> SETAS - 000501 <

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES — ANOTAÇÕES

...retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta , a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidades mais negociada no mercado - préfixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I- taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A=taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15 (quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S =sobretaxa de 2,5% ao mês correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M=((((1+A1/100)**(DC1/360XDU1))+(+A2/100)**(DC2/(360XDU2)+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3" = nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID;"DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/último reajustes; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: Legenda "**" igual a "elevação a"; "/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa'

continua fls. 02

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 367 FICHA 02

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula J = I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; I=taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; C=alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA-DF, 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL.

Av.4-367- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprrendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a

MATRÍCULA Nº

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

SETAS – 0005/02

Folha nº 71
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica

> SEFAS – 0005603 <

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES — ANOTAÇÕES

pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original. Dou fé. Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado. O Oficial.

Av.5. 367-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato

> SETAS - 000504 <

MATRÍCULA Nº 367 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

313

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- ~~O Oficial,~~

Av.6-367 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA.- De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.- Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial,

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial_______________________.

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320018005PWUC

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Folha nº 212
Processo nº: 410.002.310/2016
Rubrica: ______ 2300980

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 368 - FICHA 1

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES — ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº - 368 - 1

MATRÍCULA Nº 368.- IMÓVEL.- LOTE Nº 03 - QUADRA 04 - CONJUNTO "C" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA,DF, medindo 50,00m pelos lados norte e sul e 50,00m pelos lados leste e oeste, ou seja, a área de 2.500,00m2, limitando-se ao norte com via pública, ao sul com o lote 04 do Conjunto D, a leste com o lote 01, a oeste com o lote 05.- Proprietária:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASÍL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.037.457/0001-70.- Registro anterior nº 14 - fls. 84 - livro 8.E. do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF.- DOU FÉ:- GAMA;DF, 13 de julho de 1992.-. O OFICIAL,

R.1.368.- Transmitente:- a proprietária "NOVACAP" acima qualificada.- Adquirente:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Título:- INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma:- PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada da Ata da Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel, que aqui ficam arquivados.- Valor Histórico:- Cr$212.346,62.- DOU FÉ:- GAMA - DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL,

R.2.368.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS. através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datadas de 19.06.92, de fls... 19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92, de fls.. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls.45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF........ Agente-Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.000.. 000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa Jurídica de direito público interno, CGC/MF.00394.601/0001.26.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAO, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Valor:-Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, la. parcela de encargaos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses.- la.parcela/amortizações: 09.09.95;última parcela: 09.08.2000.- Encargos: Juros de 10,5% ao ano.- "Del-Credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida,sem,prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais... cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL,

Av.3.368.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-(DF), celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP., todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92,

segue verso

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

Folha nº 213
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica: L Matrícula 2700980

> SETAS - 000505 <

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES — ANOTAÇÕES

...retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 1708.92 e 20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar' a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou vonvencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanencia à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento -ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I =/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I = taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente' sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A=taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias(caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adaotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades,equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15(quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência ; S=sobretaxa de 2,5% ao mês correspondenete a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual. A média das últimas três médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M=((((1+A1/100)**(DC1/360XDU1) + (+A2/100)**(DC2/(360XDU2)+(1+A3/100)**(C3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3" = nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/último reajuste; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: Legenda "**" igaul a "elevação a"; "/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior

continua fls. 02

> SETAS - 000007 <

MATRÍCULA Nº 368 | FICHA 02 | CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL — Rondon A. Assumpção — OFICIAL | LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês.e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação aonormativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula J = I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; I = taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; * C=alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto R.2 desta matrícula. DOU FÉ.- GAMA-(DF), 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL.

Av.4.368.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprrendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de

Folha nº 214
Processo nº: 410.002.310/2016
Rubrica: Matrícula: 7000880

> SEFAS - 000503 <

MATRÍCULA Nº | FICHA | VERSO

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.5.368.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens,

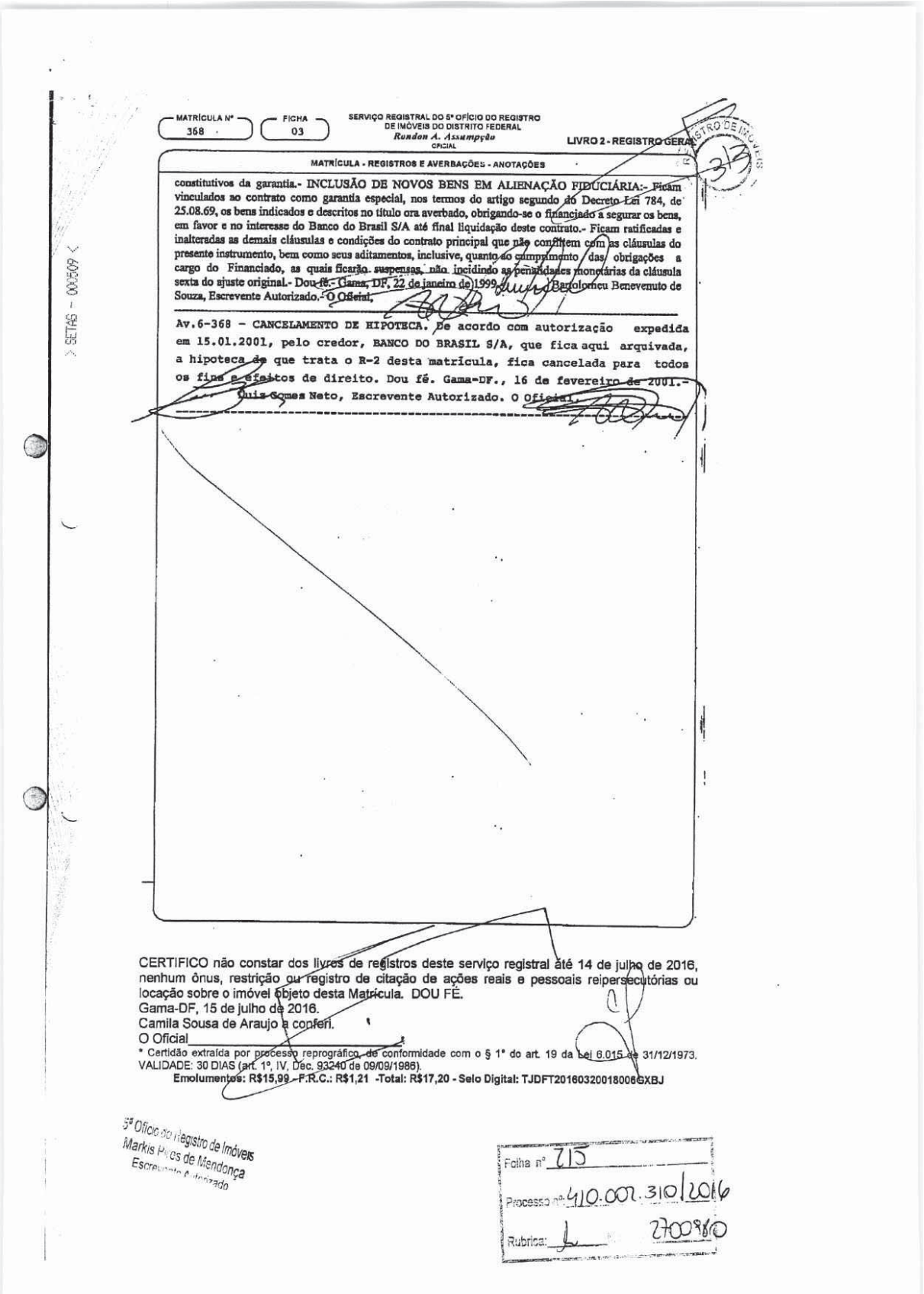

MATRÍCULA Nº 368 · FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado. O Oficial.

Av.6-368 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.- Luis Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo e confer.
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320018006GXBJ

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Paes de Mendonça
Escrevente Autorizado

Folha nº 215
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica:

SETAS - 005609

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 369 – FICHA 1

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº – 369 – 1

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 369.- IMÓVEL.- LOTE Nº 04 - QUADRA 04 - CONJUNTO "C" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA,DF, medindo:- 50,00m pelos lados norte e sul e 50,00m pelos lados leste e oeste, ou seja, a área de 2.500,00m2, formando uma figura regular, limitando-se a norte com o lote 03 do conjunto B, a leste com o lote 02, a oeste com o lote 06 e a sul com via pública.- Proprietária:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASÍL - NOVACAP, com sede nesta Capital,CGC/MF.00.037.457/0001-70.- Registro anterior nº 14 - fls. 84 - livro 8.E. do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imoveis de Taguatinga-DF.- DOU FÉ.- GAMA/DF 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.1.369.- Transmitente:- a proprietária "NOVACAP" acima qualificada.- Adquirente:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Título:- INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma:- PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada da Ata da Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel, que aqui ficam arquivados.- Valor Histórico:- Cr4212.346,62.- DOU FÉ:- GAMA - DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.2.369.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls.... 19/22, do livro 1.293, Re- Ratificada por outras datadas de 23.07.92,de fls.. 106/110,do livro 1.295, 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF..... Agente-Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.000.. 000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00.394.601/0001-26.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP,com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Valor:-Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos:- Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida,sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao mes.- Obrigaram-se as partes pelas demais... cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ.-GAMA,DF,24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

Av.3.369.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-(DF), celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA -TERRACAP., todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de

segue verso

SETAS – 000510

Folha nº 216

Processo nº 410.002.310/2016

Rubrica 2700880

> SETAS - 000511 <

VERSO FLHA . . .

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES — ANOTAÇÕES

...de 19.06.92, retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.-92 e 20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério , considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05 86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento- ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I = taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A=taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15 (quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.-A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M*((((1+A1/100)**(DC1/360XDU1))+(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3" = nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/ último reajuste; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: Legenda "**" igual a "elevação a"; "/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro ' adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério

continua fls. 02

MATRÍCULA Nº 369 | FICHA 02

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...continuação...a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota , em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J =I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; I = taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; *C= alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos á prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA-(DF), 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL.

Av.4.369.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprrendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os
valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a

Folha nº 217
Processo 410.002.310/2016
Rubrica

> SETAS - 000513 <

MATRÍCULA Nº 369 | FICHA 02 VERSO | LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.5.369.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis

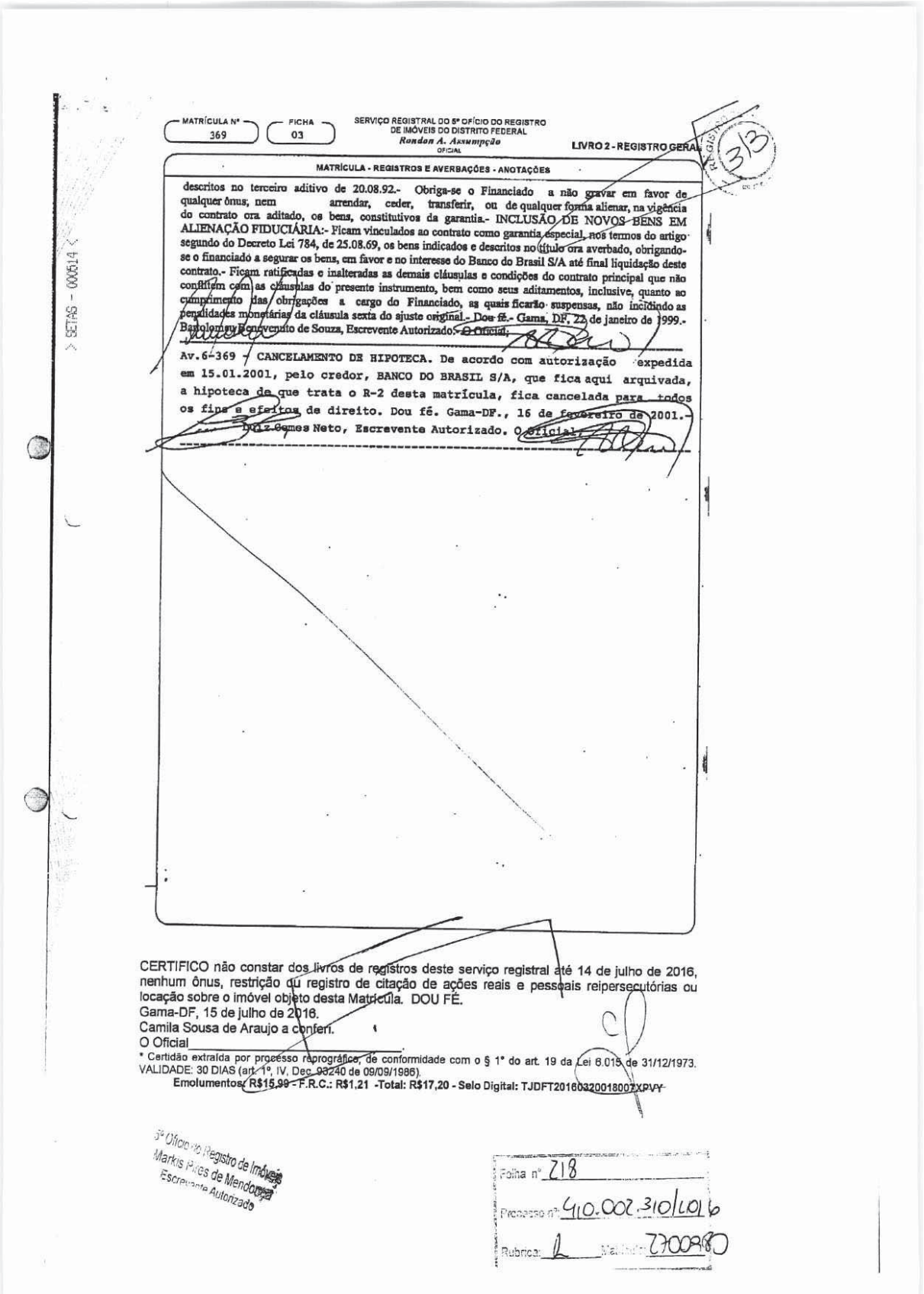

MATRÍCULA Nº 369 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de qualquer ônus, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benvenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.6-369 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.- Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320018007XPVY

3º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Rios de Mendonça
Escrevente Autorizado

Folha nº 218
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica:

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – 370

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº - 370 - 1

MATRÍCULA Nº 370.- IMÓVEL.- LOTE Nº 05 - QUADRA 04 - CONJUNTO "C" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA,DF, medindo:- 50,00m pelos lados norte e sul e 50,00m pelos lados leste e oeste, ou seja, a área de 2.500,00m2, formando uma figura ' regular, limitando-se a norte com via pública, a sul com o lote 06 do conjunto D, a leste com o lote 03, a oeste com o lote 07.- Proprietária:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASÍL - NOVACAP, com sede nesta Capital,CGC/MF.00.037.457/0001-70.- Registro anterior nº 14 - fls. 84 - livro 8.E do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF.- DOU FÉ:-GAMA/DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.1.370.- Transmitente:- a proprietária "NOVACAP", acima qualificada.- Adquirente:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Título:- INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma.- PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada da Ata da Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel , que aqui ficam arquivados.- Valor Histórico:- Cr$212.346,62.- DOU FÉ.- GAMA / DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.2.370.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da ' Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls.... 19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92, de fls.. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF,-.-.-. Agente-Credor:-BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.000... 000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00.394.601/0001-26.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Valor:-Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos:- ' Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere"1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida,sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais... cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

Av.3.370.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-DF , celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL ,e a Interveniente-Garante, CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP., todos já

segue verso

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

SETAS - 000015

Folha nº 219

Processo nº 410.002.310/2016

Rubrica: Matrícula 270098

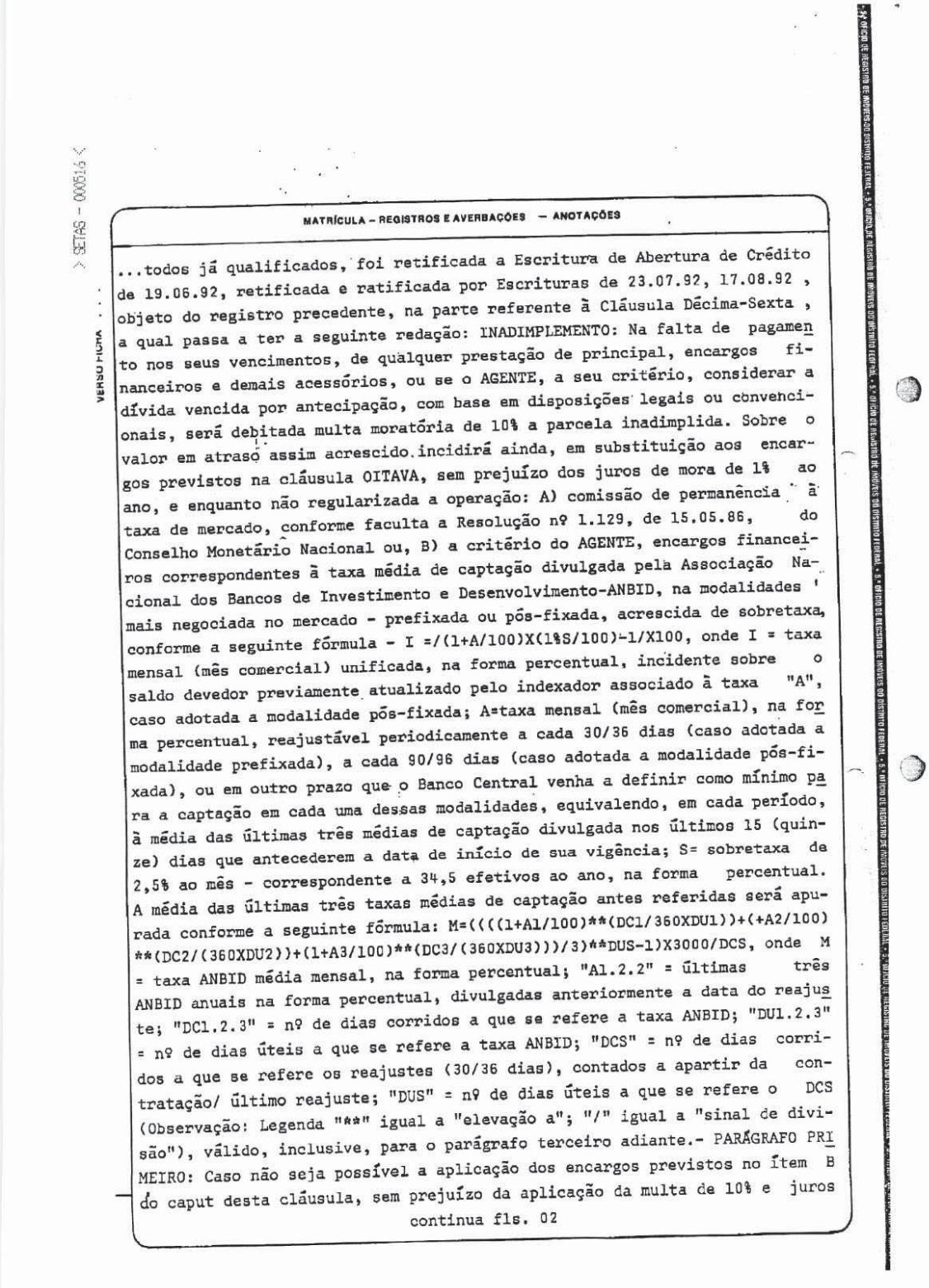

VERSO FICHA ... SETAS - 000516

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES — ANOTAÇÕES

...todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92, retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidades mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I =/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I = taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A=taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15 (quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S= sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual. A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M=((((1+A1/100)**(DC1/360XDU1))+(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde M = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3" = nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a apartir da contratação/ último reajuste; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: Legenda "**" igual a "elevação a"; "/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem B do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros

continua fls. 02

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - 5º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - 5º REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - 5º REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

MATRÍCULA Nº 370 FICHA 02

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

...continuação...juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.-PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro ' desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J =I/(1-C, onde J = nova taxa, na forma percentual; I 2 taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; C= alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula .- DOU FÉ.- GAMA-(DF), 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL

Av.4.370.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprrendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor

Folha nº 220
410.002.310/2016
2700910

> SETAS - 000517 <

MATRÍCULA Nº | FICHA | VERSO

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.5.370.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis

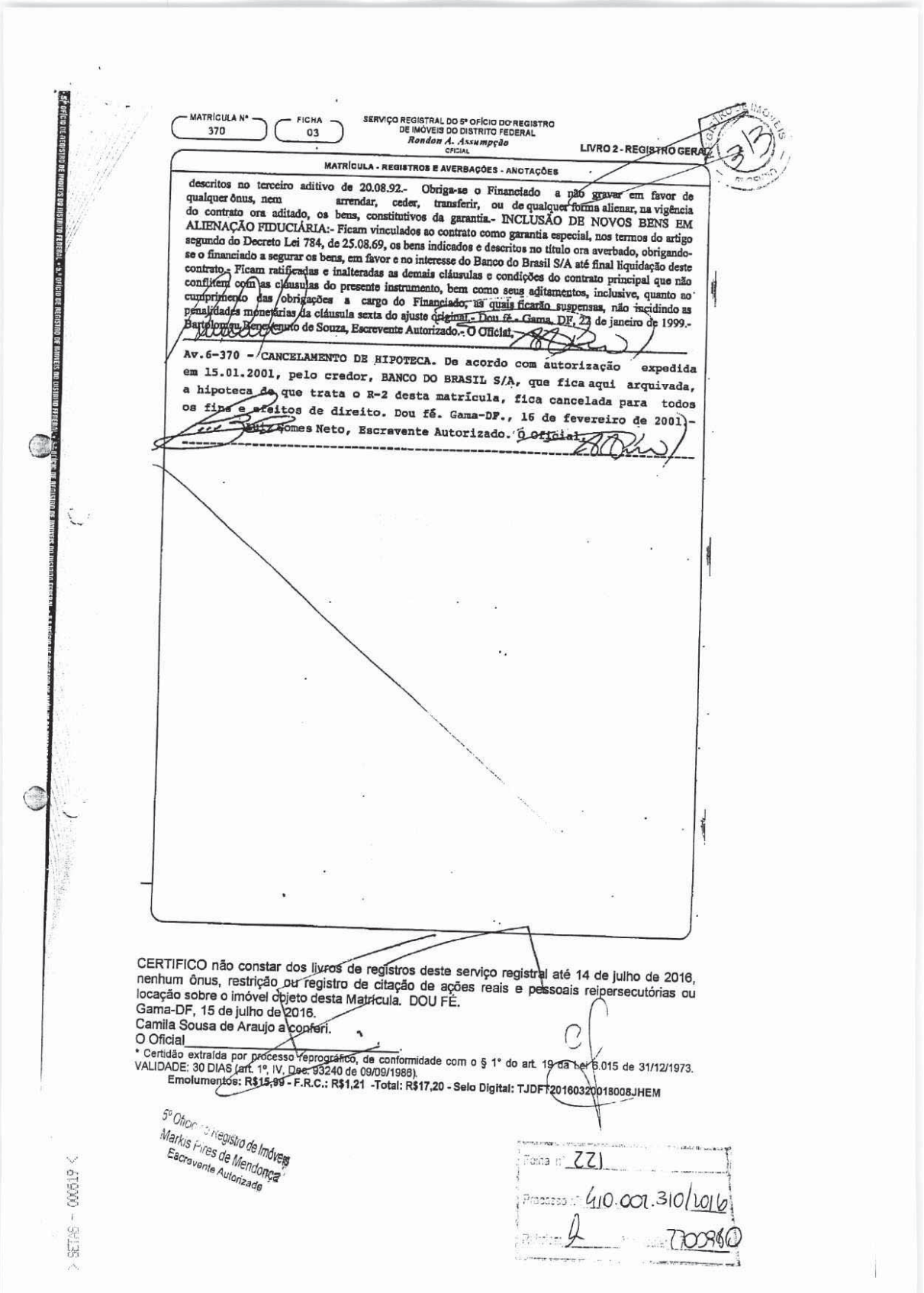

MATRÍCULA Nº 370 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de qualquer ônus, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benedenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.6-370 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.- Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320018008JHEM

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Folha nº 221
Processo nº 410.001.310/2016
Rubrica 7009860

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 371 - FICHA 1

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº - 371 - 1

MATRÍCULA Nº 371.- IMÓVEL.- LOTE Nº 06 - QUADRA 04 - CONJUNTO "C" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA,DF, medindo:- 50,00m pelos lados norte e sul e 50,00m pelos lados leste e oeste, ou seja, a área de 2.500,00m2, formando uma figura regular, limitando-se a norte com o lote 05 do conjunto B, a sul com via pública, a leste com o lote 04, a oeste com o lote 08.- Proprietária:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASÍL - NOVACAP, com sede nesta Capital CGC/MF 00.037.457/0001-70.- Registro anterior nº 14 - fls. 84 - livro 8.E. do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF.- DOU FÉ.- GAMA DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.1.371.- Transmitente:- a proprietária "NOVACAP" acima qualificada.- Adquirente:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Título:- INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma:- PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada da Ata da Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel, que aqui ficam arquivados.- Valor Histórico:- Cr$212.346,62.- DOU FÉ.- GAMA / DF; 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.2.371.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls.... 19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92 de fls... 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF..... Agente-Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.000.000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00.394.601/0001-26.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Valor:-Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos:- Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida,sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais.... cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

Av.3.371.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-(DF), celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP., todos

segue verso

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

SETAS - 000520

Folha nº 222

Processo 410.002.310/2016

Rubrica 1 2700960

> SETAB - 0000021 <

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES — ANOTAÇÕES

...todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92, retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida . Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I =/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I = taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A" , caso adotada a modalidade pós-fixada; A = taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15 (quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M=(((1+A1/100)**(DC1/360XDU1))+(+A2/100)**(DC2/C360XDU2) +(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3" = nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/ último reajuste; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação:Legenda "**" igual a "elevação a"; "/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1%

continua fls. 02

MATRÍCULA Nº 371 | FICHA 02

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...moda de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J=I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; I =taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; *C= alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos ~~os demais~~ termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do ~~R.2 desta matrícula~~.- DOU FE.-GAMA-(DF), 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL.

Av.4.371.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11,96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprrendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor

Folha nº 223
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica D00960

SEDHAB - 000622

MATRÍCULA Nº | FICHA | VERSO

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasília - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terraçap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.5.371.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis

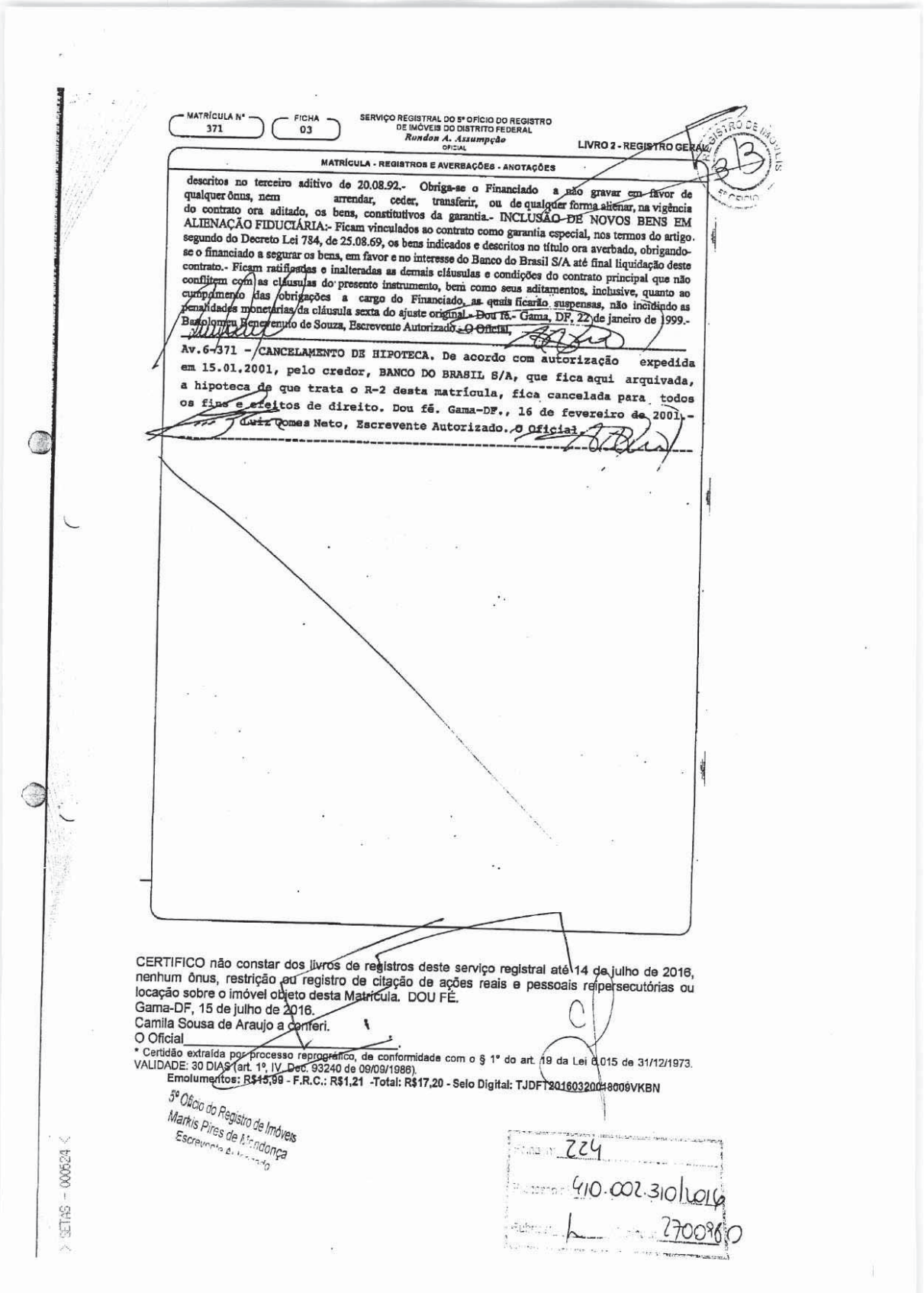

MATRÍCULA Nº 371 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Azzumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de qualquer ônus, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.6-371 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.- Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320018009VKBN

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

224
410.002.310/2016
2700980

SETAS - 000524

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 372 - FICHA 1

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRICULA Nº - 372 - 1

MATRÍCULA Nº 372.- IMÓVEL.- LOTE Nº 07 - QUADRA 04 - CONJUNTO "C" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA,DF, medindo:- 50,00m pelos lados norte e sul e 50,00m pelos lados leste e oeste, ou seja, à área de 2.500,00m2, formando uma figura regular, limitando-se a norte com via pública, a sul com o lote 8 do conjunto "D", a leste com o lote 05, a oeste com via pública.- Proprietária:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital CGC/MF.00.037.457/0001-70.- Registro anterior nº 14 - fls. 84 - livro 8.E. do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF.- DOU FÉ.- GAMA DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.1.372.- Transmitente:- a proprietária "NOVACAP" acima qualificada.- Adquirente:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00359.877/0001-73.- Título:- INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma:- PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada da Ata da Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadra demonstrativo de localização e situação do imóvel , que aqui ficam arquivados.- Valor Histórico:- Cr$218.346,62.- DOU FÉ.- GAMA / DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.2.372.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através de Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls.... 19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92, de fls.. 106/110 do livro, 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF..... Agente-Credor:-BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.000... 000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00.394.601/0001-26.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Valor:-Cr$427.777.135.550,69,a ser resgatado no prazo de 96 meses.. Carências: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações:09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos:- Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida,sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais... cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ.-GAMA,DF, 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

Av.3.372.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-(DF), celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP., todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92,

segue verso

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

SETAS - 000525

Folha nº 225

Processo nº 410.002.310/2016

Rubrica 2700960

> SETAS - 000526 <

VERSO FICHA

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES — ANOTAÇÕES

...retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta , a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula -. I =/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I=taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A=taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15 (quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M*((((1+A1/100)**(DC1/360XDU1))+(+A2/100)**(DC 2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3" = nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados partir da contratação /último reajuste; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: Legenda "**" igual a "elevação a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada

continua fls. 02

MATRÍCULA Nº 372 FICHA 02 CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL Rondon A. Assumpção OFICIAL LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

> SETAS - 000527 <

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

...praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados ' pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada. ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula J = I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; I = taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou parágrafo primeiro desta cláusula; *C= alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições ' da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA-(DF), 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL.-

Av.4.372.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprrendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros

Folha nº 226
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica: L Matrícula: 1700380

SETAS - 000528

MATRÍCULA Nº 372 | FICHA 02 | VERSO

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.3.372.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS

MATRÍCULA Nº 372 | FICHA 03 | SERVIÇO REGISTRAL DO 5º. OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL — Rondon A. Assumpção OFICIAL | LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

Av.5.372 (continuação)... NOVOS DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784 de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula Sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- O Oficial.

Av.6-372 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.- Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320018010NISA

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Nunes de Mendonça
Escrevente Autorizado

Folha nº 227
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica:

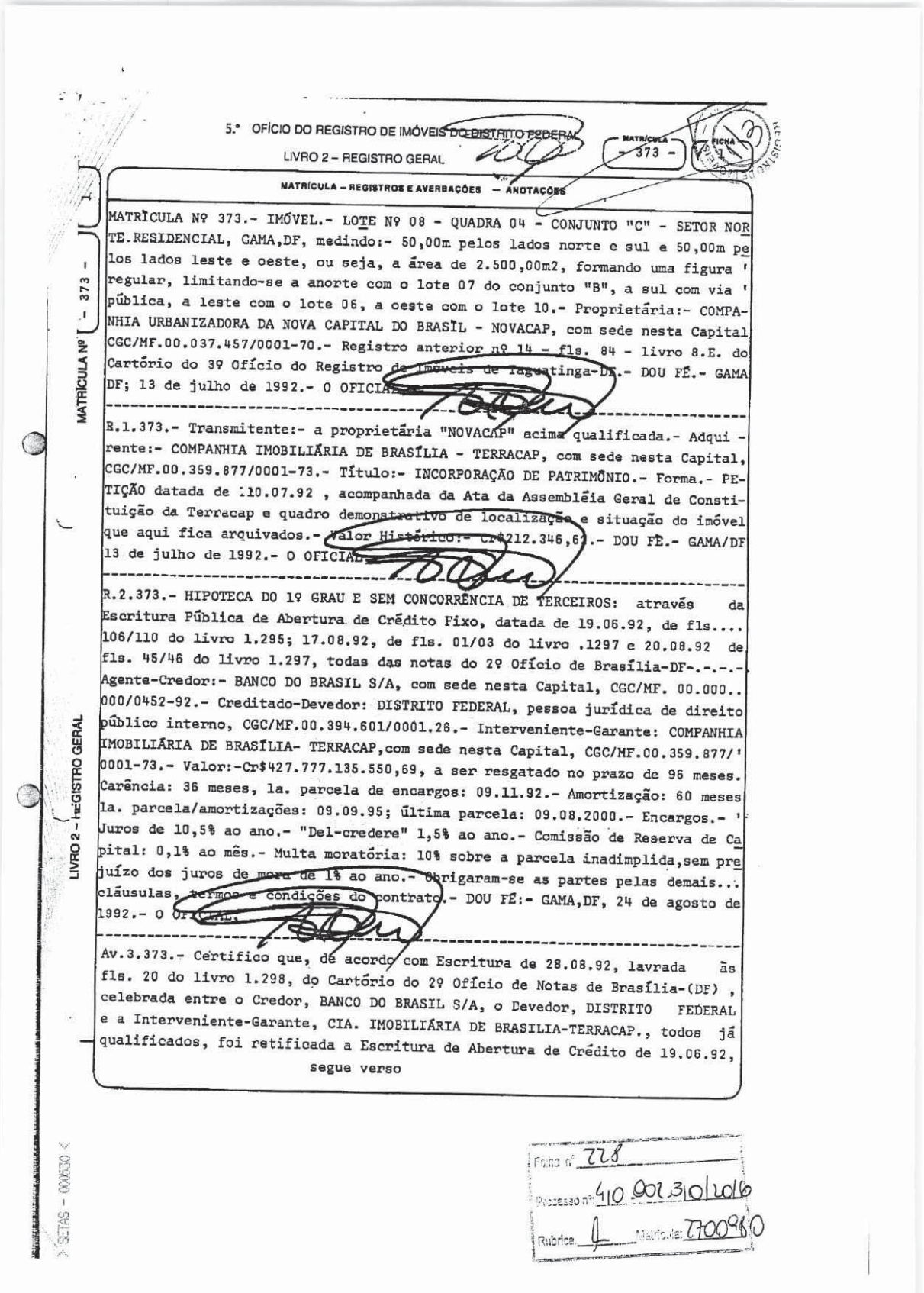

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

MATRÍCULA 373 FICHA 1

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 373.- IMÓVEL.- LOTE Nº 08 - QUADRA 04 - CONJUNTO "C" - SETOR NORTE.RESIDENCIAL, GAMA,DF, medindo:- 50,00m pelos lados norte e sul e 50,00m pelos lados leste e oeste, ou seja, a área de 2.500,00m2, formando uma figura regular, limitando-se a anorte com o lote 07 do conjunto "B", a sul com via pública, a leste com o lote 06, a oeste com o lote 10.- Proprietária:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital CGC/MF.00.037.457/0001-70.- Registro anterior nº 14 - fls. 84 - livro 8.E. do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF.- DOU FÉ.- GAMA DF; 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.1.373.- Transmitente:- a proprietária "NOVACAP" acima qualificada.- Adquirente:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Título:- INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma.- PETIÇÃO datada de 10.07.92 , acompanhada da Ata da Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel que aqui fica arquivados.- Valor Histórico:- Cr$212.346,61.- DOU FÉ.- GAMA/DF 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.2.373.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls.... 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro .1297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF-.-.-.- Agente-Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.000.000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00.394.601/0001.26.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP,com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Valor:-Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos.- Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida,sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais... cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ:- GAMA,DF, 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

Av.3.373.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-(DF) , celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASILIA-TERRACAP., todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92,

segue verso

MATRÍCULA Nº - 373 - 1

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

SEFAS – 000630

Folha nº 228

Processo nº 410 001 310/2016

Rubrica Matrícula: 2700980

> SETAS - 000631 <

VERSO FICHA

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta , a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I = taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A = taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de cpatação divulgada nos últimos 15(quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês -correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula :M=((((1+A1/100)**(DC1/360XDU1))+(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3 / 100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3" = nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/ último reajuste; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: Legenda "**" igual a "elevação a"; "/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação prati-

continua fls. 02

MATRÍCULA Nº 373 | FICHA 02

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente. PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta cinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J = = I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; I = taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; *C= alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo , na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA-(DF) .. de setembro de 1992.- O OFICIAL.

Av.4.373.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pagar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira vencendo-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas compreendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros

Folha nº 229
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica:

> SEDAS - 000532 <

MATRÍCULA Nº 373 | FICHA 02 VERSO

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.5.373.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.-- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS

MATRÍCULA Nº 373 | FICHA 03 | SERVIÇO REGISTRAL DO 5º. OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

Av.5.373 (continuação)... NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784 de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula Sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- O Oficial.

Av.6-373 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.- Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a confer.
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320018011MUMW

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Folha nº 230
Processo nº 410.002310/2016
Rubrica: Matrícula: 7009/80

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – 374 – FICHA 1

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº – 374 – 1

MATRÍCULA Nº 374.- IMÓVEL.- LOTE Nº 10 - QUADRA 04 - CONJUNTO "C" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA,DF, medindo:- 50,00m pelos lados norte e sul e 50,00m pelos lados leste e oeste, ou seja, a área de 2.500,00m2, formando uma figura regular, limitando-se a norte com o lote 09 do conjunto B, a sul com via pública, a leste com o lote 08, a oeste com o lote 12.- Proprietária:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital CGC/MF.00.037.457/0001-70.- Registro anterior nº 14 - fls. 84 - livro 8.E. do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF.- DOU FÉ.- GAMA DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.1.374.- Transmitente:- a proprietária "NOVACAP" com sede nesta Capital,acima qualificada.- Adquirente:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP , com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Título:- INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma:- PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada da Ata da Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização do imóvel, que aqui ficam arquivados.- Valor Histórico:- Cr$212.346,62.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.2.374.-HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF.-.-. Agente-Credor:-BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.000.000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF. 00.394.601/0001.26.-Interveniente-Garante : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital,CGC/MF nº 00.359.877/0001-73.- Valor: -Cr$-427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos:09.11.92.-.- Amortização: 60 meses, 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela : 09.08.2000.-Encargos.-Juros de 10,5% ao ano.-"Del-credere" 1,5% ao ano.-.-. Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.-Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.-Obrigaram-se as partes pelas demais cláusulas, termos e condições do contrato.-DOU FÉ. GAMA,DF, 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

Av.3.374.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do Livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-(DF) , celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92, retificada e

segue verso

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

> SETAS – ÁREAS

SETAS - 000536 <

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta , a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I =/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I= taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A=taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15 (quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula:((((1+A1/100)**(DC1/360XDU1))+(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3" = nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/último reajuste; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (OBservação: Legenda "**"igual a "elevação a"; "/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO:Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negocia-

continua fls. 02

MATRÍCULA Nº 374 FICHA 02

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

...negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO:- Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO:- Caso venha a ser instituída a aliquóta de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J = I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; 1 = taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; *C = alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA-DF, 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL,

---

Av.4.374.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprrendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais

> SETAS - 000538 <

MATRÍCULA Nº 374 | FICHA 02 verso | SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratavel na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av-374.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, as Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato original, são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder,

IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA Nº 374 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial,

Av.6-374 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.- Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1° do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320018012NNGM

5º Ofício do Registro ...
Markis ...

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 375 – FICHA 1

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 375 – 1

MATRÍCULA Nº 375.- IMÓVEL.- LOTE Nº 12 - QUADRA 04 - CONJUNTO "C" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA,DF, medindo:- 50,00m pelos lados norte e sul e 50,00m pelos lados leste e oeste, ou seja, a área de 2.500,00m2, formando uma figura regular, limitando-se a norte com o lote 11 do conjunto B, a sul com via pública, a leste com o lote 10 e a oeste com via pública.- Proprietária:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF 00.037.457/0001-70.- Registro anterior n.º 14 fls. 84 - livro ..8.E do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF.-DOU FÉ. GAMA,DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL,

---

R.1.375.- Transmitente:- a proprietária "NOVACAP" acima qualificada.- Adquirente:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Título:- INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma:- PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada da Ata da Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel.-. Valor Histórico:- Cr$212.346,62.- Ficam aqui arquivados os documentos acima citados competentes para o ato.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL,

---

R.2.375.-HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-(DF).-. Agente-Credor:-BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF 00.000.000/0452-92.-Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF 00.394.601/0001.26.-Interveniente-Garante: CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.-Valor:-Cr$-427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.-Encargos.-Juros de 10,5% ao ano.-"Del-credere" 1,5% ao ano.-Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.-Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.-Obrigaram-se as partes pelas demais cláusulas, termos e condições do contrato.-DOU FÉ.-GAMA-DF, 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL,

---

Av.3.375.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-(DF), celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRCAP., todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92,

segue verso

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

SEFAS - 000940

Folha nº 236

Processo nº 410.002.310/2016

Rubrica: Matrícula 2700980

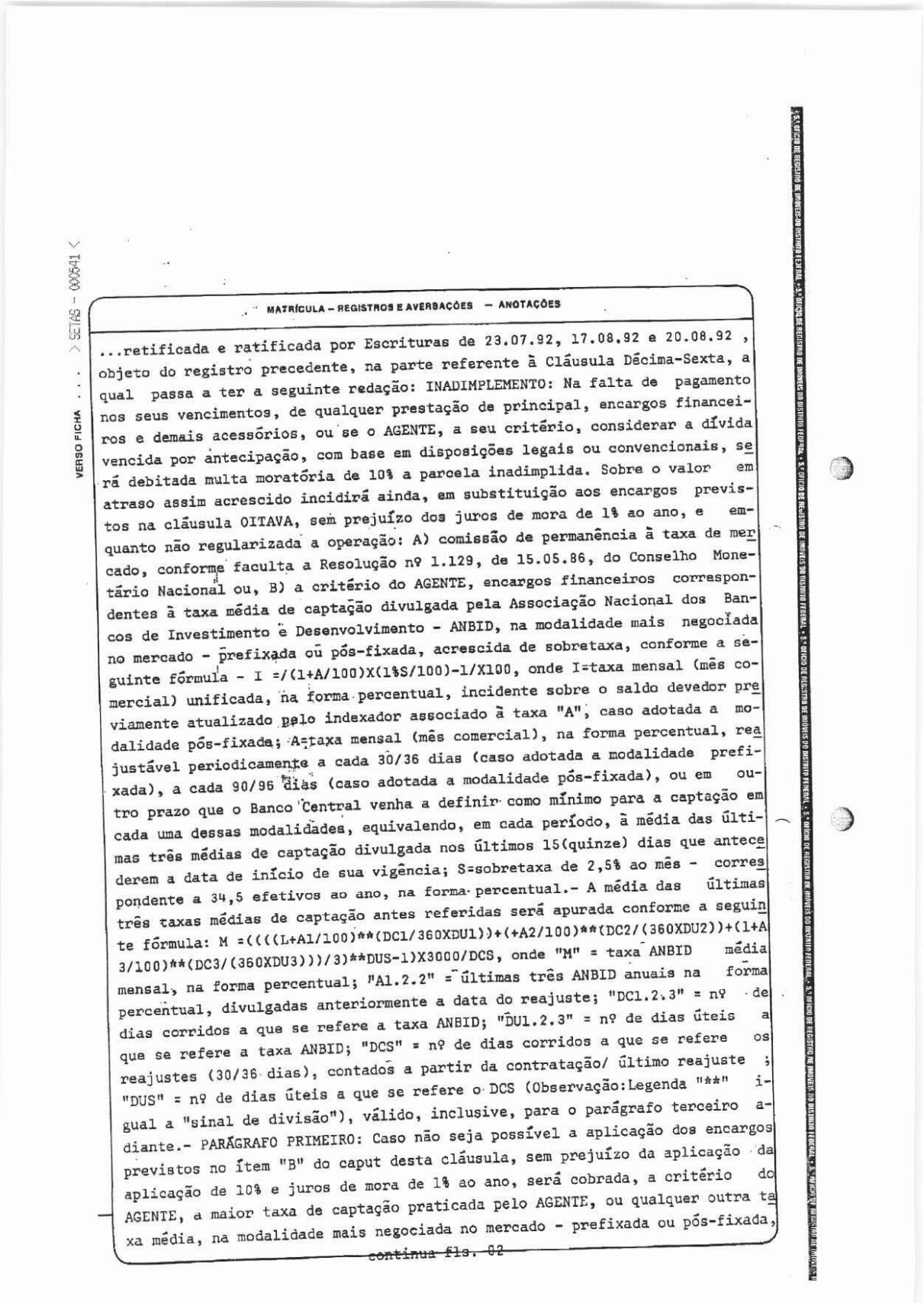

VERSO FICHA ... > SETAS - 000541 <

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92 , objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento - ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I =/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I=taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A=taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15(quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M =((((L+A1/100)**(DC1/360XDU1))+(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3" = nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/ último reajuste ; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação:Legenda "**" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da aplicação de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada,

continua fls. 02

5.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 6.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 7.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 8.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 9.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 10.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 11.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 12.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

MATRÍCULA Nº 375 | FICHA 02

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo ' que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de aocrdo com a seguinte fórmula - J = I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma ' percentual; I = taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; *C=alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na formd unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA-DF, 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL.

Av.4.375.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002;.as 24 primeiras parcelas comprrendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE

> SETAS - 000542 <

Folha nº 237
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica: L Matrícula: 2700980

> SETAS - 000643 <

MATRÍCULA Nº 375 | FICHA 02 VERSO | LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial,

Av.5.375.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

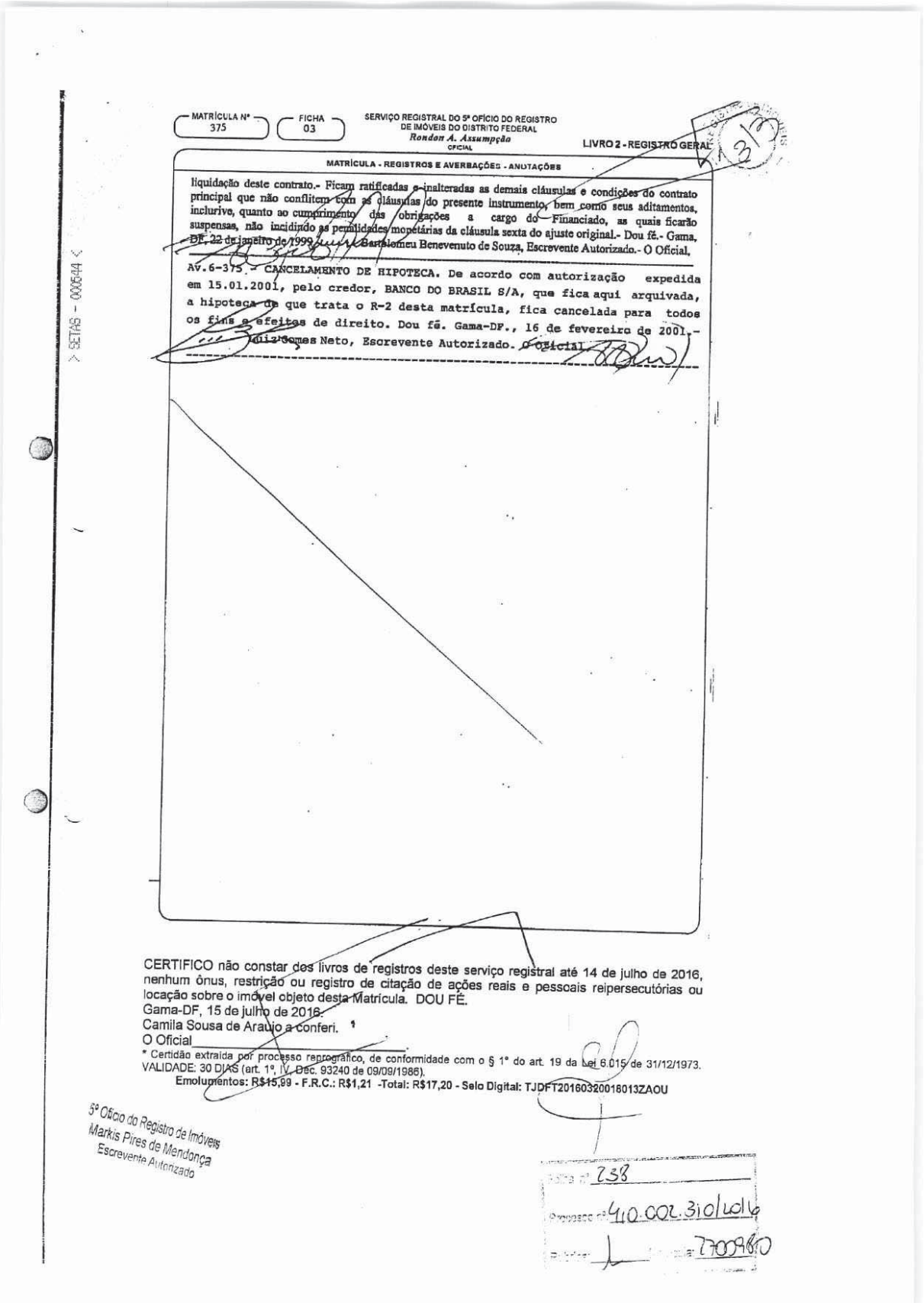

MATRÍCULA Nº 375 | FICHA 03 | SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

AV.6-375 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.- Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial.

> SETAS - 000644 <

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi. 1
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320018013ZAOU

3º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Folha nº 238
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica: 7009860

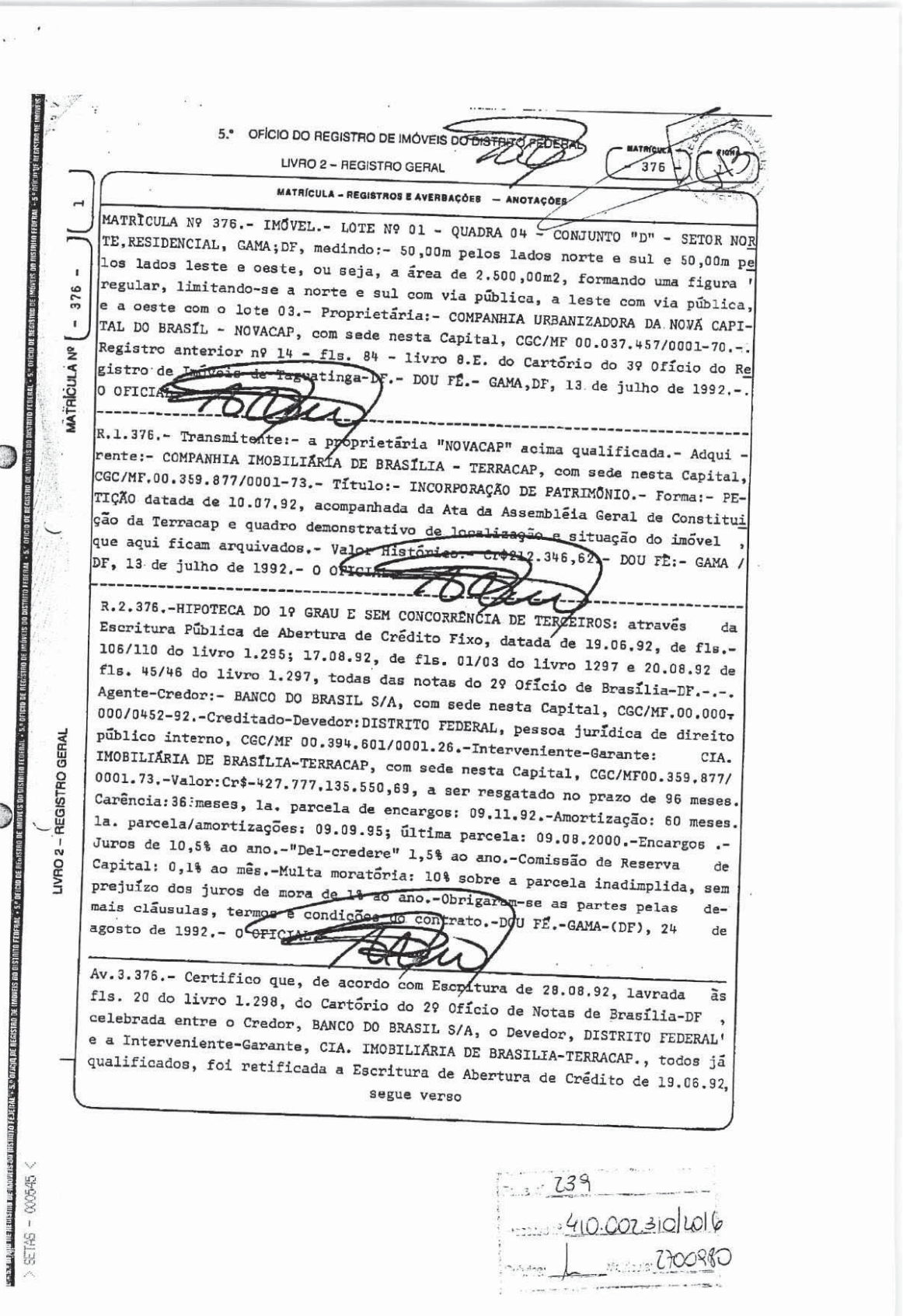

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 376 FICHA 1

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES — ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 376 - 1

MATRÍCULA Nº 376.- IMÓVEL.- LOTE Nº 01 - QUADRA 04 - CONJUNTO "D" - SETOR NORTE,RESIDENCIAL, GAMA;DF, medindo:- 50,00m pelos lados norte e sul e 50,00m pelos lados leste e oeste, ou seja, a área de 2.500,00m2, formando uma figura regular, limitando-se a norte e sul com via pública, a leste com via pública, e a oeste com o lote 03.- Proprietária:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASÍL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF 00.037.457/0001-70.-. Registro anterior nº 14 - fls. 84 - livro 8.E. do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 13 de julho de 1992.-. O OFICIAL

R.1.376.- Transmitente:- a proprietária "NOVACAP" acima qualificada.- Adquirente:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Título:- INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma:- PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada da Ata da Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel , que aqui ficam arquivados.- Valor Histórico:- Cr$212.346,62.- DOU FÉ:- GAMA / DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL

R.2.376.-HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls.- 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF.-.-. Agente-Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.000-000/0452-92.-Creditado-Devedor:DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF 00.394.601/0001.26.-Interveniente-Garante: CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF00.359.877/0001.73.-Valor:Cr$-427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência:36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.-Amortização: 60 meses. 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.-Encargos .- Juros de 10,5% ao ano.-"Del-credere" 1,5% ao ano.-Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.-Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.-Obrigaram-se as partes pelas demais cláusulas, termos e condições do contrato.-DOU FÉ.-GAMA-(DF), 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL

Av.3.376.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-DF , celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASILIA-TERRACAP., todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92,

segue verso

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

239

410.002310/2016

2700980

SETAS - 000545

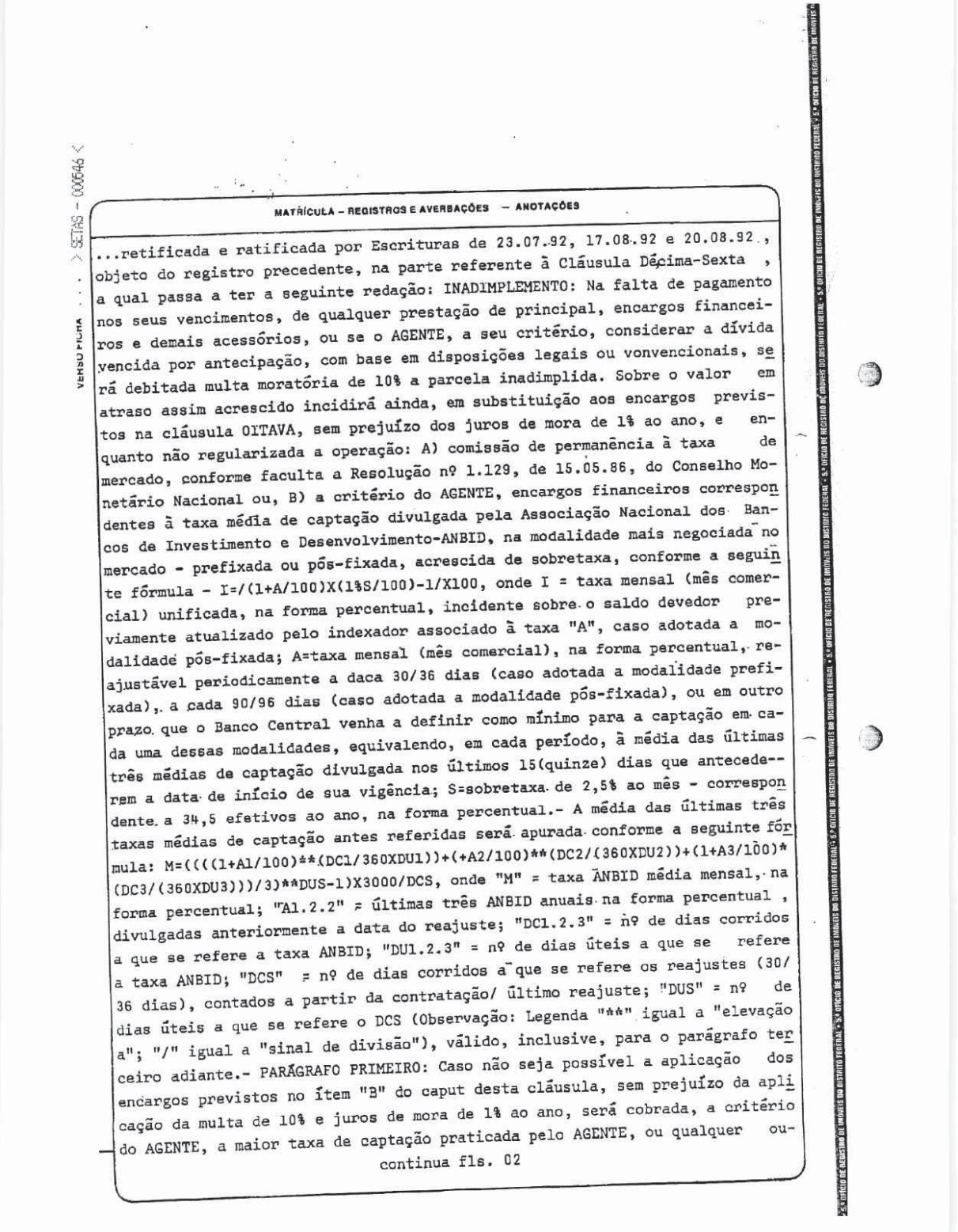

VERSO FICHA ... > SETAS - 000646 <

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou vonvencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I = taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A=taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a daca 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15(quinze) dias que antecedem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M=((((1+A1/100)**(DC1/360XDU1))+(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)*(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3" = nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/ último reajuste; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: Legenda "**" igual a "elevação a"; "/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer ou-

continua fls. 02

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 8º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 10º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

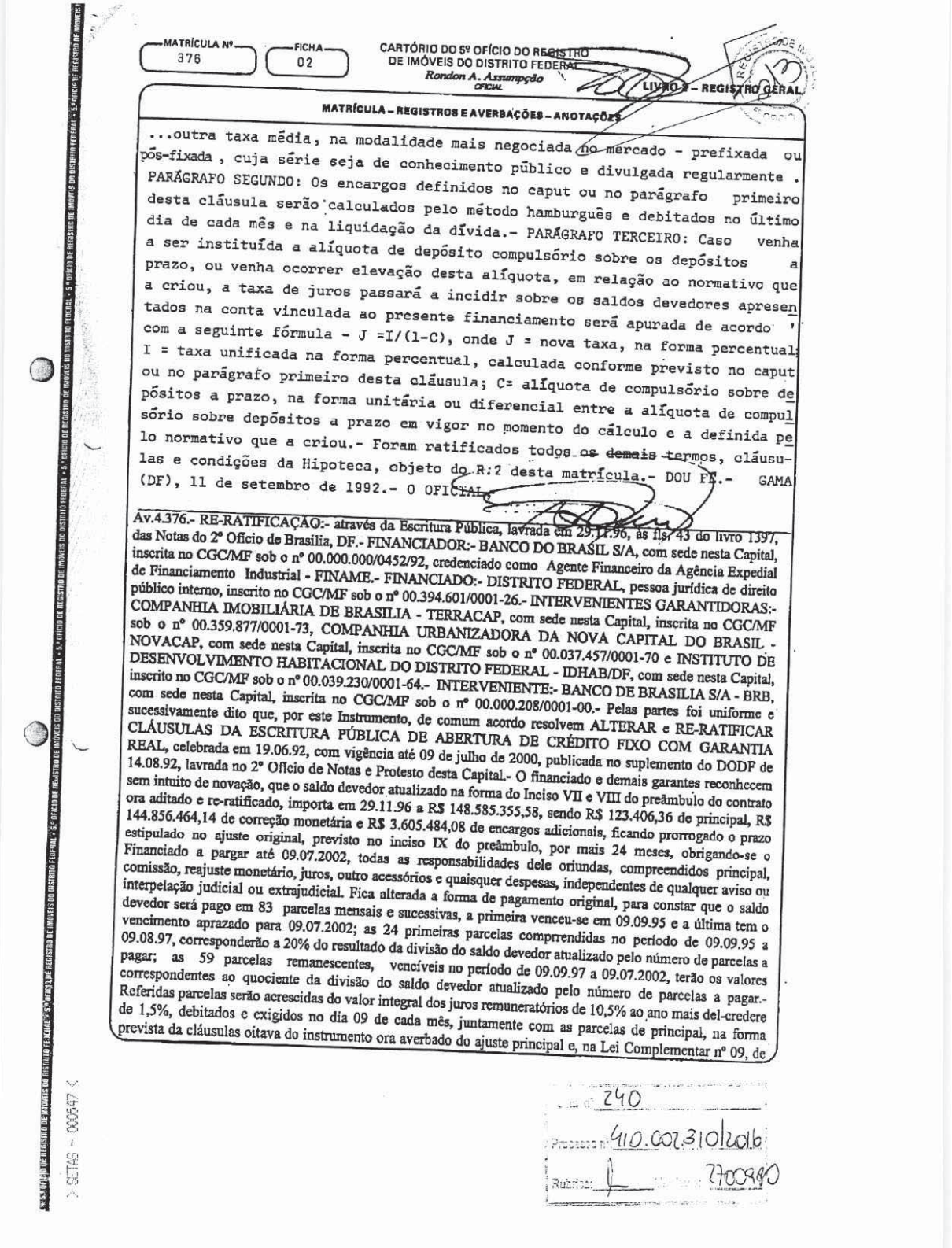

MATRÍCULA Nº 376 | FICHA 02

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada , cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente . PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J =I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; I = taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; C= alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos ~~os demais~~ termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R:2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA (DF), 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL.

Av.4.376.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprrendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de

Fls. nº 240
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica: 2700980

SETAS - 000547

> SETAS - 000548 <

MATRÍCULA Nº 376 | FICHA 02 | VERSO

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial,

Av.5.376.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens,

5.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

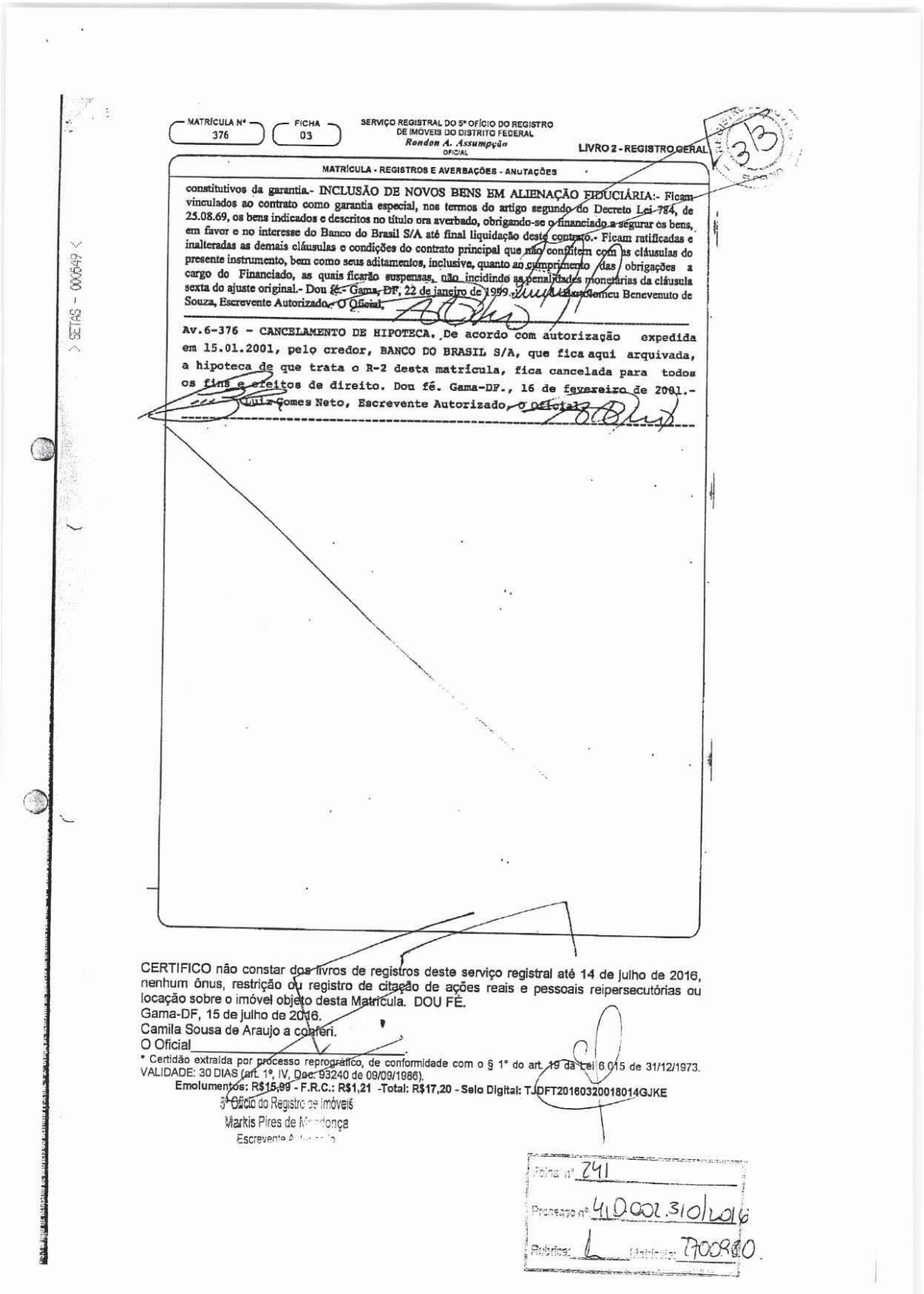

MATRÍCULA Nº 376 | FICHA 03 | SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Claudemicu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.6-376 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.- Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado, O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a colaferi.
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1° do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320018014GJKE

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Folha nº 241
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica:

SETAS - 000649

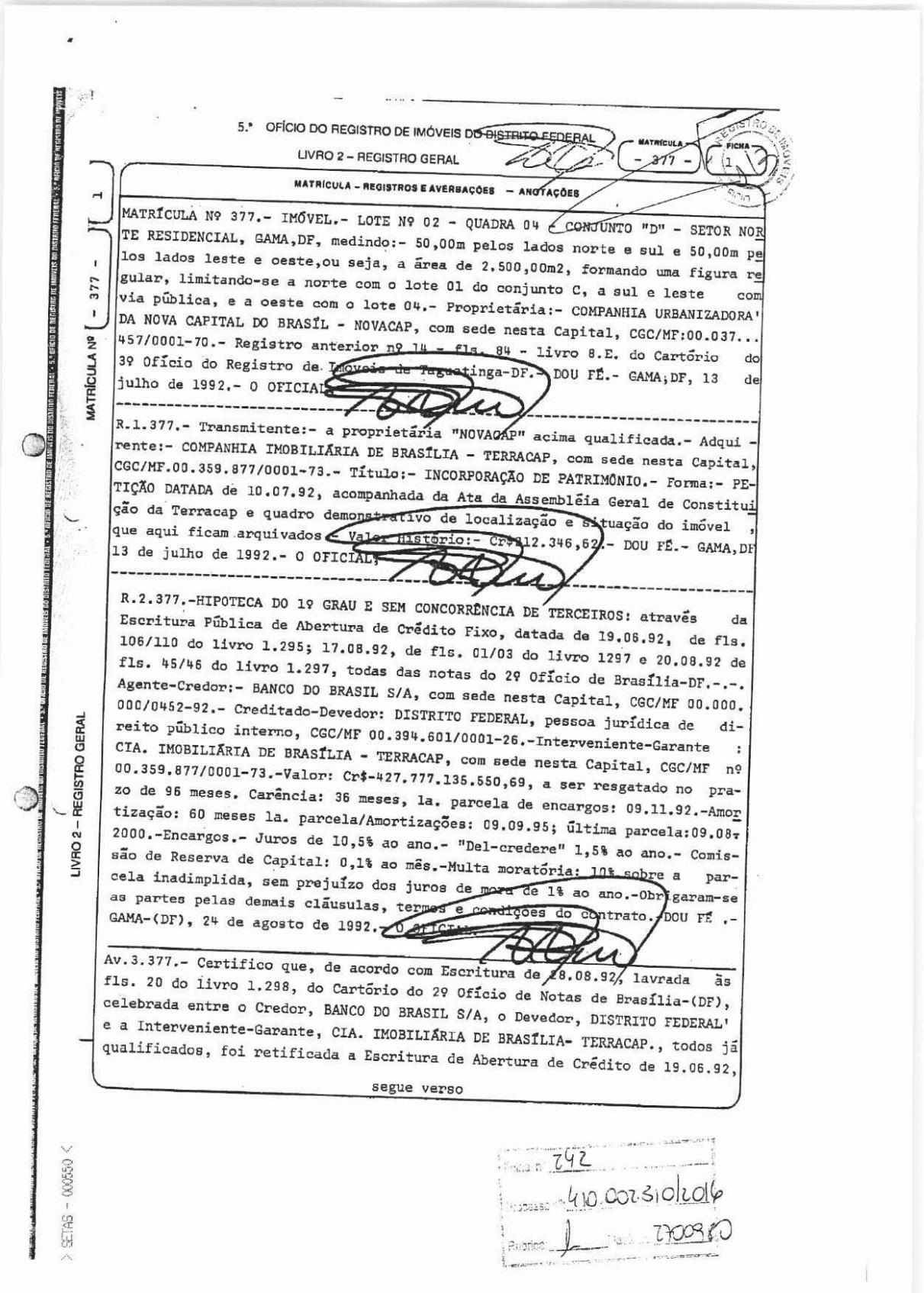

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 377 - FICHA 1

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº - 377 - 1

MATRÍCULA Nº 377.- IMÓVEL.- LOTE Nº 02 - QUADRA 04 - CONJUNTO "D" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA,DF, medindo:- 50,00m pelos lados norte e sul e 50,00m pelos lados leste e oeste,ou seja, a área de 2.500,00m2, formando uma figura regular, limitando-se a norte com o lote 01 do conjunto C, a sul e leste com via pública, e a oeste com o lote 04.- Proprietária:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASÍL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF:00.037...457/0001-70.- Registro anterior nº 14 - fls. 84 - livro 8.E. do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.1.377.- Transmitente:- a proprietária "NOVACAP" acima qualificada.- Adquirente:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Título:- INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma:- PETIÇÃO DATADA de 10.07.92, acompanhada da Ata da Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel , que aqui ficam arquivados.- Valor histórico:- Cr$12.346,62.- DOU FÉ.- GAMA,DF 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.2.377.-HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF.-.-. Agente-Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF 00.000.000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF 00.394.601/0001-26.-Interveniente-Garante : CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.359.877/0001-73.-Valor: Cr$-427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.-Amortização: 60 meses 1a. parcela/Amortizações: 09.09.95; última parcela:09.08.2000.-Encargos.- Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.-Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.-Obrigaram-se as partes pelas demais cláusulas, termos e condições do contrato.-DOU FÉ .- GAMA-(DF), 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

Av.3.377.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-(DF), celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP., todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92,

segue verso

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

SETAS - 000550

Folha nº 242
Processo 410.002.310/2016
Rubrica

> SETAS - 000551 <

VERSO FICHA

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

...retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92,
objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta ,
a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamen-
to nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos finan
ceiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dí
vida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencio-
nais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o
valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos
previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano,
e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa
de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho
Monetário Nacional, ou; B) a critério do AGENTE, encargos financeiros corres-
pondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos
Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada
no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a
seguinte fórmula - I=/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I = taxa mensal (mês
comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor '
previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a
modalidade pós-fixada; A=taxa mensal (mês comercial), na forma percentual ,
reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade pre-
fixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em ou-
tro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em
cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últi-
mas três médias de captação divulgada nos últimos 15(quinze) dias que antece
derem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês - corres-
pondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas
três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguin
te fórmula: M=((((1+A1/100)**(DC1/360XDU1))+(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A
3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média '
mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = últimas três ANBID anuais na forma
percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3" = nº de
dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a
que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os
reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/ último reajuste;
"DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: Legenda "**" i-
gual a "elevação a"; "/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, pa-
ra o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível
a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem
prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será co-
brada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE,

continua fls. 02

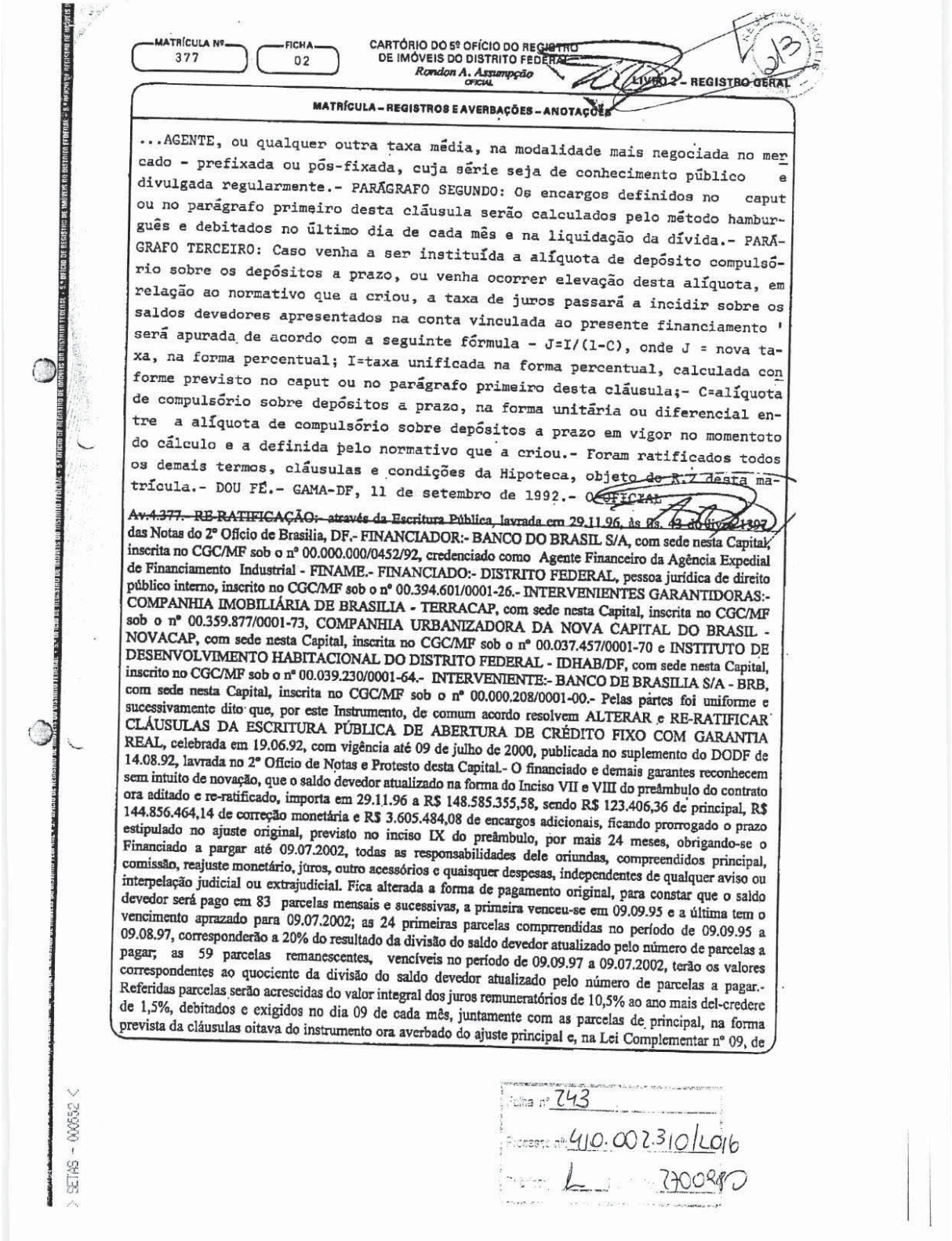

MATRÍCULA Nº 377 — FICHA 02

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento ' será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J=I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; I=taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula;- C=alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momentoto do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.7 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA-DF, 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL

~~Av.4.377.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397~~ das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprrendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de

Folha nº 743
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica 2700980

SETAS - 000552

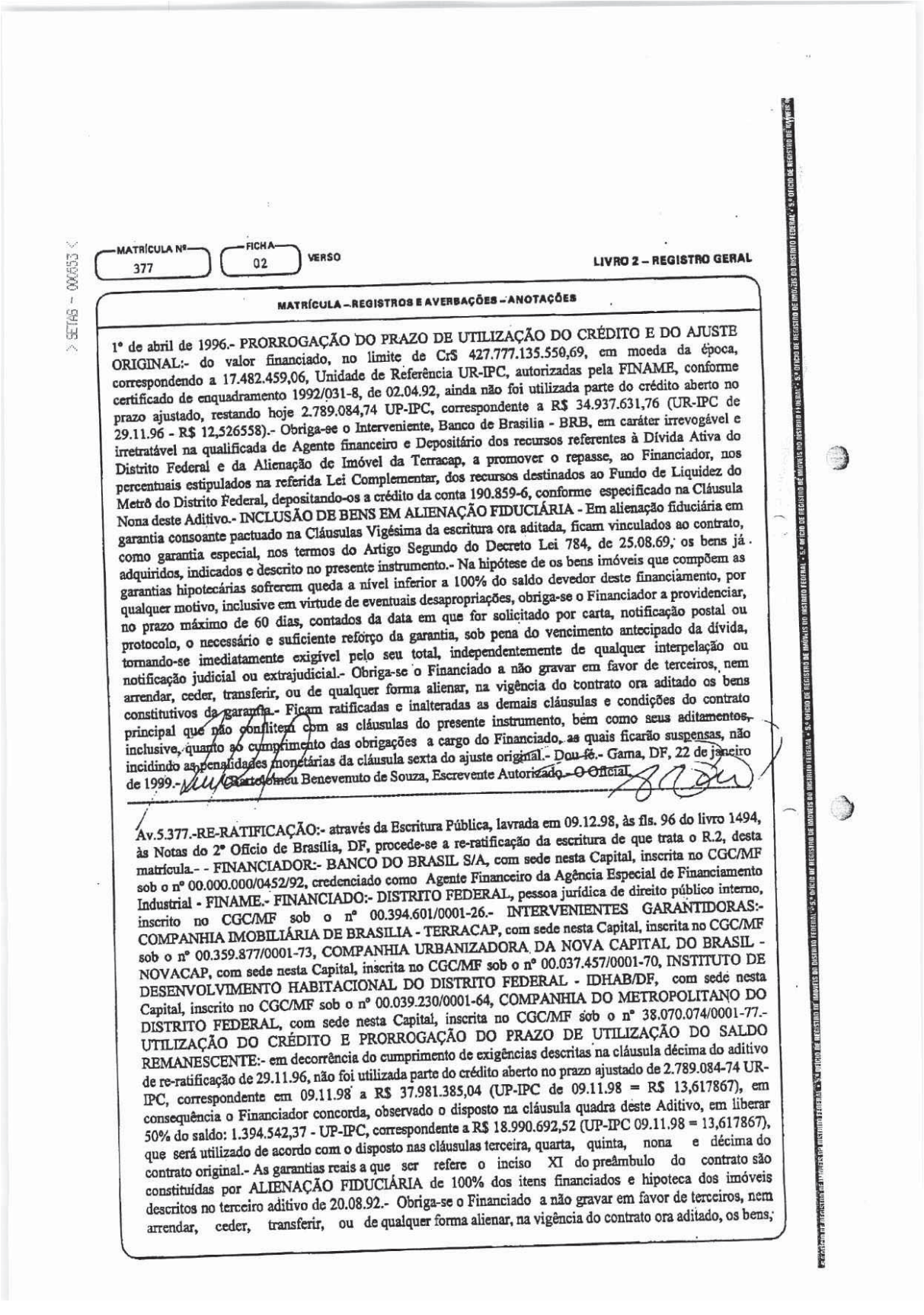

MATRÍCULA Nº 377 FICHA 02 VERSO

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.5.377.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens;

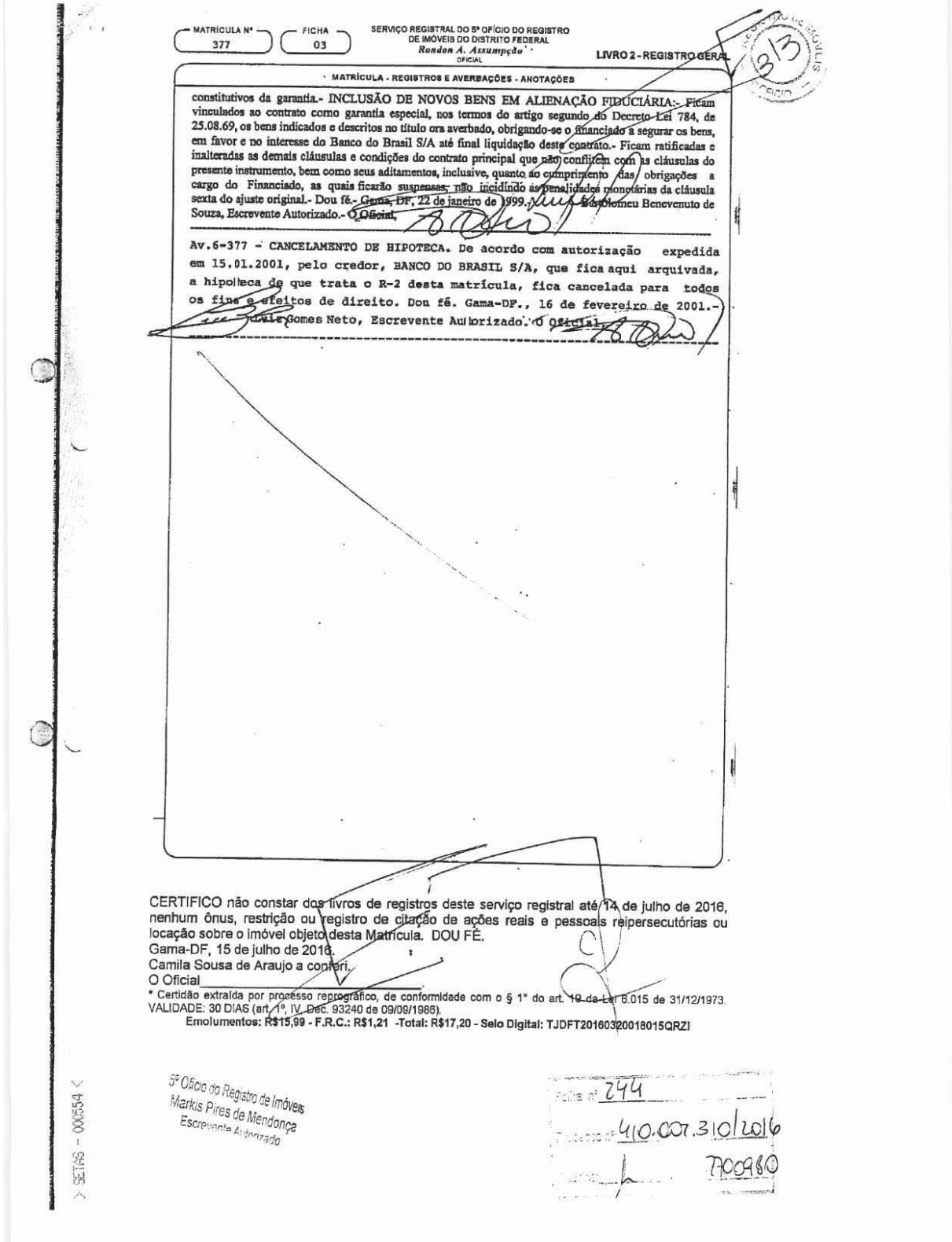

MATRÍCULA Nº 377 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

313

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto-Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial,

Av.6-377 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.- Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial_____.

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320018015QRZI

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Folha nº 244
Processo nº 410.007.310/2016
7700980

SETAS - 000554

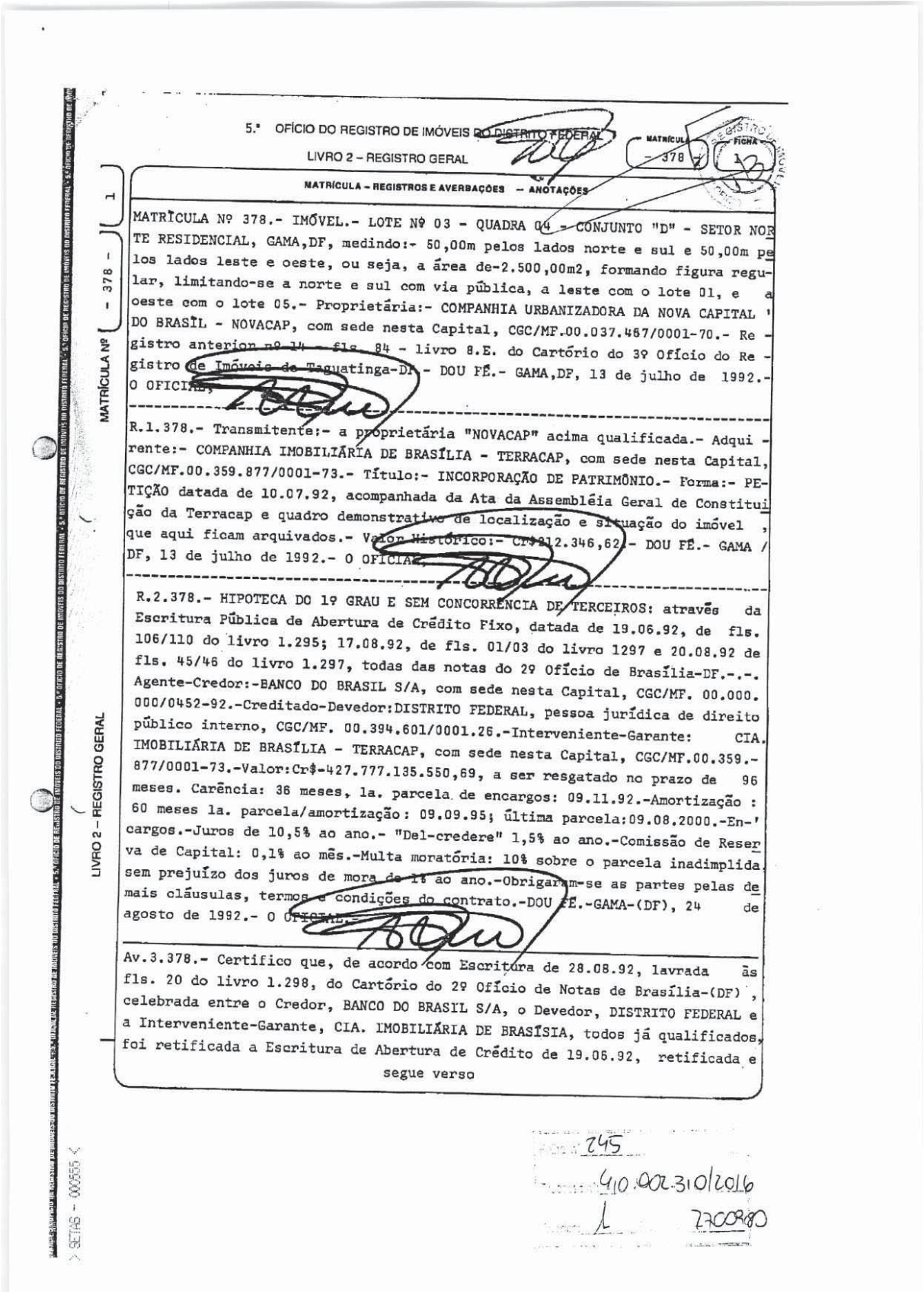

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 378 FICHA 1

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 378 – 1

MATRÍCULA Nº 378.- IMÓVEL.- LOTE Nº 03 - QUADRA 04 - CONJUNTO "D" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA,DF, medindo:- 50,00m pelos lados norte e sul e 50,00m pelos lados leste e oeste, ou seja, a área de-2.500,00m2, formando figura regular, limitando-se a norte e sul com via pública, a leste com o lote 01, e a oeste com o lote 05.- Proprietária:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.037.467/0001-70.- Registro anterior nº 14 - fls. 84 - livro 8.E. do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF - DOU FÉ.- GAMA,DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.1.378.- Transmitente:- a proprietária "NOVACAP" acima qualificada.- Adquirente:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Título:- INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma:- PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada da Ata da Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel, que aqui ficam arquivados.- Valor Histórico:- Cr$812.346,62.- DOU FÉ.- GAMA / DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.2.378.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF.-.-. Agente-Credor:-BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.000.000/0452-92.-Creditado-Devedor:DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF. 00.394.601/0001.26.-Interveniente-Garante: CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.-Valor:Cr$-427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.-Amortização : 60 meses 1a. parcela/amortização: 09.09.95; última parcela:09.08.2000.-Encargos.-Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.-Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.-Multa moratória: 10% sobre o parcela inadimplida sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.-Obrigaram-se as partes pelas demais cláusulas, termos e condições do contrato.-DOU FÉ.-GAMA-(DF), 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

Av.3.378.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-(DF), celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍSIA, todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92, retificada e

segue verso

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

245

410.002.310/2016

1 2700980

SETAS - 000555

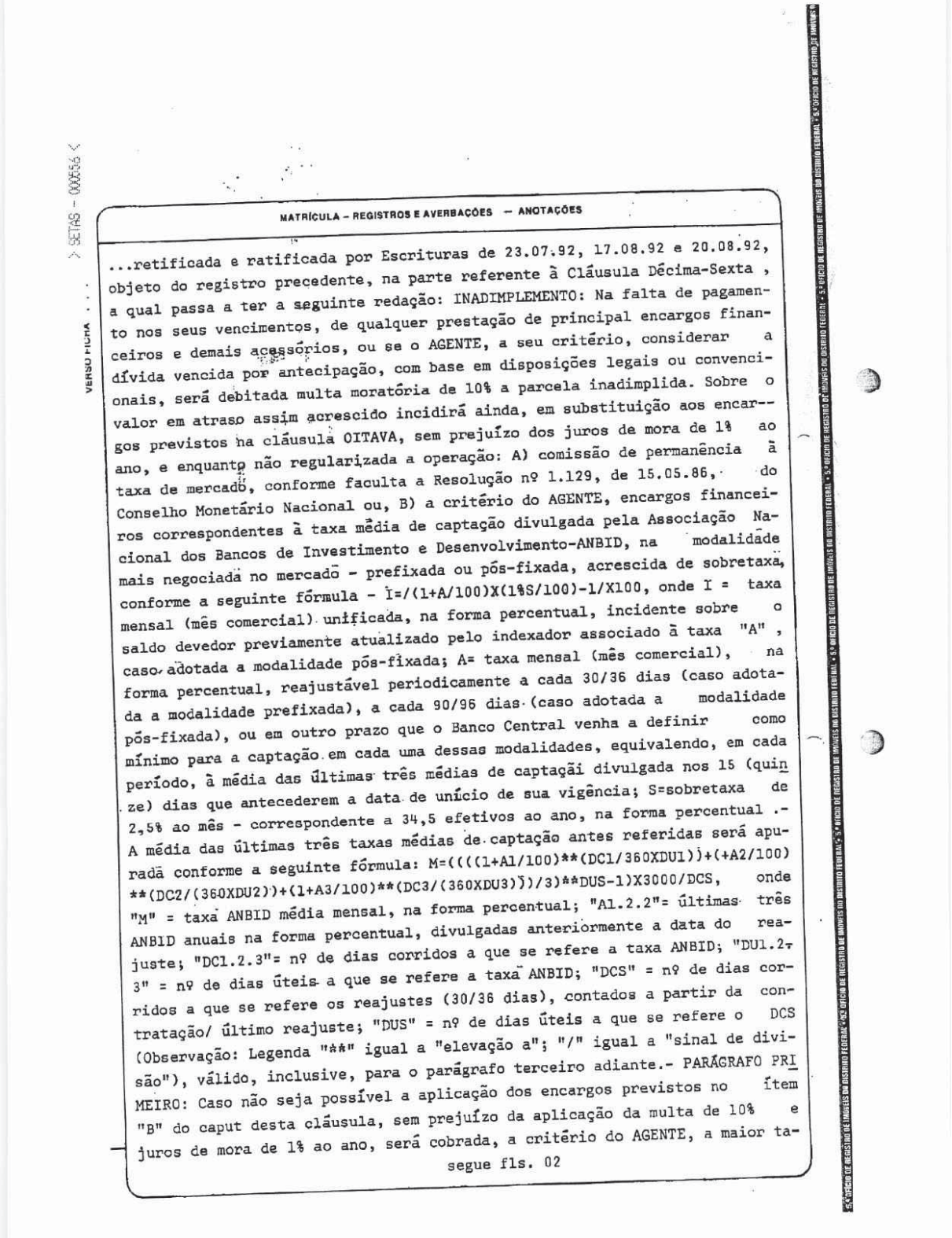

> SETAS - 000556 <

VERSO FICHA . . .

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES — ANOTAÇÕES

...retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta , a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I = taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A" , caso adotada a modalidade pós-fixada; A= taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captaçãi divulgada nos 15 (quinze) dias que antecederem a data de unício de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual .- A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M=((((1+A1/100)**(DC1/360XDU1))+(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2"= últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3"= nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/ último reajuste; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: Legenda "**" igual a "elevação a"; "/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior ta-

segue fls. 02

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 8º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

MATRÍCULA Nº 378 | FICHA 02

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- Parágrafo Segundo: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financeiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J=I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; I = taxa unficada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; *C= alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições de Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA-(DF), 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL.

Av.4.378.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas compreendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros

Folha nº 246
Processo: 410.002.310/2016
L 2700985

> SETAS - 000557 <

> SETAS - 000558 <

MATRÍCULA Nº 378 | FICHA 02 VERSO | LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.5.378.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 8º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

MATRÍCULA Nº 378 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º. OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

Av.5-378 (continuação)... NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784 de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula Sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- O Oficial.

Av.6-378 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.- Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a confer.
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320018016XFGT

5º Ofício do Registro de Imóveis
Marina Neves de Mendonça
Escrevente Autorizado

Folha nº 247
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica 7008940

> SETAS - 000559 <

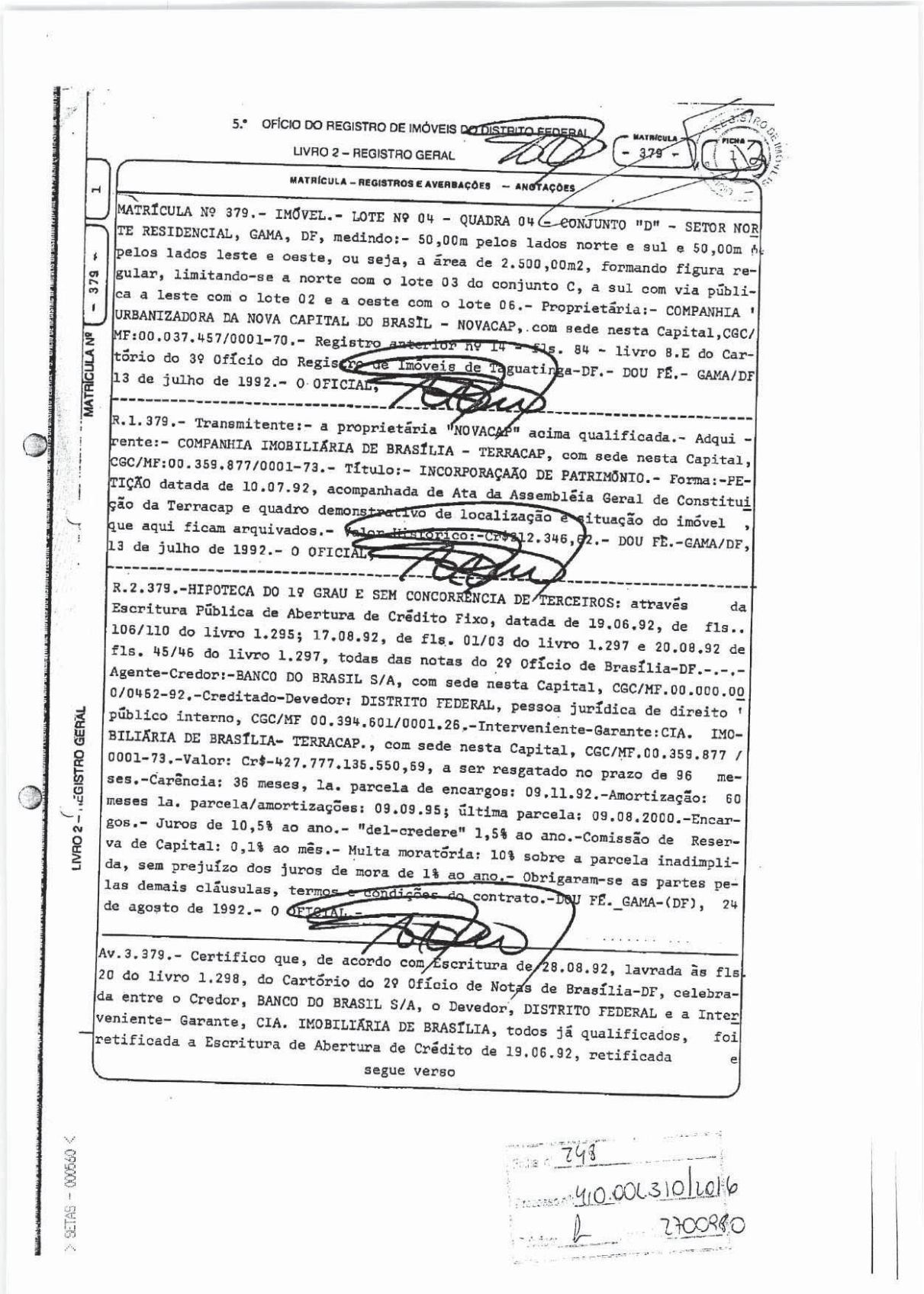

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 379 - FICHA 1

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº - 379 - 1

MATRÍCULA Nº 379.- IMÓVEL.- LOTE Nº 04 - QUADRA 04 - CONJUNTO "D" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA, DF, medindo:- 50,00m pelos lados norte e sul e 50,00m pelos lados leste e oeste, ou seja, a área de 2.500,00m2, formando figura regular, limitando-se a norte com o lote 03 do conjunto C, a sul com via pública a leste com o lote 02 e a oeste com o lote 06.- Proprietária:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF:00.037.457/0001-70.- Registro anterior nº 14 - fls. 84 - livro 8.E do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF.- DOU FÉ.- GAMA/DF 13 de julho de 1992.- O OFICIAL,

---

R.1.379.- Transmitente:- a proprietária "NOVACAP" acima qualificada.- Adquirente:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF:00.359.877/0001-73.- Título:- INCORPORAÇAÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma:-PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada de Ata da Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel, que aqui ficam arquivados.- Valor Histórico:-Cr$212.346,62.- DOU FÉ.-GAMA/DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL,

---

R.2.379.-HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls.. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF.-.-.- Agente-Credor:-BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.000.000/0452-92.-Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF 00.394.601/0001.26.-Interveniente-Garante:CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP., com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877 / 0001-73.-Valor: Cr$-427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses.-Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.-Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.-Encargos.- Juros de 10,5% ao ano.- "del-credere" 1,5% ao ano.-Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais cláusulas, termos e condições do contrato.-DOU FÉ._GAMA-(DF), 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.-

---

Av.3.379.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-DF, celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente- Garante, CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92, retificada e

segue verso

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

> SETAS - 000560 <

Folha nº 248

Processo nº 410.001.310/2016

2700980

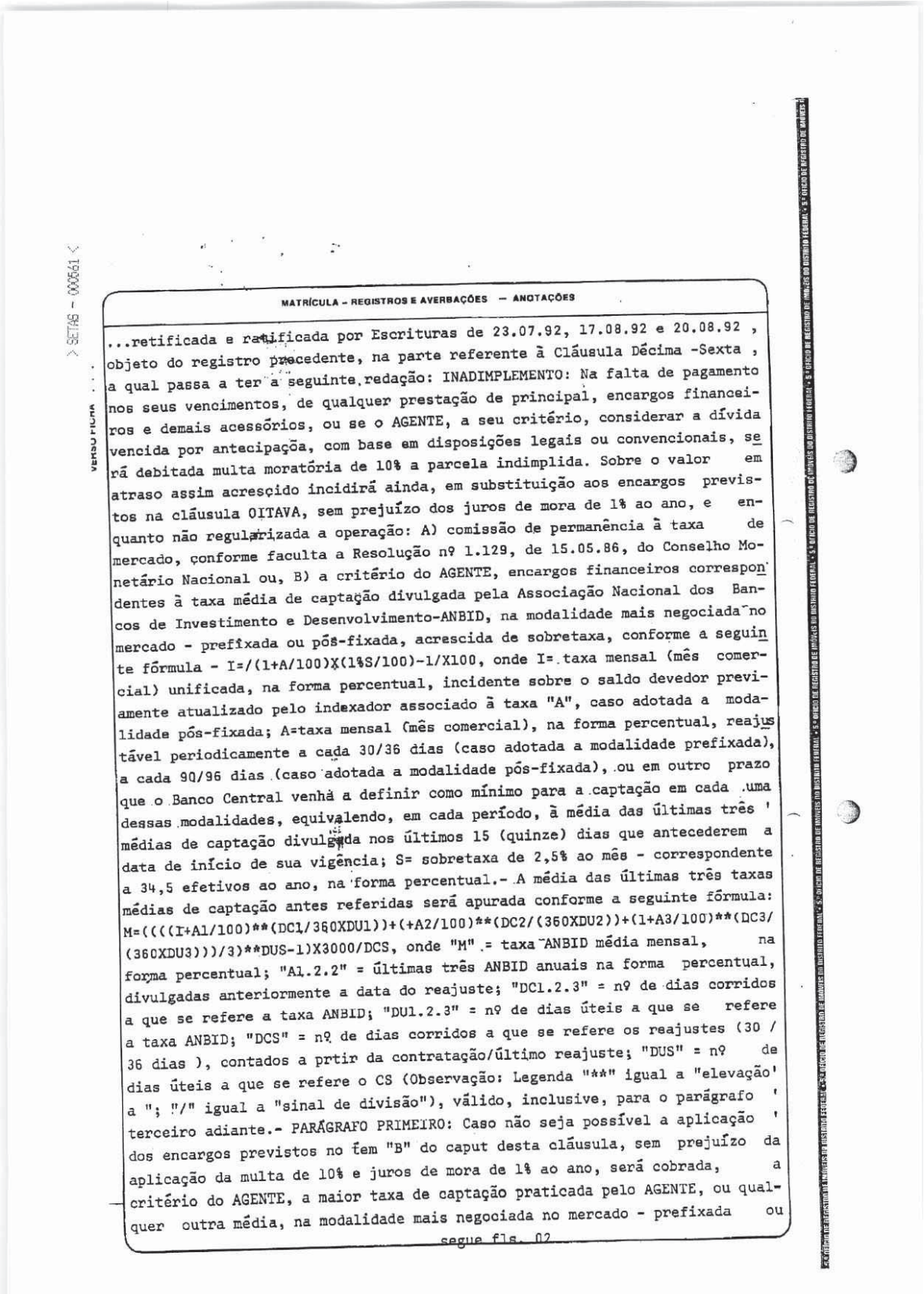

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES — ANOTAÇÕES

...retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92 , objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima -Sexta , a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela indimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I= taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A=taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venhà a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três ' médias de captação divulgada nos últimos 15 (quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S= sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M=((((I+A1/100)**(DC1/360XDU1))+(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3" = nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30 / 36 dias), contados a prtir da contratação/último reajuste; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o CS (Observação: Legenda "**" igual a "elevação' a "; "/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo ' terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação ' dos encargos previstos no tem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou

segue fls. 02

VERSO FICHA

> SETAS - 000561 <

MATRÍCULA Nº 379 | FICHA 02

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

...ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J=I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; I = taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; *C= alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a ~~definida pelo~~ normativo que a criou.- Foram ratificados todos os ~~demais termos~~, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU-FE.- GAMA-DF, 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL.-

Av.4.379.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasilia, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprrendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, . vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE

Folha nº 249
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica: L Matrícula: 2700980

SETAS - 000562

> SETAS - 000563 <

MATRÍCULA Nº 379 | FICHA 02 | VERSO | LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- (Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- ~~O Oficial~~,

Av.5.379.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final

CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO AO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

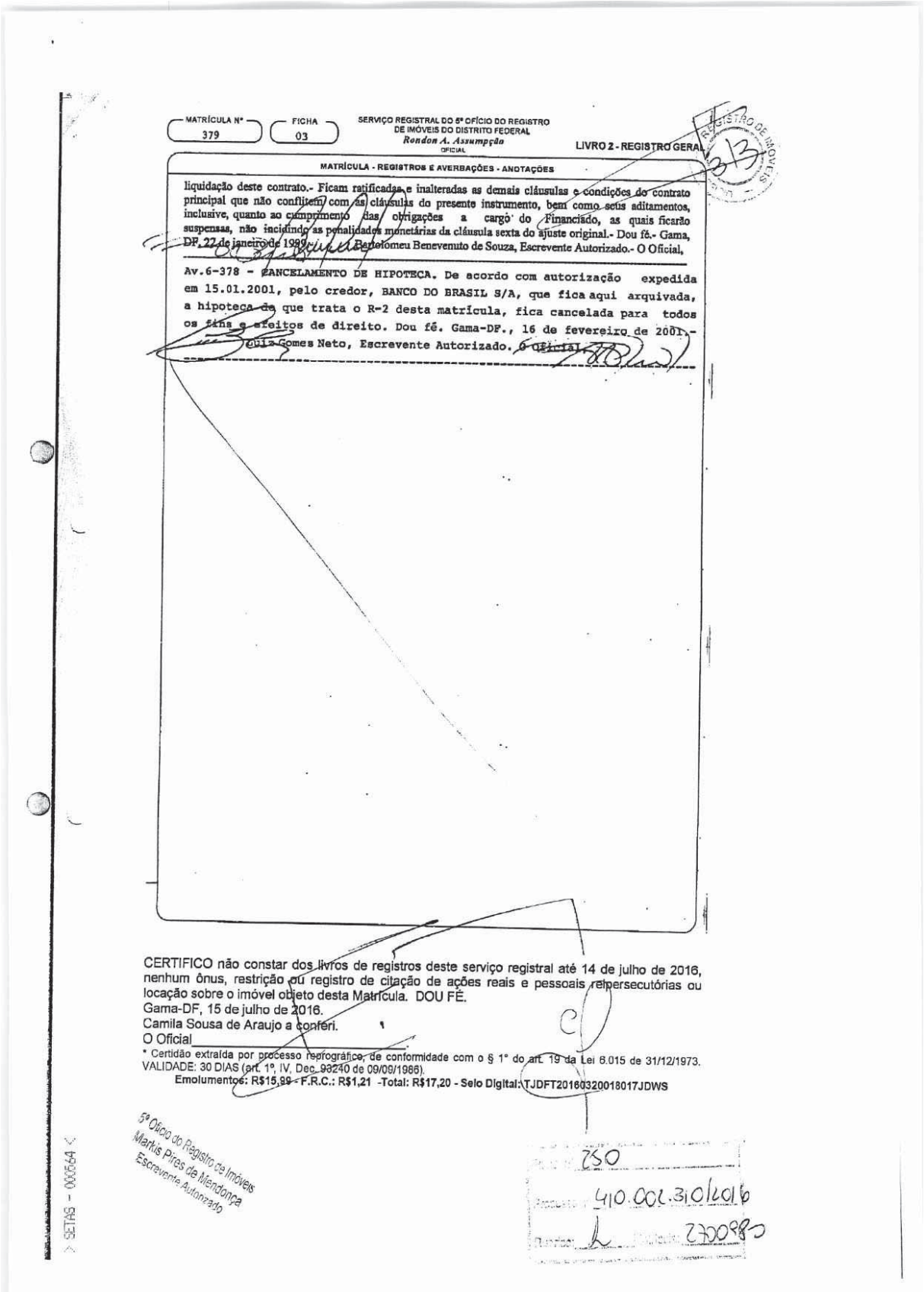

MATRÍCULA Nº 379 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS 313

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial,

Av.6-378 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.- Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial_____.
* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320018017JDWS

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

250
410.002.310/2016
2700980

SETAS - 000564

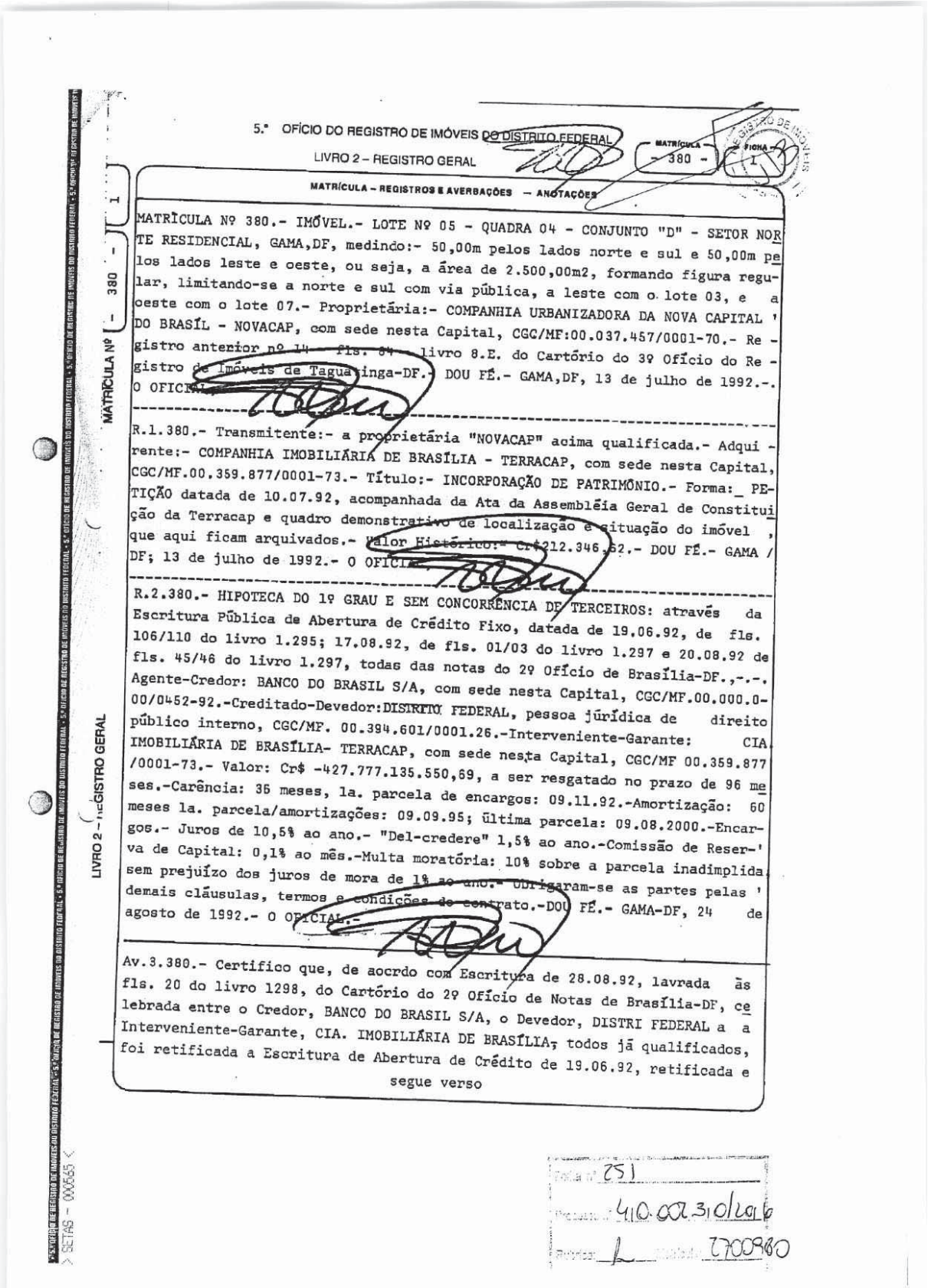

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – 380 – FICHA – 1

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 380 - 1

MATRÍCULA Nº 380.- IMÓVEL.- LOTE Nº 05 - QUADRA 04 - CONJUNTO "D" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA,DF, medindo:- 50,00m pelos lados norte e sul e 50,00m pelos lados leste e oeste, ou seja, a área de 2.500,00m2, formando figura regular, limitando-se a norte e sul com via pública, a leste com o lote 03, e a oeste com o lote 07.- Proprietária:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASÍL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF:00.037.457/0001-70.- Registro anterior nº 14 - fls. 84 - livro 8.E. do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.-

---

R.1.380.- Transmitente:- a proprietária "NOVACAP" acima qualificada.- Adquirente:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Título:- INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma:- PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada da Ata da Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel, que aqui ficam arquivados.- Valor Histórico:- Cr$212.346,62.- DOU FÉ.- GAMA / DF; 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.-

---

R.2.380.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF.,-.-. Agente-Credor: BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.000.000/0452-92.-Creditado-Devedor:DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF. 00.394.601/0001.26.-Interveniente-Garante: CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF 00.359.877/0001-73.- Valor: Cr$ -427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses.-Carência: 36 meses, la. parcela de encargos: 09.11.92.-Amortização: 60 meses la. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.-Encargos.- Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.-Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.-Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais cláusulas, termos e condições do contrato.-DOU FÉ.- GAMA-DF, 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.-

---

Av.3.380.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-DF, celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRI FEDERAL a a Interveniente-Garante, CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92, retificada e

segue verso

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

SETAS - 000565

Folha nº 251

Processo: 410.002.310/2016

Rubrica: Matrícula 2700980

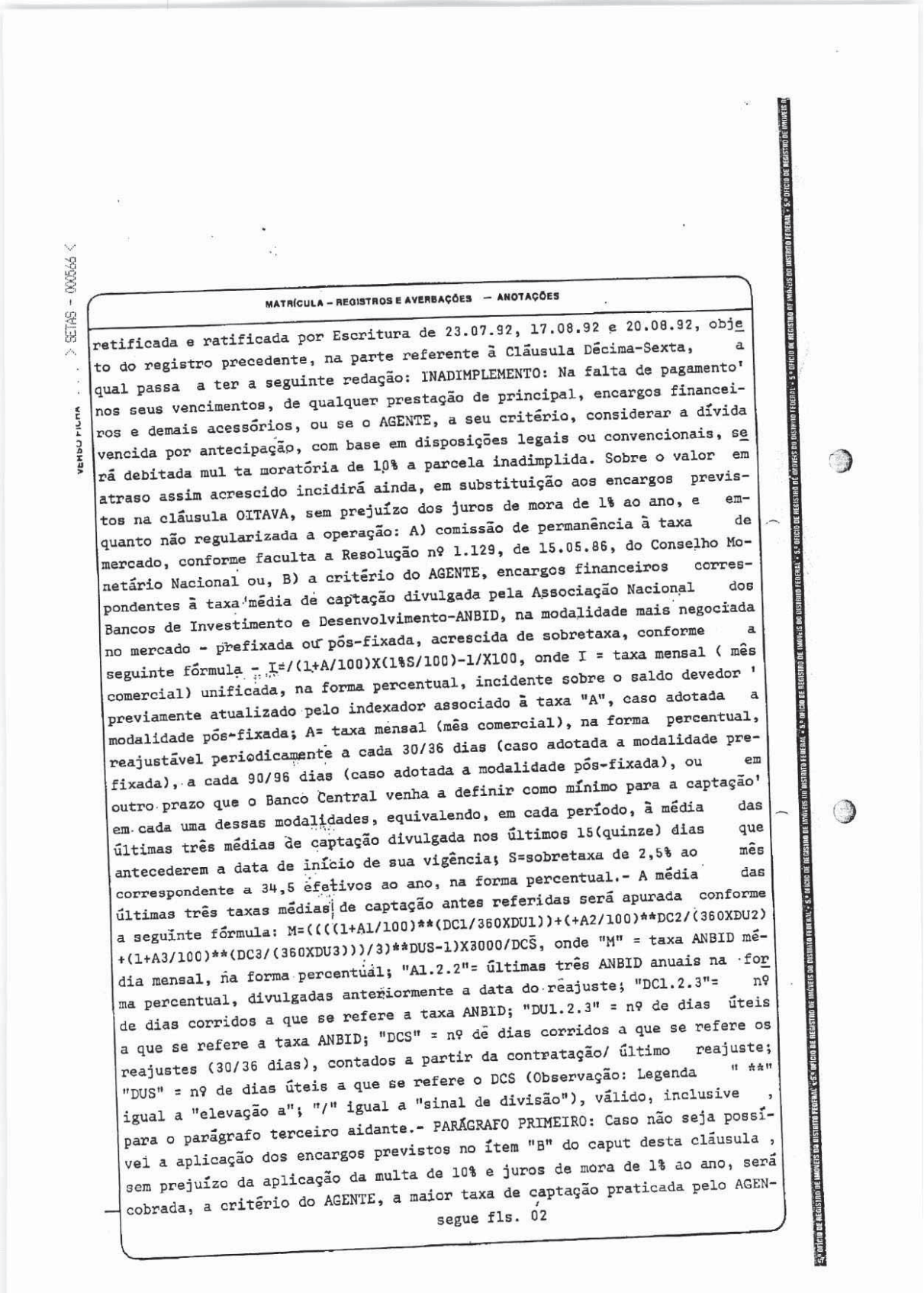

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES — ANOTAÇÕES

retificada e ratificada por Escritura de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento' nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada mul ta moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e emquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I = taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor ' previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A= taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação' em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15(quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M=((((1+A1/100)**(DC1/360XDU1))+(+A2/100)**DC2/(360XDU2) +(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2"= últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3"= nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/ último reajuste; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: Legenda " **" igual a "elevação a"; "/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive , para o parágrafo terceiro aidante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula , sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada pelo AGEN-

segue fls. 02

VERSO FICHA ... SETAS - 000566

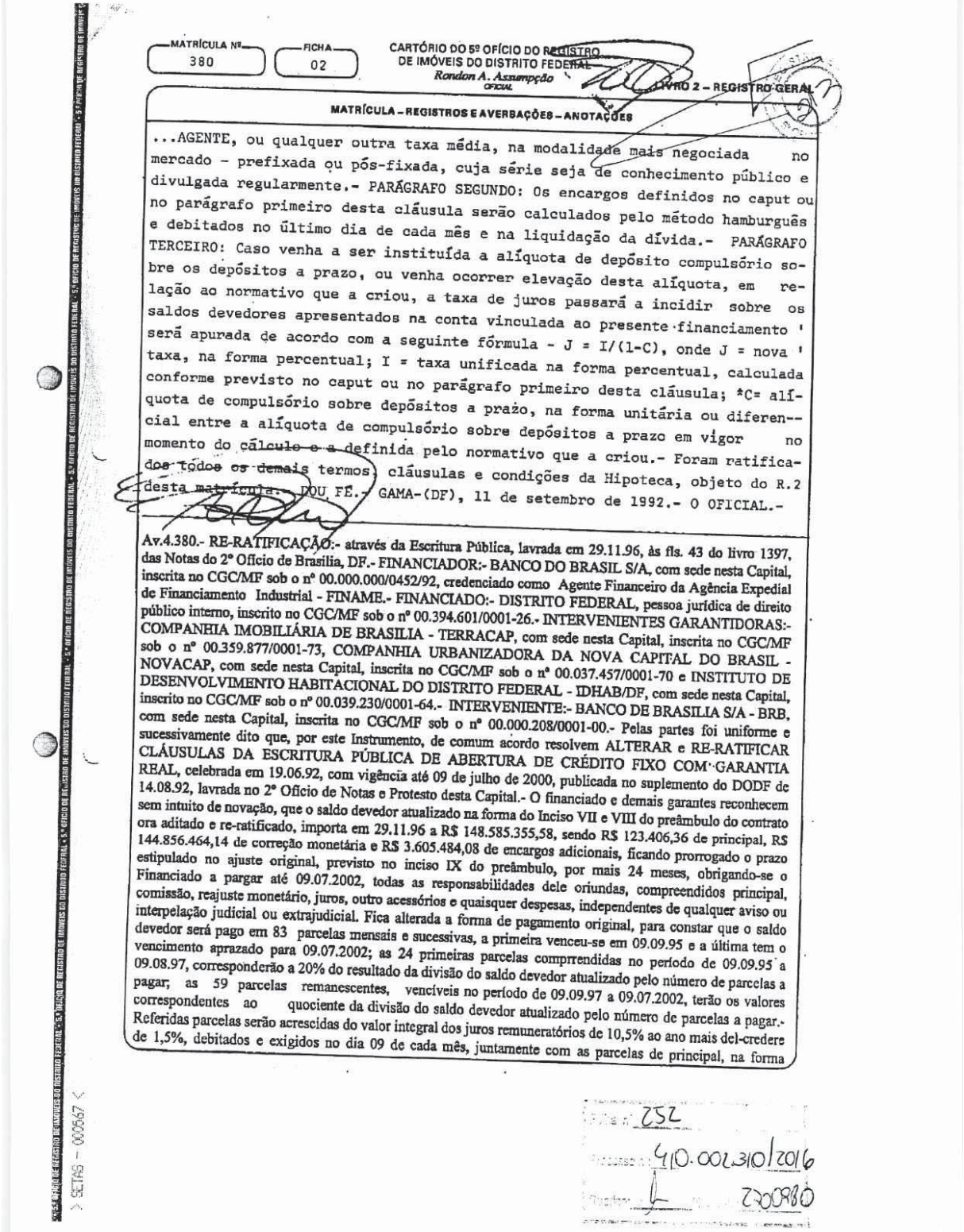

MATRÍCULA Nº 380 — FICHA 02

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado – prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J = I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; I = taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; *C= alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA-(DF), 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL.-

Av.4.380.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprrendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma

Folha nº 252
Processo nº 410.002310/2016
Rubrica 2200980

> SETAS - 000567 <

> SETAS - 000568 <

MATRÍCULA Nº 380 FICHA 02 VERSO LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasília - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.5.380.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis

5.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

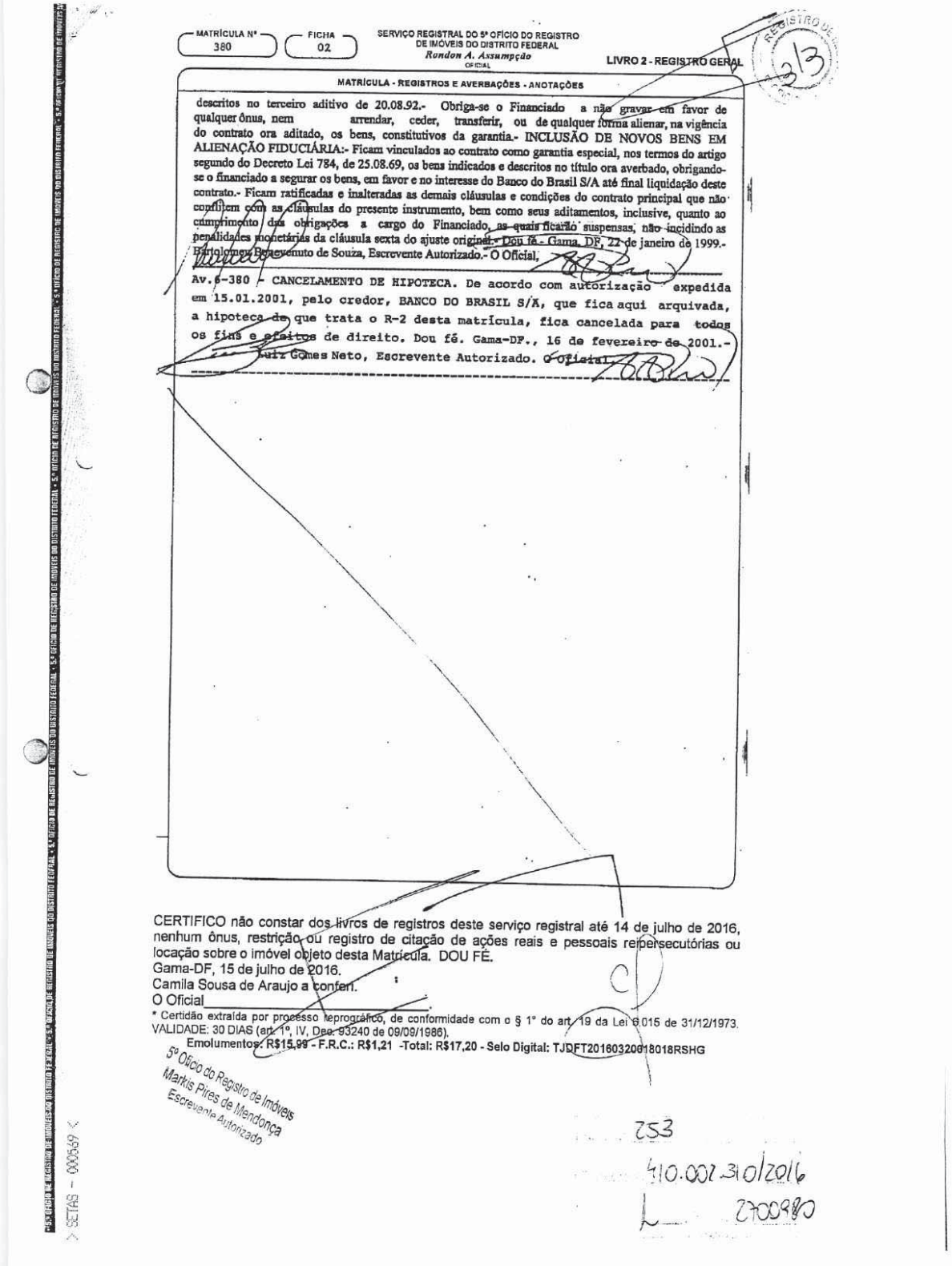

MATRÍCULA Nº 380 | FICHA 02

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de qualquer ônus, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.6-380 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.- Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a confer.
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320018018RSHG

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

253
410.002310/2016
2700980

SETAS - 000569

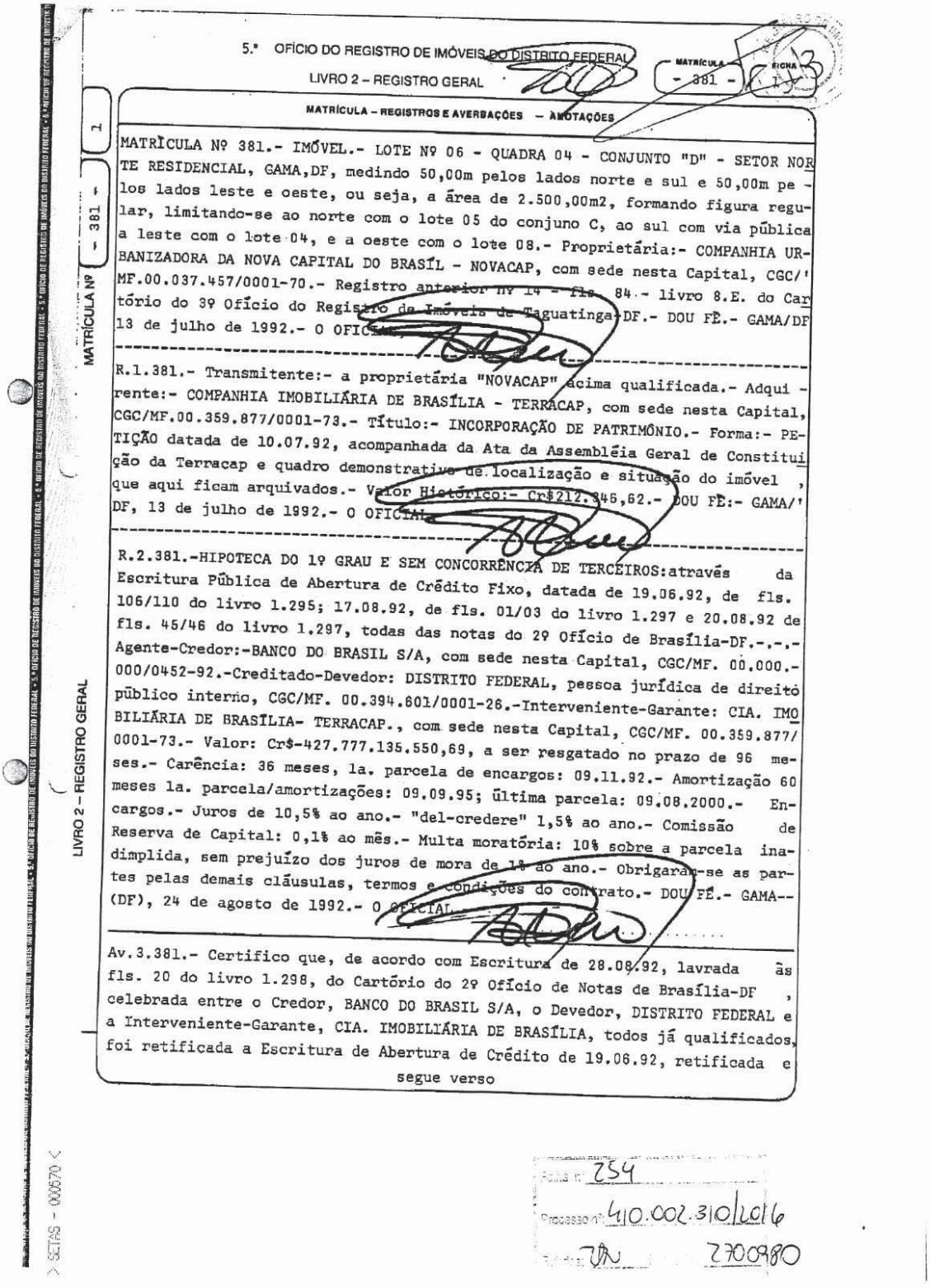

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 381 - FICHA 1

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº - 381 - 1

MATRÍCULA Nº 381.- IMÓVEL.- LOTE Nº 06 - QUADRA 04 - CONJUNTO "D" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA,DF, medindo 50,00m pelos lados norte e sul e 50,00m pelos lados leste e oeste, ou seja, a área de 2.500,00m2, formando figura regular, limitando-se ao norte com o lote 05 do conjuno C, ao sul com via pública a leste com o lote 04, e a oeste com o lote 08.- Proprietária:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASÍL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.037.457/0001-70.- Registro anterior nº 14 - fls. 84.- livro 8.E. do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF.- DOU FÉ.- GAMA/DF 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.1.381.- Transmitente:- a proprietária "NOVACAP" acima qualificada.- Adquirente:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Título:- INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma:- PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada da Ata da Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel, que aqui ficam arquivados.- Valor Histórico:- Cr$212.345,62.- DOU FÉ:- GAMA/DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.2.381.-HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS:através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF.-.-.- Agente-Credor:-BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.000.000/0452-92.-Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF. 00.394.601/0001-26.-Interveniente-Garante: CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP., com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.359.877/0001-73.- Valor: Cr$-427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses.- Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos.- Juros de 10,5% ao ano.- "del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ.- GAMA-(DF), 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

Av.3.381.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-DF, celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92, retificada e

segue verso

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

SEFAS - 000570

Folha nº 254

Processo nº 410.002.310/2016

Rubrica 2700980

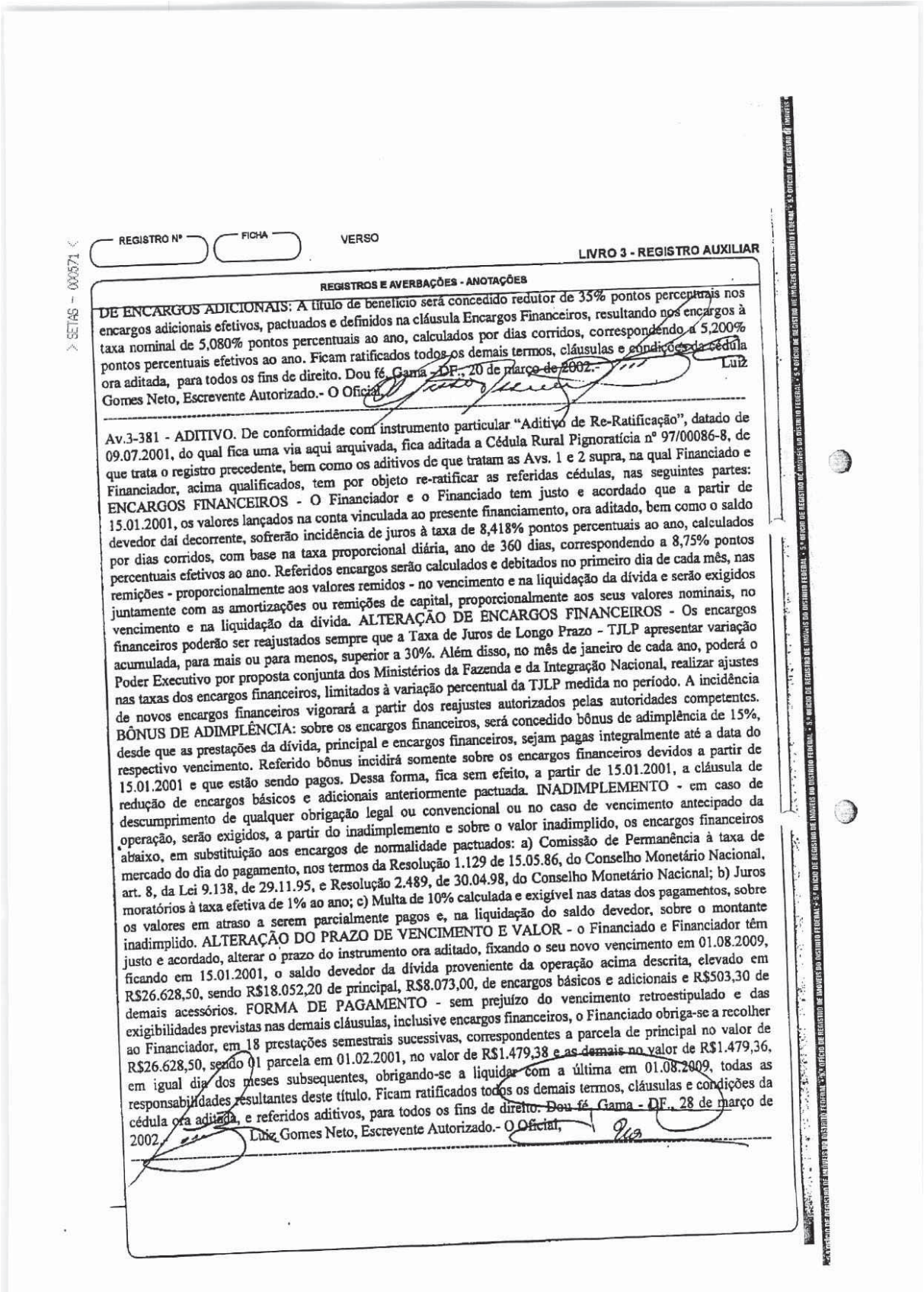

REGISTRO Nº FICHA VERSO

LIVRO 3 - REGISTRO AUXILIAR

REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

DE ENCARGOS ADICIONAIS: A título de benefício será concedido redutor de 35% pontos percentuais nos encargos adicionais efetivos, pactuados e definidos na cláusula Encargos Financeiros, resultando nos encargos à taxa nominal de 5,080% pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, correspondendo a 5,200% pontos percentuais efetivos ao ano. Ficam ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da cédula ora aditada, para todos os fins de direito. Dou fé. Gama - DF., 20 de março de 2002.- Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.3-381 - ADITIVO. De conformidade com instrumento particular "Aditivo de Re-Ratificação", datado de 09.07.2001, do qual fica uma via aqui arquivada, fica aditada a Cédula Rural Pignoratícia nº 97/00086-8, de que trata o registro precedente, bem como os aditivos de que tratam as Avs. 1 e 2 supra, na qual Financiado e Financiador, acima qualificados, tem por objeto re-ratificar as referidas cédulas, nas seguintes partes: ENCARGOS FINANCEIROS - O Financiador e o Financiado tem justo e acordado que a partir de 15.01.2001, os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, ora aditado, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa de 8,418% pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa proporcional diária, ano de 360 dias, correspondendo a 8,75% pontos percentuais efetivos ao ano. Referidos encargos serão calculados e debitados no primeiro dia de cada mês, nas remições - proporcionalmente aos valores remidos - no vencimento e na liquidação da dívida e serão exigidos juntamente com as amortizações ou remições de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida. ALTERAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Os encargos financeiros poderão ser reajustados sempre que a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP apresentar variação acumulada, para mais ou para menos, superior a 30%. Além disso, no mês de janeiro de cada ano, poderá o Poder Executivo por proposta conjunta dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, realizar ajustes nas taxas dos encargos financeiros, limitados à variação percentual da TJLP medida no período. A incidência de novos encargos financeiros vigorará a partir dos reajustes autorizados pelas autoridades competentes. BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA: sobre os encargos financeiros, será concedido bônus de adimplência de 15%, desde que as prestações da dívida, principal e encargos financeiros, sejam pagas integralmente até a data do respectivo vencimento. Referido bônus incidirá somente sobre os encargos financeiros devidos a partir de 15.01.2001 e que estão sendo pagos. Dessa forma, fica sem efeito, a partir de 15.01.2001, a cláusula de redução de encargos básicos e adicionais anteriormente pactuada. INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados: a) Comissão de Permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129 de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, art. 8, da Lei 9.138, de 29.11.95, e Resolução 2.489, de 30.04.98, do Conselho Monetário Nacional; b) Juros moratórios à taxa efetiva de 1% ao ano; c) Multa de 10% calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem parcialmente pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido. ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO E VALOR - o Financiado e Financiador têm justo e acordado, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 01.08.2009, ficando em 15.01.2001, o saldo devedor da dívida proveniente da operação acima descrita, elevado em R$26.628,50, sendo R$18.052,20 de principal, R$8.073,00, de encargos básicos e adicionais e R$503,30 de demais acessórios. FORMA DE PAGAMENTO - sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, o Financiado obriga-se a recolher ao Financiador, em 18 prestações semestrais sucessivas, correspondentes a parcela de principal no valor de R$26.628,50, sendo 01 parcela em 01.02.2001, no valor de R$1.479,38 e as demais no valor de R$1.479,36, em igual dia dos meses subsequentes, obrigando-se a liquidar com a última em 01.08.2009, todas as responsabilidades resultantes deste título. Ficam ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da cédula ora aditada, e referidos aditivos, para todos os fins de direito. Dou fé. Gama - DF., 28 de março de 2002. Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

MATRÍCULA Nº 381 | FICHA 02 | CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL — Rondon A. Assumpção OFICIAL | LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série ' seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO : Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer ' elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J = I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; I= taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; *C= alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo , na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsórios sobre depótos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA-DF, 11 de setembro ' de 1992.- O OFICIAL.

Av.4.381.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira vencer-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas compreendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros

FOLHA 255
410.002.310/2016

SETAS - 000572

> SETAS – 000573 <

MATRÍCULA Nº 381 | FICHA 02 VERSO | LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasília - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.5.381.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

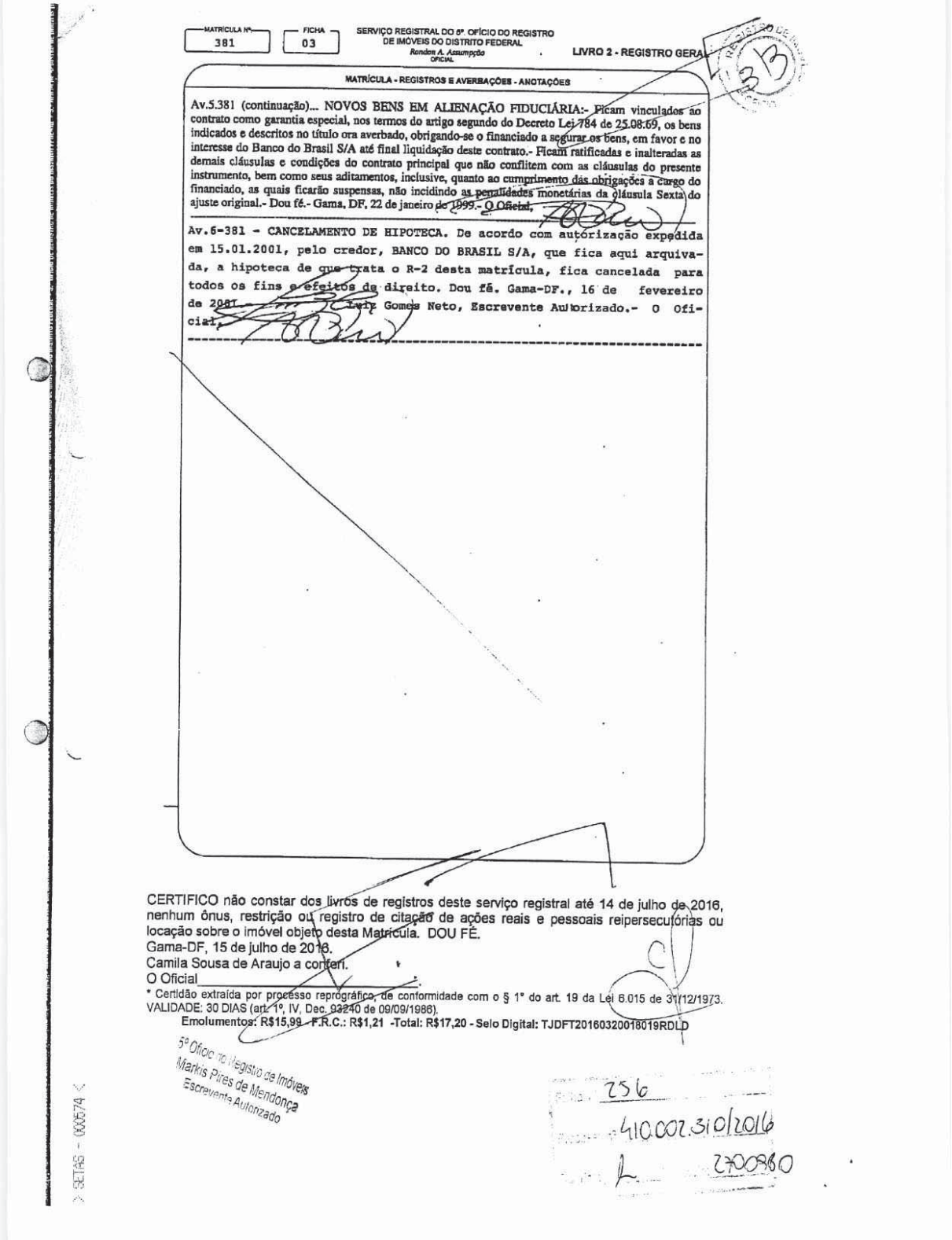

MATRÍCULA Nº 381 | FICHA 03 | SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL — Renden A. Assumpção, OFICIAL | LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

Av.5.381 (continuação)... NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784 de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula Sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- O Oficial.

Av.6-381 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001. - [illegible] Gomes Neto, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial.
* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1° do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320018019RDLD

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

256
410.002.310/2016
2700960

SELTAS - 000574

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 382 - FICHA 1

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº - 382 - 1

SETAS - 000575

MATRÍCULA Nº 382.- IMÓVEL.- LOTE Nº 07 - QUADRA 04 - CONJUNTO "D" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA,DF, medindo:- 50,00m pelos lados norte e sul e 50,00m pelos lados leste e oeste, ou seja, a área de 2.500,00m2, formando figura regular, limitando-se, a norte e sul com via pública, a leste com o lote 05, a oeste com via pública.- Proprietária:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASÍL-NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF:00.037.457/0001-70.- Registro anterior nº 14 - fls. 84 - livro 8.E. do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis da Taguatinga-DF.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.1.382.- Transmitente:- a proprietária "NOVACAP" acima qualificada.- Adquirente:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF:00.359.877/0001-73.- Título:- INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- FORMA:- PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada da Ata da Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel, que aqui ficam arquivados.- Valor Histórico:- Cr$212.346,62.- DOU FÉ.- GAMA / DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.2.382.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls.. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 ' de fls. 45/46 do livro 1.297, toas das notas do 2º Ofício de Brasília- (DF). Agente-Credor: -BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.000.000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF. 00.394.601/0001-26.- Interveniente-Garante: CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Valor: -Cr$-427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- . Encargos.- Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais cláusulas, termo e condições do contrato.- DOU FÉ.- GAMA-(DF), 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

Av.3.382.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-DF, celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP., todos já' qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92,

segue verso

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

257

410.002.310/2016

27009880

> SETAS - 000576 <

VERSO FICHA

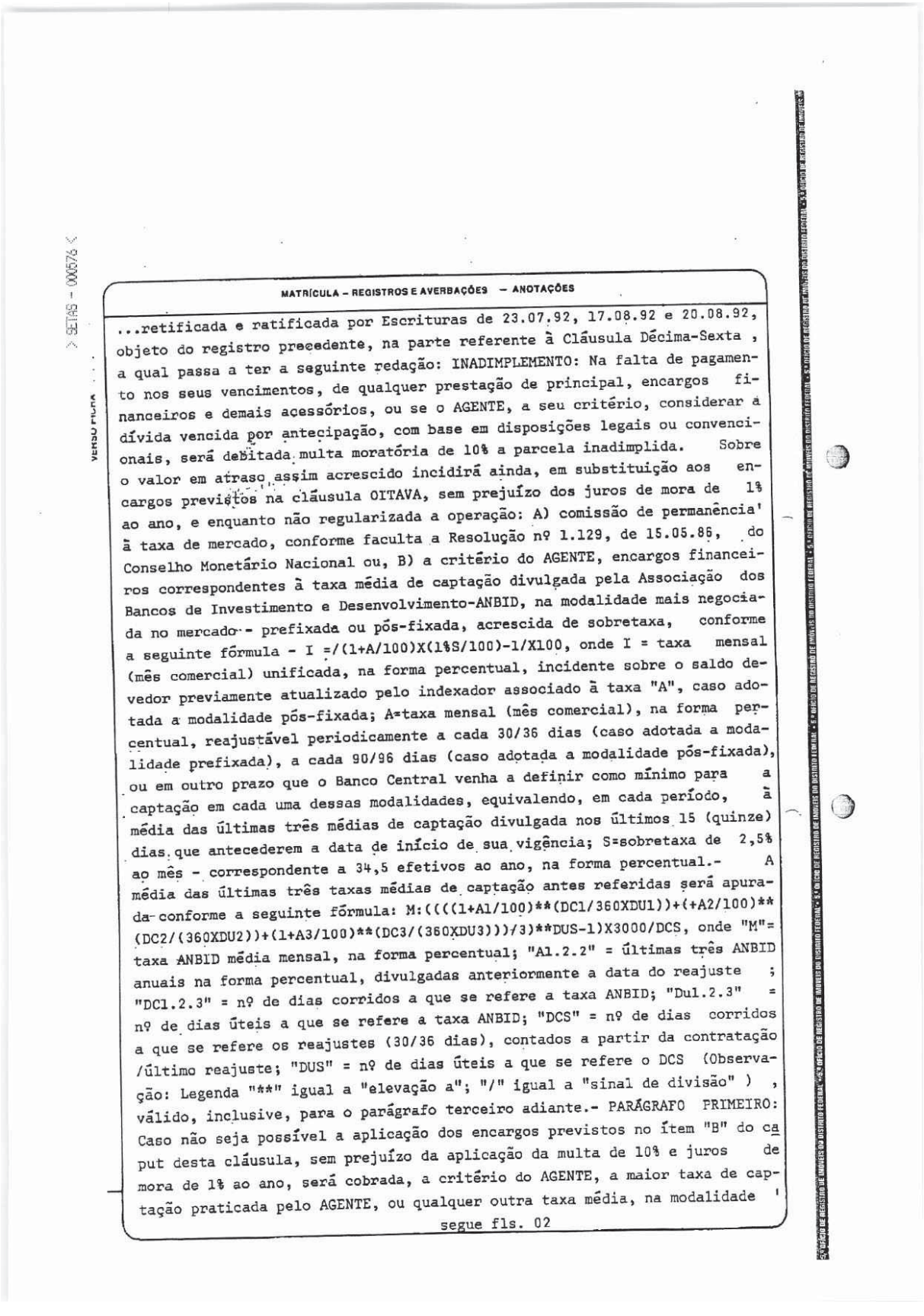

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92, objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência' à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I =/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I = taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A=taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15 (quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M:((((1+A1/100)**(DC1/360XDU1))+(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M"= taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste ; "DC1.2.3" = nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "Du1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação /último reajuste; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: Legenda "**" igual a "elevação a"; "/" igual a "sinal de divisão") , válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade '

segue fls. 02

MATRÍCULA Nº 382 | FICHA 02

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pos-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo , ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J=I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; I = taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; C = alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados tos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA-DF, 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL.

Av.4.382.- RE-RATIFICAÇÃO.- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, de fls. 43 do livro 1197, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprrendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de

258
410.002.310/2016
27009980

> SETAS - 000577 <

> SETAS - 000578 <

MATRÍCULA Nº 382 | FICHA 02 | VERSO

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado - O Oficial.

Av.5.382.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens,

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

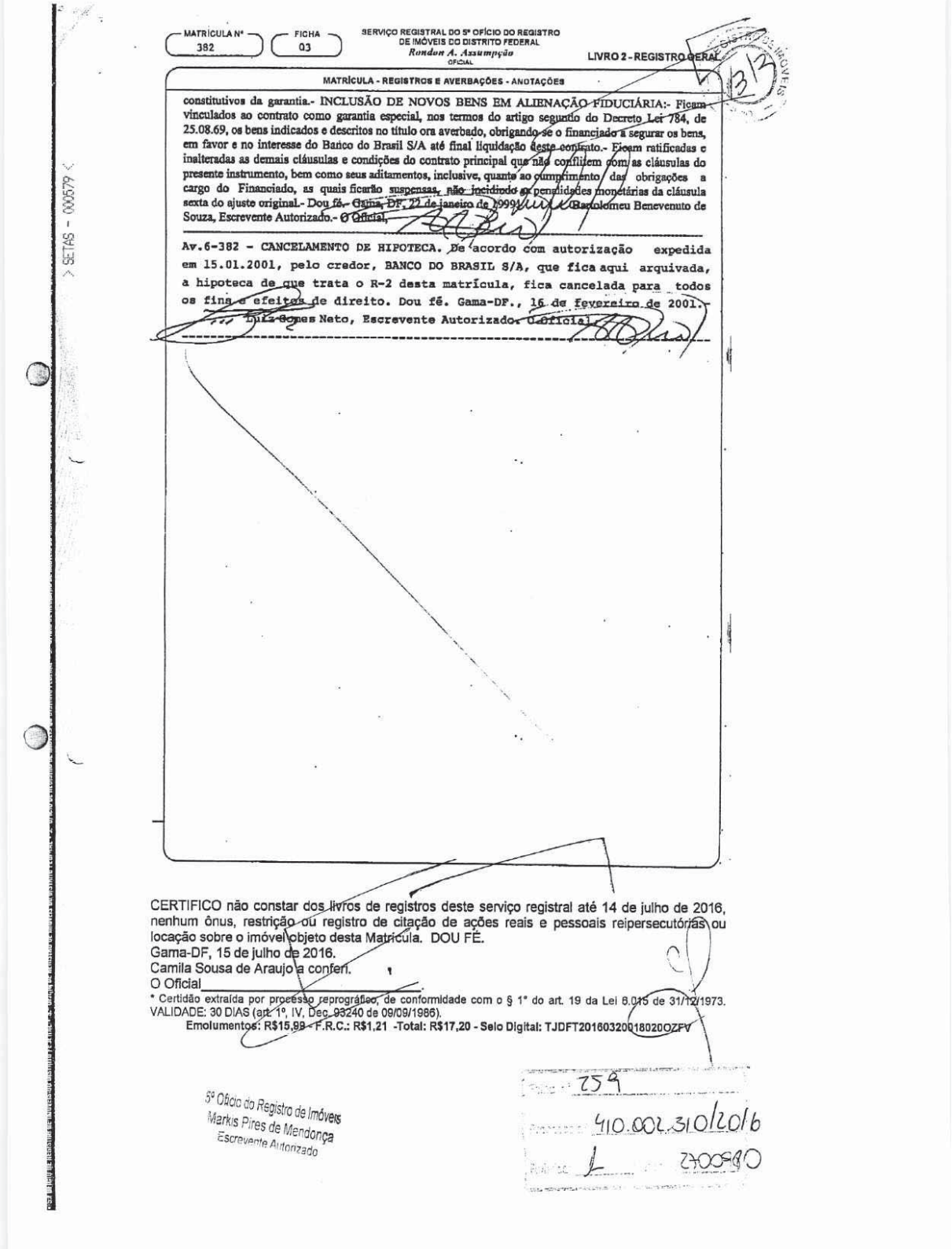

MATRÍCULA Nº 382 | FICHA 03 | SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL — Rondon A. Assumpção — OFICIAL | LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 2009. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.6-382 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.- Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320018020OZFV

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

259
410.002.310/2016

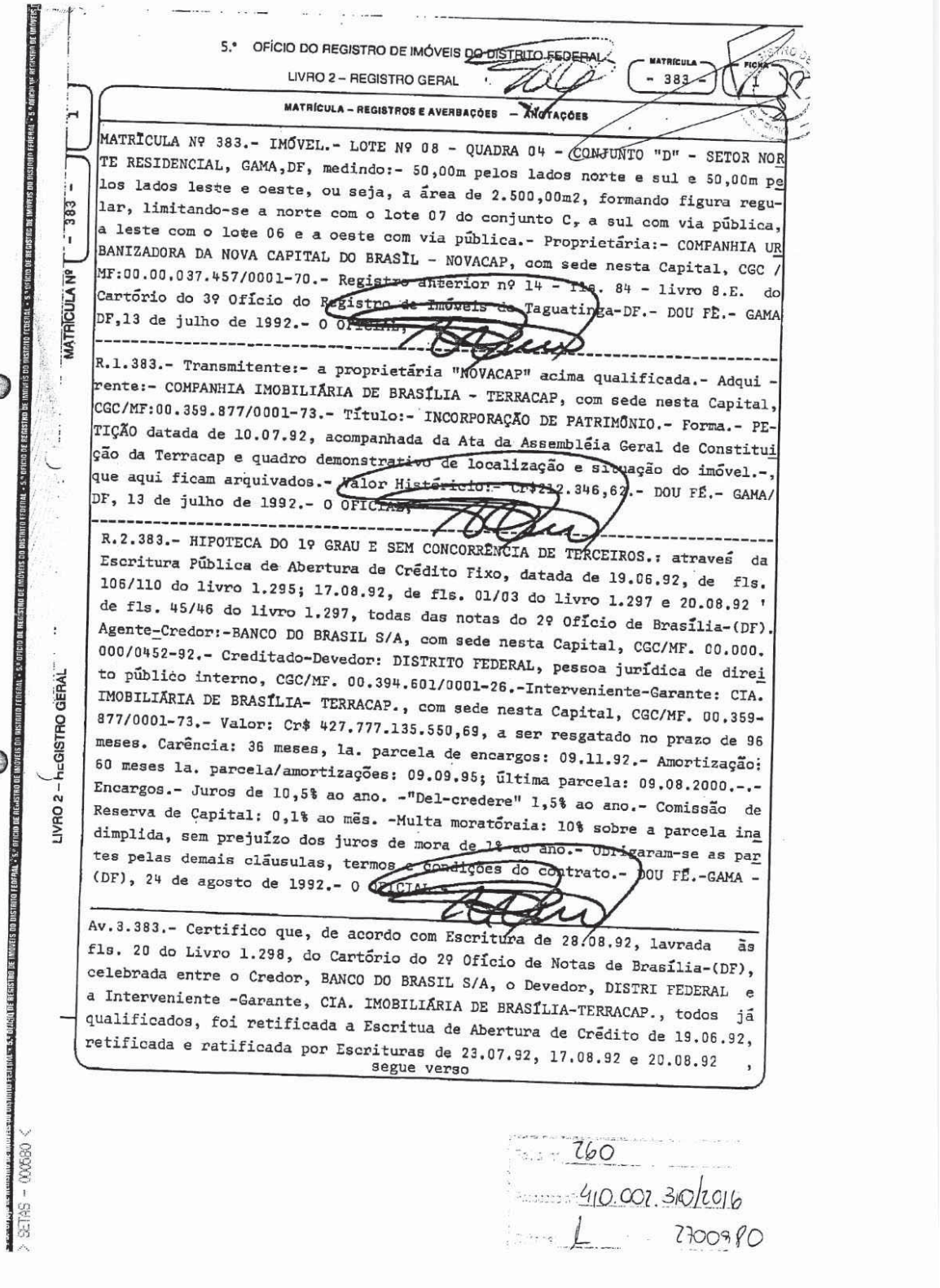

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
LIVRO 2 – REGISTRO GERAL
MATRÍCULA - 383 - FICHA 1

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº - 383 - 1

MATRÍCULA Nº 383.- IMÓVEL.- LOTE Nº 08 - QUADRA 04 - CONJUNTO "D" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA,DF, medindo:- 50,00m pelos lados norte e sul e 50,00m pelos lados leste e oeste, ou seja, a área de 2.500,00m2, formando figura regular, limitando-se a norte com o lote 07 do conjunto C, a sul com via pública, a leste com o lote 06 e a oeste com via pública.- Proprietária:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF:00.00.037.457/0001-70.- Registro anterior nº 14 - fls. 84 - livro 8.E. do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF.- DOU FÉ.- GAMA DF,13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.1.383.- Transmitente:- a proprietária "NOVACAP" acima qualificada.- Adquirente:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF:00.359.877/0001-73.- Título:- INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma.- PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada da Ata da Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel.-, que aqui ficam arquivados.- Valor Histórico:- Cr$212.346,62.- DOU FÉ.- GAMA/DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.2.383.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS.: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-(DF). Agente-Credor:-BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.000.000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF. 00.394.601/0001-26.-Interveniente-Garante: CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP., com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.359-877/0001-73.- Valor: Cr$ 427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.-.- Encargos.- Juros de 10,5% ao ano. -"Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês. -Multa moratóraia: 10% sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ.-GAMA - (DF), 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

Av.3.383.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do Livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-(DF), celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRI FEDERAL e a Interveniente -Garante, CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP., todos já qualificados, foi retificada a Escritua de Abertura de Crédito de 19.06.92, retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92 ,

segue verso

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

SETAS - 000680

760
410.001.310/2016
L 2700980

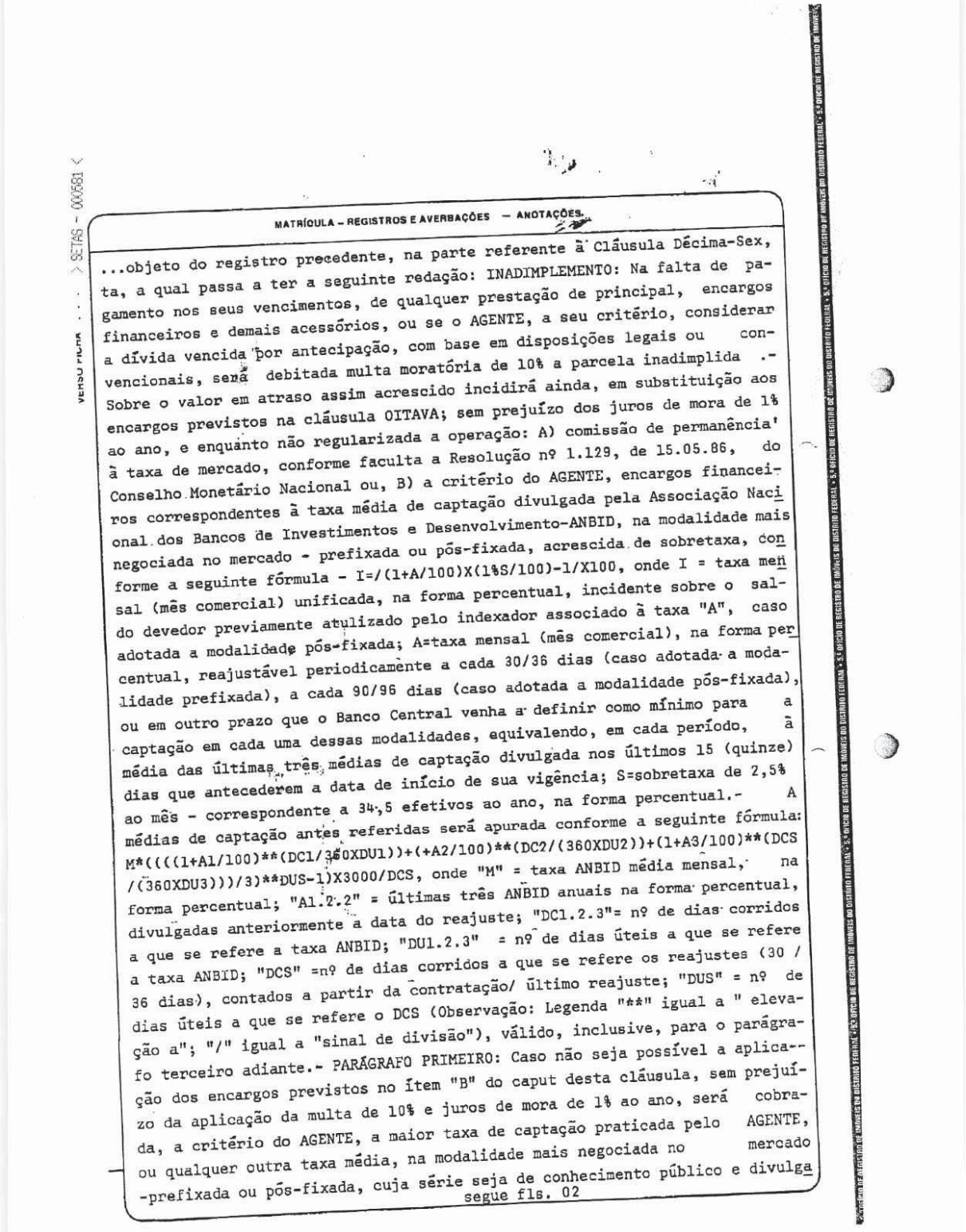

VERSO FILHA ... SETAS - 000681

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES — ANOTAÇÕES.

...objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida .- Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA; sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimentos e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I = taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atulizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A=taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15 (quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M*((((1+A1/100)**(DC1/360XDU1))+(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DCS /(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual; "A1.2.2" = últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3"= nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" =nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30 / 36 dias), contados a partir da contratação/ último reajuste; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: Legenda "**" igual a " elevação a"; "/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado -prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulga

segue fls. 02

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA Nº 383 FICHA 02

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...divulgada regularmente. PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método ' hamburguês e debitados no último dia de cada mês e liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte frómula - J=I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; I = taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; *C= alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula. DOU FÉ.- GAMA-DF, 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL.

Av.4.383.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprrendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a

261
410.002.310/2016
L 1700980

SETAS - 000582

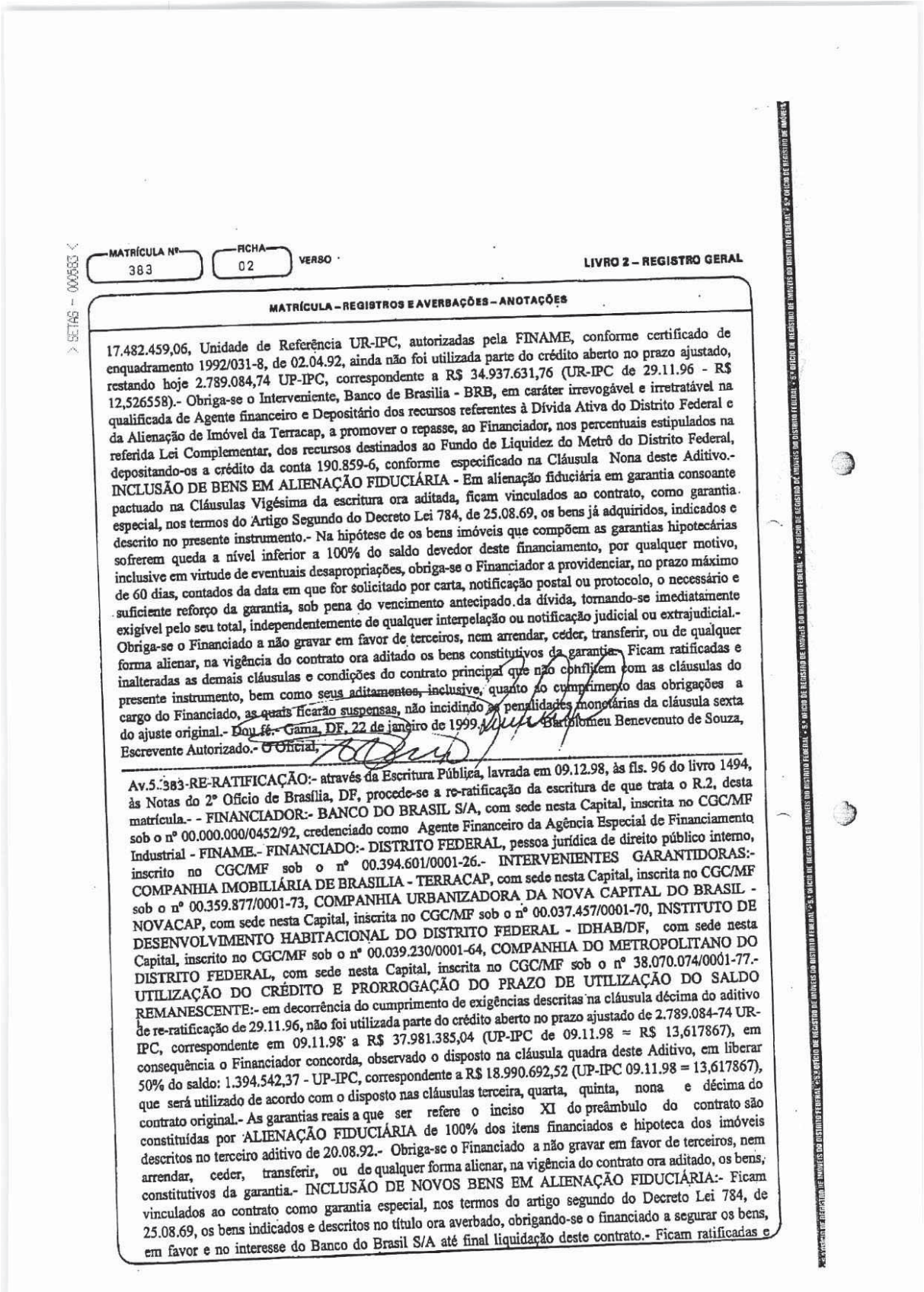

MATRÍCULA Nº 383 | FICHA 02 | VERSO | LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.5.-383-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e

MATRÍCULA Nº 383 — FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Randon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial,

Av.6-383 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.- Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial________________.

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1° do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320018021IOPC

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

262
410.007.310/2016
2700880

> SETAS - 000584 <

> SETAS - 000565 <

28505 | 01

DO DISTRITO FEDERAL
Jorge Antonio Neves Pereira
OFICIAL DE REGISTRO

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES
MATRICULA Nº 28505 – ÁREA ESPECIAL Nº 08. QUADRA 05, SETOR NORTE – GAMA - DISTRITO FEDERAL, medindo 200,00m pelo norte, 230,00m pelo sul, 104.00m pelo leste, 216,00m pelo oeste, ou seja, 32.000,00m², limitando-se pelo norte com Via Pública, pelo sul com Via Pública, pelo leste com Via Pública, pelo oeste com Via Pública. PROPRIETÁRIA: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.037.457/0001-70.- Registro anterior: Livro 8-E, fls 84, averbação sob o nº 14, de 28.08.1978, oriunda do 3º Ofício de Registro Imobiliario de Brasília - DF, Gama - DF., 09 de maio de 2005. Eu, Donier Mendes de Araújo, Escrevente Autorizado, lavrei o presente ato. Eu, o Oficial, dou fé e assino.	
R-1-28505 - INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO. Transmitente: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, qualificada na matrícula. Adquirente: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA -TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.359.877/0001-73. Fundamento Legal: Lei 5.861 de 12.12.1972 e artigo 294 da Lei 6.015/73. Título: petição datada de 23.02.2005, que fica aqui arquivada. Consta do título que a outorgante deixa de apresentar a Certidão Negativa de Débito-CND, expedida pelo INSS, e a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais-CQTCF, da Receita Federal, em face do que prescrevem as Ordens de Serviços nº 207 e 211, datadas de 08.04.99 e 10.06.99, respectivamente, da Diretoria de arrecadação e fiscalização do INSS e a instrução Normativa nº 085, de 21.11.97, da Secretaria da Receita Federal e o inciso IV, do parágrafo 8º, do Artigo 257, do Decreto 3.048 de 06.05.99 com as alterações introduzidas pelo Decreto 3.265 de 29.11.99.- Gama - DF., 09 de maio de 2005. Eu, Donier Mendes de Araújo, Escrevente Autorizado, lavrei o presente ato. Eu, o Oficial, dou fé e assino.	

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial________________________.
* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320018022NPHI

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

263
410.002.310/2016
2700980

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL — MATRÍCULA — FICHA

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES — ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 384.- IMÓVEL.- LOTE Nº 01 - QUADRA 05 - CONJUNTO "A" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA,DF, medindo: 50,00m pelos lados norte e sul e 50,00m pelos lados leste e oeste, ou seja, a área de 2.500,00m2, formando figura regular, limitando-se a norte e sul com via pública, a leste com o lote 03, a oeste com via pública.- Proprietária:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASÍL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF:00.037.457/0001-70.- Registro anterior nº 14 - fls. 84 - livro 8.E. do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL,

R.1.384.- Transmitente: a proprietária "NOVACAP" acima qualificada.- Adquirente:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital,CGC MF.00.359.877/0001-73.- Título:- INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma:- PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada da Ata da Assembléia de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel, que aqui ficam arquivados.- Valor Histórico:- Cr$212.346,82.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL,

R.2.384.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-(DF). Agente-Credor: -BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF 00.000.000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF. 00.394.601/0001-26.- Interveniente-Garante.CIA.. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Valor: Cr$ 427.777.135.550,69, a ser resgatadao no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela /Amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.-. Encargos.- Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplica, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ.-GAMA - (DF), 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL,

Av.3.384.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-(DF), celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL' e Interveniente-Garante, CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92, retificada e

segue verso

MATRÍCULA Nº 384 - 1

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

SETAS - 000586

Folha nº 264

410.002.310/2016

2700980

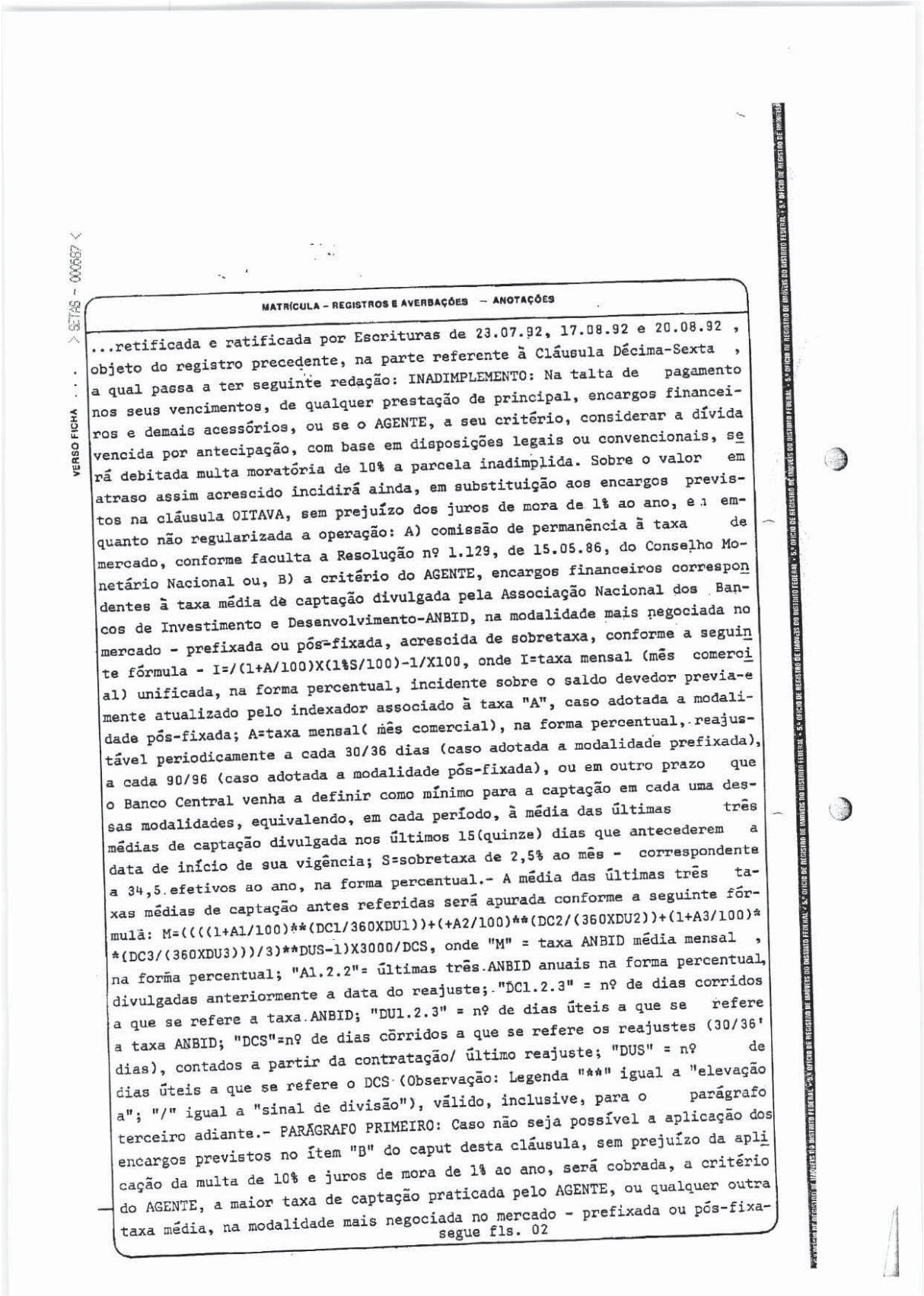

VERSO FICHA . . > SETAS - 000687 <

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92 , objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta , a qual passa a ter seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e n emquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I=taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previa-emente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A=taxa mensal(mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15(quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmulâ: M=((((1+A1/100)**(DC1/360XDU1))+(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3))))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal , na forma percentual; "A1.2.2"= últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3" = nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS"=nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36' dias), contados a partir da contratação/ último reajuste; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: Legenda "**" igual a "elevação a"; "/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixa-

segue fls. 02

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA Nº 384 FICHA 02

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO : Caso venha a ser instituída a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J*I/(1-C), onde J = nova taxa , na forma percentual; I = taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; C=alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na foma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, obj eto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA-DF, 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL.-

Av.4.384.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprrendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE

265
410.002.310/2016
2700980

SETAS - 000588

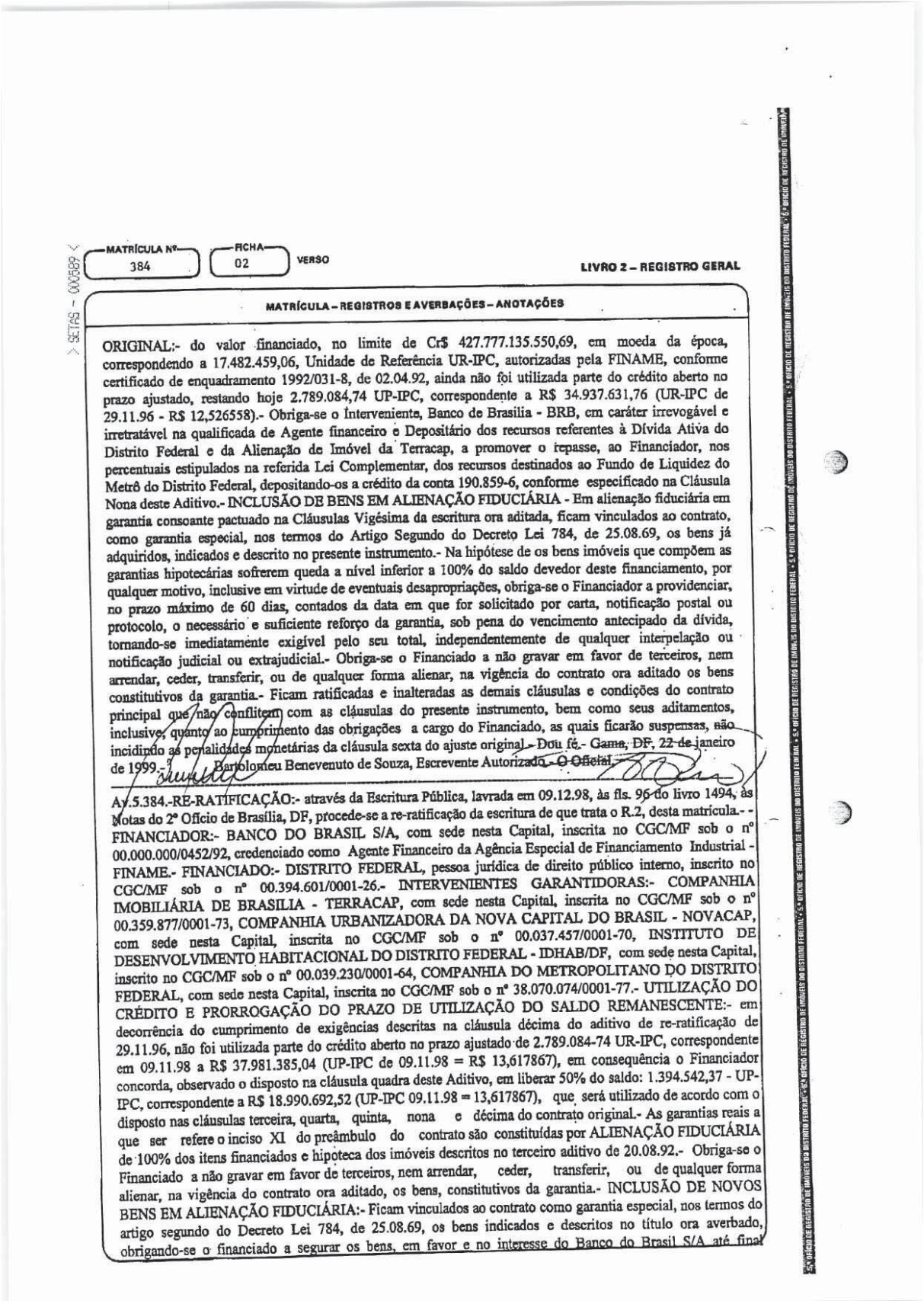

MATRÍCULA Nº 384 FICHA 02 VERSO

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.5.384.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final

MATRÍCULA Nº 384 FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial,

Av.6-384 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.- Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a confer
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320018023GYRG

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis ... de Mendonça
Escrevente Autorizado

266
410.002.310/2016
22009

SETAS - 000590

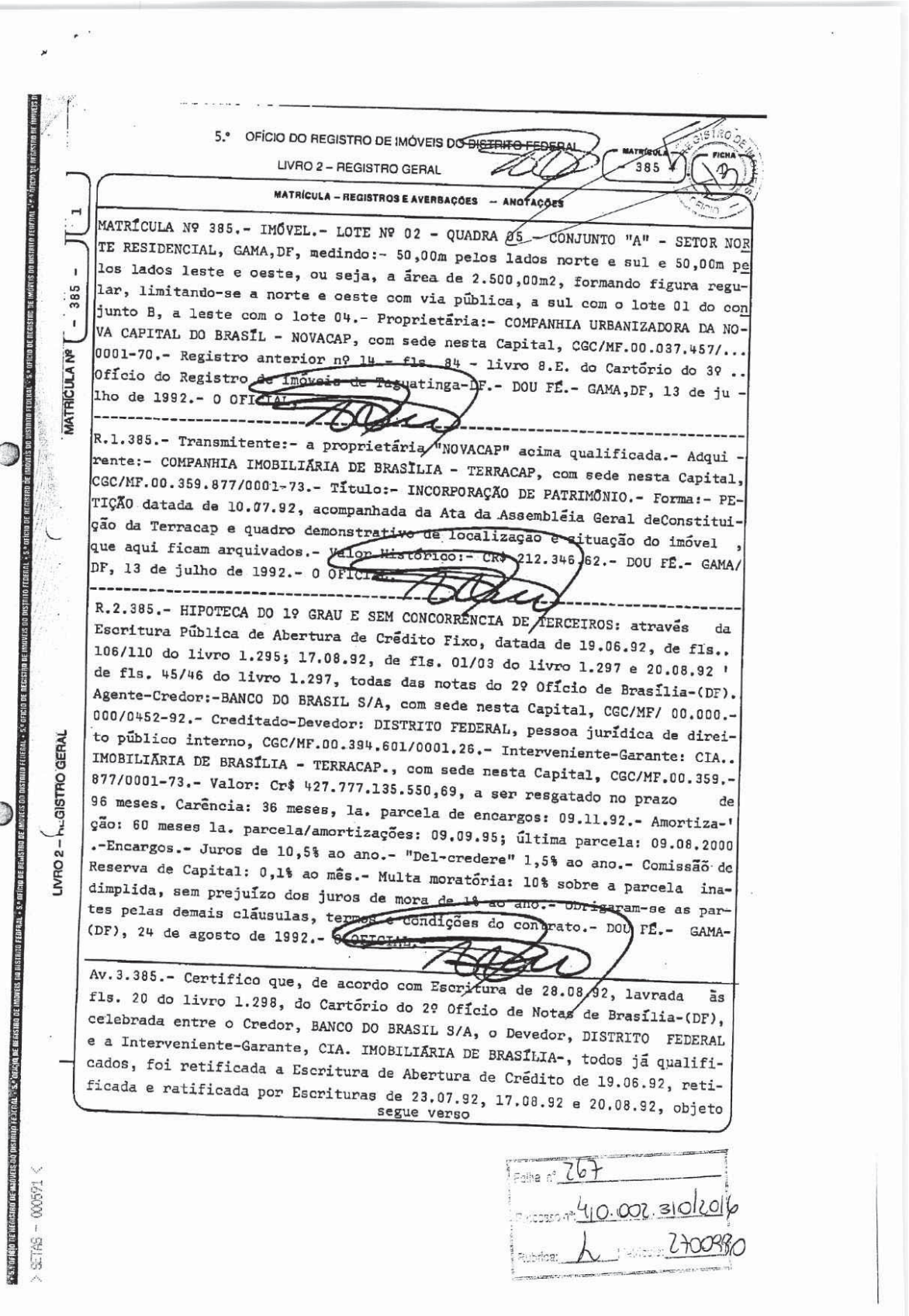

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO ~~DISTRITO FEDERAL~~

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 385 FICHA 1

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 385.- IMÓVEL.- LOTE Nº 02 - QUADRA 05 - CONJUNTO "A" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA,DF, medindo:- 50,00m pelos lados norte e sul e 50,00m pelos lados leste e oeste, ou seja, a área de 2.500,00m2, formando figura regular, limitando-se a norte e oeste com via pública, a sul com o lote 01 do conjunto B, a leste com o lote 04.- Proprietária:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASÍL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.037.457/...0001-70.- Registro anterior nº 14 - fls. 84 - livro 8.E. do Cartório do 3º .. Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.1.385.- Transmitente:- a proprietária "NOVACAP" acima qualificada.- Adquirente:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Título:- INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma:- PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada da Ata da Assembléia Geral deConstituição da Terracap e quadro demonstrativo de localizaçao e situação do imóvel , que aqui ficam arquivados.- Valor Histórico:- Cr$ 212.346.62.- DOU FÉ.- GAMA/DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.2.385.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de fls.. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 ' de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-(DF). Agente-Credor:-BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF/ 00.000.-000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00.394.601/0001.26.- Interveniente-Garante: CIA.. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP., com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.-877/0001-73.- Valor: Cr$ 427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortiza-' ção: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000 .-Encargos.- Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5% ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ.- GAMA-(DF), 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

Av.3.385.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-(DF), celebrada entre o Credor, BANCO DO BRASIL S/A, o Devedor, DISTRITO FEDERAL e a Interveniente-Garante, CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-, todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92, retificada e ratificada por Escrituras de 23.07.92, 17.08.92 e 20.08.92, objeto

segue verso

MATRÍCULA Nº 385 - 1

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

> SETAS - 000591 <

Folha nº 767

Processo nº 410.002.310/2016

Rubrica: Matrícula 2700880

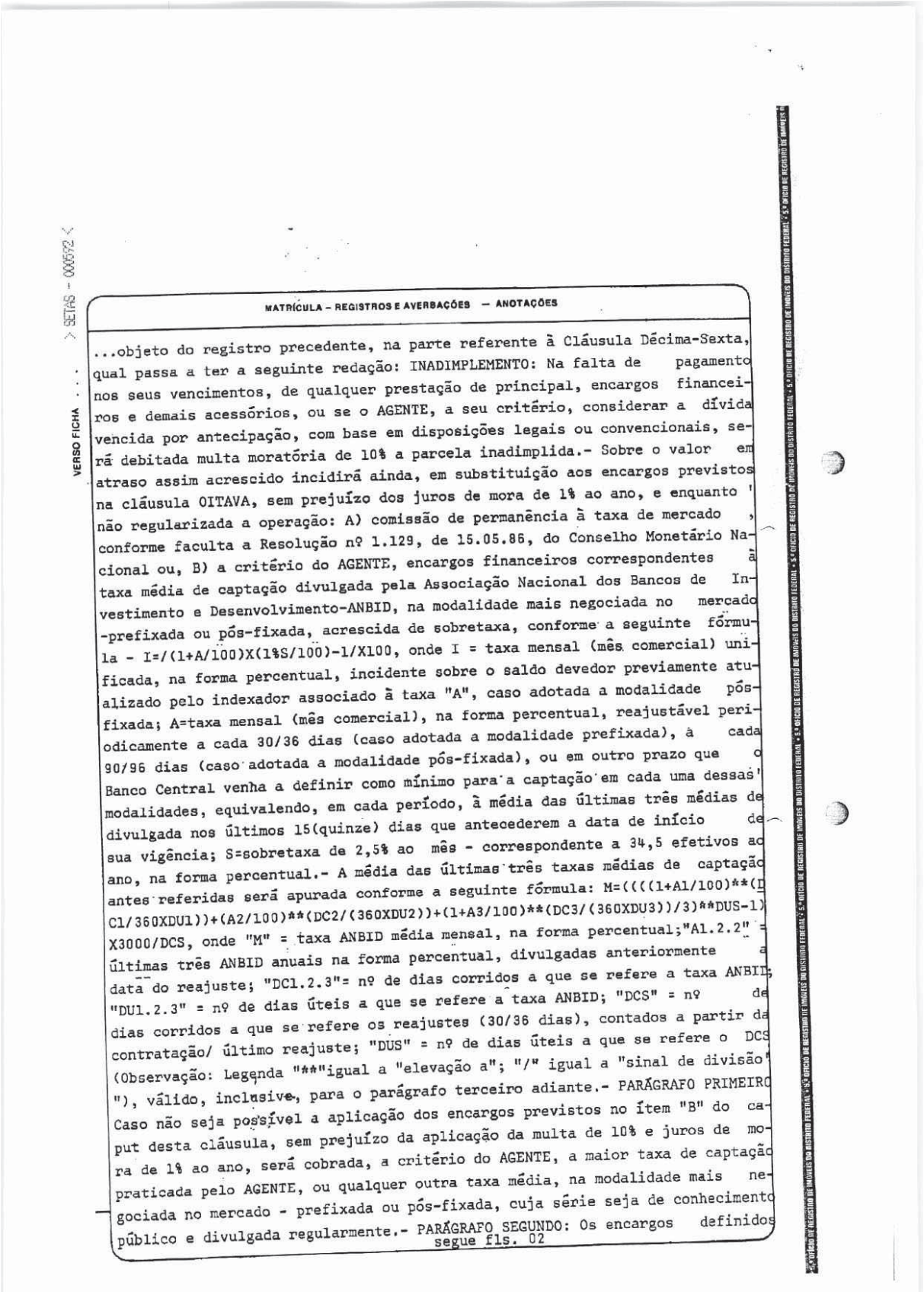

VERSO FICHA . . . > SETAS - 000692 <

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES — ANOTAÇÕES

...objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta, qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida.- Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano, e enquanto ' não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado , conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado -prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I=/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I = taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A", caso adotada a modalidade pós-fixada; A=taxa mensal (mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), à cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas ' modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de divulgada nos últimos 15(quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte fórmula: M=((((1+A1/100)**(DC1/360XDU1))+(A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média mensal, na forma percentual;"A1.2.2" = últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3"= nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajustes (30/36 dias), contados a partir da contratação/ último reajuste; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: Legenda "**"igual a "elevação a"; "/" igual a "sinal de divisão" "), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos

segue fls. 02

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL • 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

MATRÍCULA Nº 385 | FICHA 02

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

...definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J= I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; I = taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou parágrafo primeiro desta cláusula; C = alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou. Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA-DF, 11 de setembro de 1992.- - O OFICIAL.

Av.4.385.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pagar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprrendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a

Folha nº 268
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica

> SETAS - 000573 <

> SETAS - 000594 <

MATRÍCULA Nº 385 FICHA 02 VERSO

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizada.- O Oficial

Av.5.385.-RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou, de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas

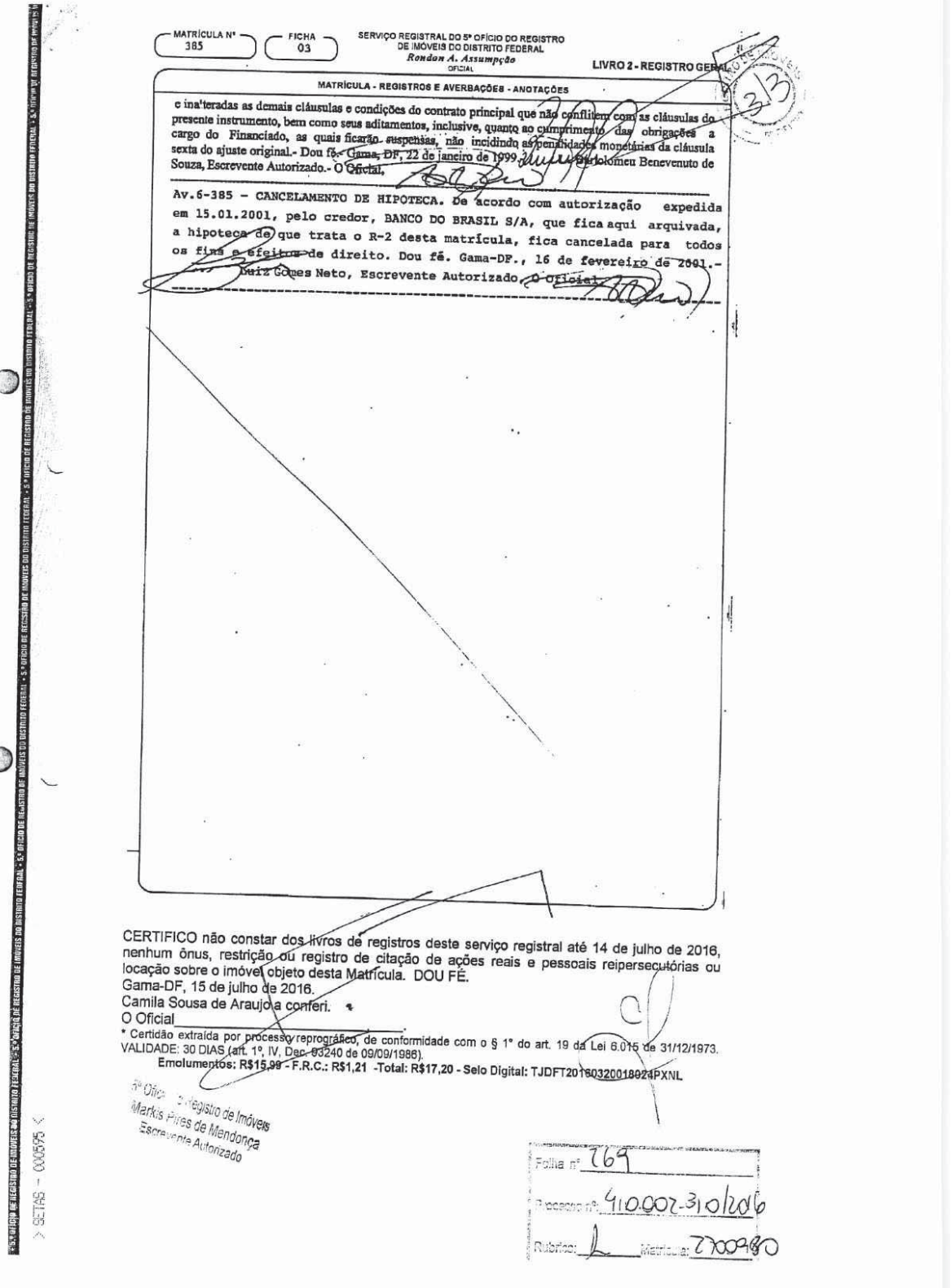

MATRÍCULA Nº 385 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999. Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.6-385 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.- Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado. O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula. DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial

* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320018024PXNL

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Folha nº 769
Processo nº: 410.002-310/2016
Rubrica: Matrícula: 2009480

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL - 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

SETAS - 000595

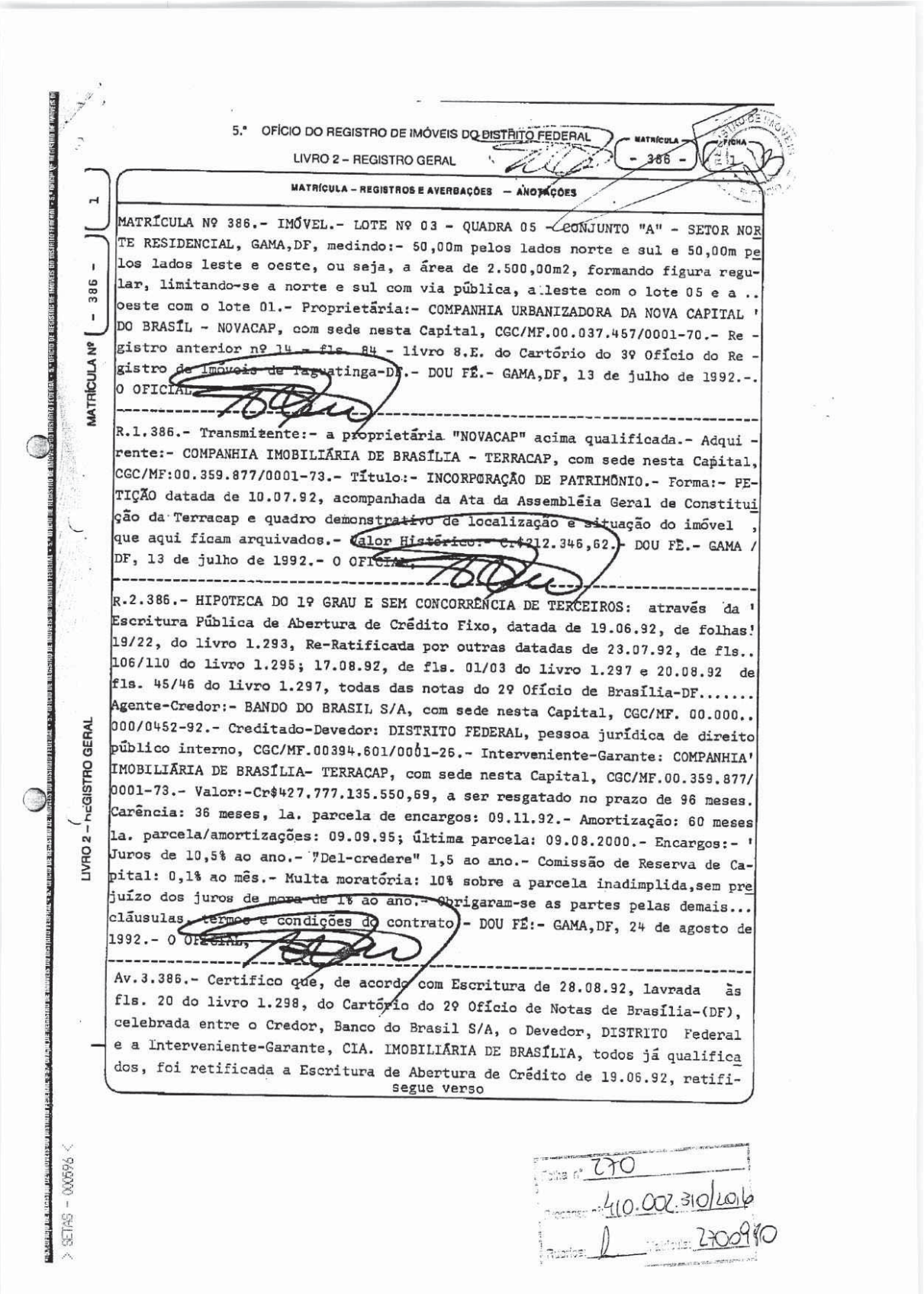

5.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 386 - FICHA 1

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº - 386 - 1

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 386.- IMÓVEL.- LOTE Nº 03 - QUADRA 05 - CONJUNTO "A" - SETOR NORTE RESIDENCIAL, GAMA,DF, medindo:- 50,00m pelos lados norte e sul e 50,00m pelos lados leste e oeste, ou seja, a área de 2.500,00m2, formando figura regular, limitando-se a norte e sul com via pública, a leste com o lote 05 e a .. oeste com o lote 01.- Proprietária:- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.037.467/0001-70.- Registro anterior nº 14 - fls. 84 - livro 8.E. do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Taguatinga-DF.- DOU FÉ.- GAMA,DF, 13 de julho de 1992.-. O OFICIAL.

R.1.386.- Transmitente:- a proprietária "NOVACAP" acima qualificada.- Adquirente:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF:00.359.877/0001-73.- Título:- INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO.- Forma:- PETIÇÃO datada de 10.07.92, acompanhada da Ata da Assembléia Geral de Constituição da Terracap e quadro demonstrativo de localização e situação do imóvel , que aqui ficam arquivados.- Valor Histórico:- Cr$212.346,62.- DOU FÉ.- GAMA / DF, 13 de julho de 1992.- O OFICIAL.

R.2.386.- HIPOTECA DO 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS: através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Fixo, datada de 19.06.92, de folhas 19/22, do livro 1.293, Re-Ratificada por outras datadas de 23.07.92, de fls.. 106/110 do livro 1.295; 17.08.92, de fls. 01/03 do livro 1.297 e 20.08.92 de fls. 45/46 do livro 1.297, todas das notas do 2º Ofício de Brasília-DF..... Agente-Credor:- BANDO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, CGC/MF. 00.000.. 000/0452-92.- Creditado-Devedor: DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF.00394.601/0001-26.- Interveniente-Garante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF.00.359.877/0001-73.- Valor:-Cr$427.777.135.550,69, a ser resgatado no prazo de 96 meses. Carência: 36 meses, 1a. parcela de encargos: 09.11.92.- Amortização: 60 meses 1a. parcela/amortizações: 09.09.95; última parcela: 09.08.2000.- Encargos:- Juros de 10,5% ao ano.- "Del-credere" 1,5 ao ano.- Comissão de Reserva de Capital: 0,1% ao mês.- Multa moratória: 10% sobre a parcela inadimplida,sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano.- Obrigaram-se as partes pelas demais... cláusulas, termos e condições do contrato.- DOU FÉ:- GAMA,DF, 24 de agosto de 1992.- O OFICIAL.

Av.3.386.- Certifico que, de acordo com Escritura de 28.08.92, lavrada às fls. 20 do livro 1.298, do Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-(DF), celebrada entre o Credor, Banco do Brasil S/A, o Devedor, DISTRITO Federal e a Interveniente-Garante, CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, todos já qualificados, foi retificada a Escritura de Abertura de Crédito de 19.06.92, ratifi-

segue verso

> SETAS - 000596 <

Folha nº 270
Processo: 410.002.310/2016
Rubrica: Matrícula: 2700990

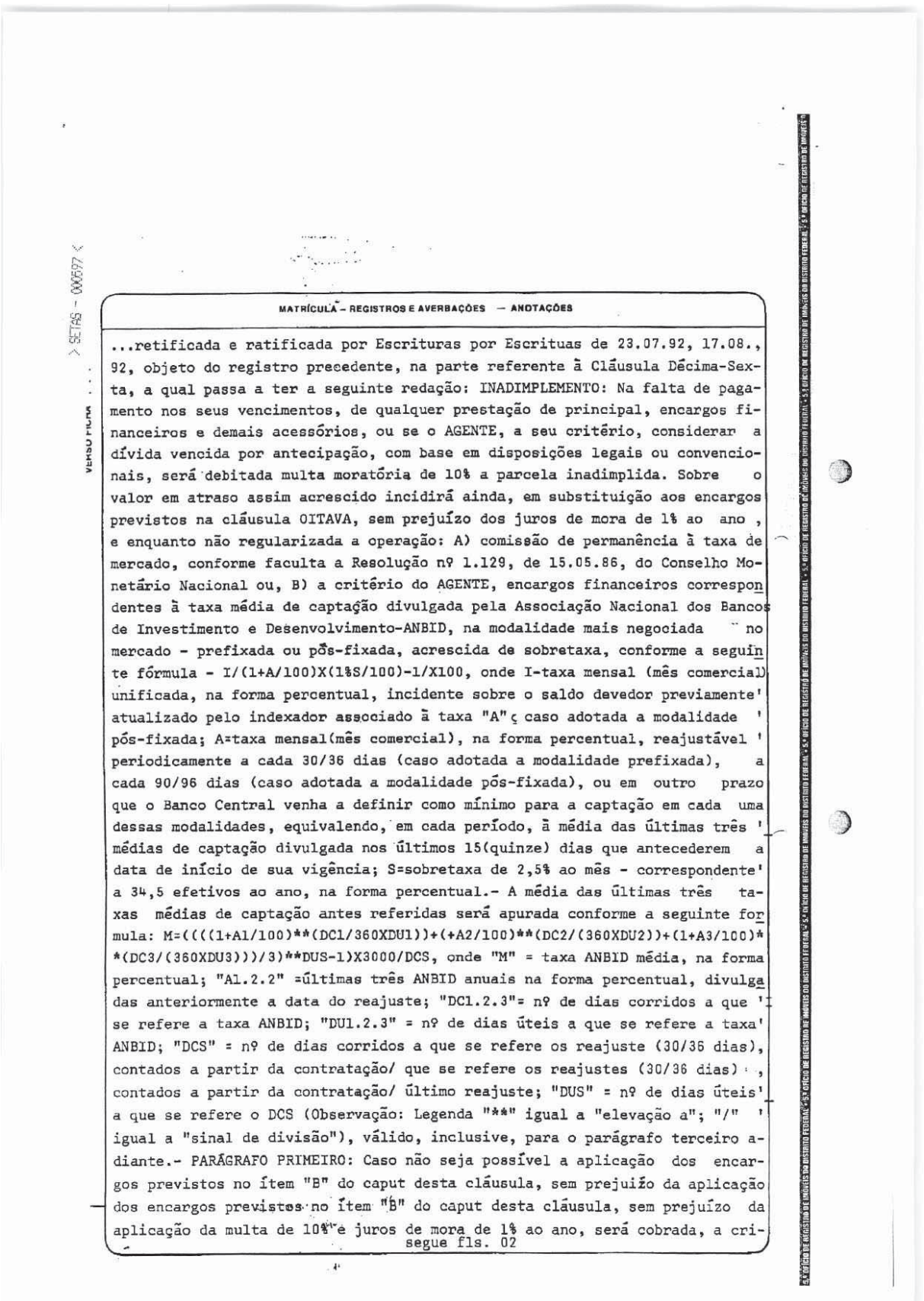

SETAS - 000597

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES — ANOTAÇÕES

...retificada e ratificada por Escrituras por Escrituas de 23.07.92, 17.08., 92, objeto do registro precedente, na parte referente à Cláusula Décima-Sexta, a qual passa a ter a seguinte redação: INADIMPLEMENTO: Na falta de pagamento nos seus vencimentos, de qualquer prestação de principal, encargos financeiros e demais acessórios, ou se o AGENTE, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais, será debitada multa moratória de 10% a parcela inadimplida. Sobre o valor em atraso assim acrescido incidirá ainda, em substituição aos encargos previstos na cláusula OITAVA, sem prejuízo dos juros de mora de 1% ao ano , e enquanto não regularizada a operação: A) comissão de permanência à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional ou, B) a critério do AGENTE, encargos financeiros correspondentes à taxa média de captação divulgada pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID, na modalidade mais negociada no mercado - prefixada ou pós-fixada, acrescida de sobretaxa, conforme a seguinte fórmula - I/(1+A/100)X(1%S/100)-1/X100, onde I-taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, incidente sobre o saldo devedor previamente atualizado pelo indexador associado à taxa "A" ç caso adotada a modalidade pós-fixada; A=taxa mensal(mês comercial), na forma percentual, reajustável periodicamente a cada 30/36 dias (caso adotada a modalidade prefixada), a cada 90/96 dias (caso adotada a modalidade pós-fixada), ou em outro prazo que o Banco Central venha a definir como mínimo para a captação em cada uma dessas modalidades, equivalendo, em cada período, à média das últimas três médias de captação divulgada nos últimos 15(quinze) dias que antecederem a data de início de sua vigência; S=sobretaxa de 2,5% ao mês - correspondente a 34,5 efetivos ao ano, na forma percentual.- A média das últimas três taxas médias de captação antes referidas será apurada conforme a seguinte formula: M=((((1+A1/100)**(DC1/360XDU1))+(+A2/100)**(DC2/(360XDU2))+(1+A3/100)**(DC3/(360XDU3)))/3)**DUS-1)X3000/DCS, onde "M" = taxa ANBID média, na forma percentual; "A1.2.2" =últimas três ANBID anuais na forma percentual, divulgadas anteriormente a data do reajuste; "DC1.2.3"= nº de dias corridos a que se refere a taxa ANBID; "DU1.2.3" = nº de dias úteis a que se refere a taxa ANBID; "DCS" = nº de dias corridos a que se refere os reajuste (30/36 dias), contados a partir da contratação/ que se refere os reajustes (30/36 dias) , contados a partir da contratação/ último reajuste; "DUS" = nº de dias úteis a que se refere o DCS (Observação: Legenda "**" igual a "elevação a"; "/" igual a "sinal de divisão"), válido, inclusive, para o parágrafo terceiro adiante.- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja possível a aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação dos encargos previstos no ítem "B" do caput desta cláusula, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% e juros de mora de 1% ao ano, será cobrada, a cri-

segue fls. 02

MATRÍCULA Nº 386 FICHA 02

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

...a critério do AGENTE, a maior taxa de captação praticada pelo AGENTE, ou qualquer outra taxa média, na modalidade mais negociada no mercado - prefixadas u pós-fixada, cuja série seja de conhecimento público e divulgada regularmente.- PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos definidos no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso venha a ser instituída a alíquota de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, ou venha ocorrer elevação desta alíquota, em relação ao normativo que a criou, a taxa de juros passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento será apurada de acordo com a seguinte fórmula - J=I/(1-C), onde J = nova taxa, na forma percentual; I = taxa unificada na forma percentual, calculada conforme previsto no caput ou no parágrafo primeiro desta cláusula; C=alíquota de compulsório' sobre depósitos a prazo, na forma unitária ou diferencial entre a alíquota ' de compulsório sobre depósitos a prazo em vigor no momento do cálculo e a definida pelo normativo que a criou.- Foram ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Hipoteca, objeto do R.2 desta matrícula.- DOU FÉ.- GAMA-DF, 11 de setembro de 1992.- O OFICIAL.

Av.4.386.- RE-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 29.11.96, às fls. 43 do livro 1397, das Notas do 2º Ofício de Brasília, DF.- FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Expedial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64.- INTERVENIENTE:- BANCO DE BRASILIA S/A - BRB, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00.- Pelas partes foi uniforme e sucessivamente dito que, por este Instrumento, de comum acordo resolvem ALTERAR e RE-RATIFICAR CLÁUSULAS DA ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL, celebrada em 19.06.92, com vigência até 09 de julho de 2000, publicada no suplemento do DODF de 14.08.92, lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto desta Capital.- O financiado e demais garantes reconhecem sem intuito de novação, que o saldo devedor atualizado na forma do Inciso VII e VIII do preâmbulo do contrato ora aditado e re-ratificado, importa em 29.11.96 a R$ 148.585.355,58, sendo R$ 123.406,36 de principal, R$ 144.856.464,14 de correção monetária e R$ 3.605.484,08 de encargos adicionais, ficando prorrogado o prazo estipulado no ajuste original, previsto no inciso IX do preâmbulo, por mais 24 meses, obrigando-se o Financiado a pargar até 09.07.2002, todas as responsabilidades dele oriundas, compreendidos principal, comissão, reajuste monetário, juros, outro acessórios e quaisquer despesas, independentes de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica alterada a forma de pagamento original, para constar que o saldo devedor será pago em 83 parcelas mensais e sucessivas, a primeira venceu-se em 09.09.95 e a última tem o vencimento aprazado para 09.07.2002; as 24 primeiras parcelas comprrendidas no período de 09.09.95 a 09.08.97, corresponderão a 20% do resultado da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar; as 59 parcelas remanescentes, vencíveis no período de 09.09.97 a 09.07.2002, terão os valores correspondentes ao quociente da divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas a pagar.- Referidas parcelas serão acrescidas do valor integral dos juros

Folha nº 271
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica L Matrícula 2700980

> SETAS – 000599 <

MATRÍCULA Nº 386 FICHA 02 VERSO

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA – REGISTROS E AVERBAÇÕES – ANOTAÇÕES

remuneratórios de 10,5% ao ano mais del-credere de 1,5%, debitados e exigidos no dia 09 de cada mês, juntamente com as parcelas de principal, na forma prevista da cláusulas oitava do instrumento ora averbado do ajuste principal e, na Lei Complementar nº 09, de 1º de abril de 1996.- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E DO AJUSTE ORIGINAL:- do valor financiado, no limite de Cr$ 427.777.135.550,69, em moeda da época, correspondendo a 17.482.459,06, Unidade de Referência UR-IPC, autorizadas pela FINAME, conforme certificado de enquadramento 1992/031-8, de 02.04.92, ainda não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado, restando hoje 2.789.084,74 UP-IPC, correspondente a R$ 34.937.631,76 (UR-IPC de 29.11.96 - R$ 12,526558).- Obriga-se o Interveniente, Banco de Brasilia - BRB, em caráter irrevogável e irretratável na qualificada de Agente financeiro e Depositário dos recursos referentes à Dívida Ativa do Distrito Federal e da Alienação de Imóvel da Terracap, a promover o repasse, ao Financiador, nos percentuais estipulados na referida Lei Complementar, dos recursos destinados ao Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal, depositando-os a crédito da conta 190.859-6, conforme especificado na Cláusula Nona deste Aditivo.- INCLUSÃO DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Em alienação fiduciária em garantia consoante pactuado na Cláusulas Vigésima da escritura ora aditada, ficam vinculados ao contrato, como garantia especial, nos termos do Artigo Segundo do Decreto Lei 784, de 25.08.69, os bens já adquiridos, indicados e descrito no presente instrumento.- Na hipótese de os bens imóveis que compõem as garantias hipotecárias sofrerem queda a nível inferior a 100% do saldo devedor deste financiamento, por qualquer motivo, inclusive em virtude de eventuais desapropriações, obriga-se o Financiador a providenciar, no prazo máximo de 60 dias, contados da data em que for solicitado por carta, notificação postal ou protocolo, o necessário e suficiente reforço da garantia, sob pena do vencimento antecipado da dívida, tornando-se imediatamente exigível pelo seu total, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado os bens constitutivos da garantia.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do Financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- Bartolomeu Benevenuto de Souza, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

Av.5.386.-RÉ-RATIFICAÇÃO:- através da Escritura Pública, lavrada em 09.12.98, às fls. 96 do livro 1494, às Notas do 2º Ofício de Brasília, DF, procede-se a re-ratificação da escritura de que trata o R.2, desta matrícula.- - FINANCIADOR:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0452/92, credenciado como Agente Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.- FINANCIADO:- DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.394.601/0001-26.- INTERVENIENTES GARANTIDORAS:- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.359.877/0001-73, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.037.457/0001-70, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF, com sede nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.039.230/0001-64, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 38.070.074/0001-77.- UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE:- em decorrência do cumprimento de exigências descritas na cláusula décima do aditivo de re-ratificação de 29.11.96, não foi utilizada parte do crédito aberto no prazo ajustado de 2.789.084-74 UR-IPC, correspondente em 09.11.98 a R$ 37.981.385,04 (UP-IPC de 09.11.98 = R$ 13,617867), em consequência o Financiador concorda, observado o disposto na cláusula quadra deste Aditivo, em liberar 50% do saldo: 1.394.542,37 - UP-IPC, correspondente a R$ 18.990.692,52 (UP-IPC 09.11.98 = 13,617867), que será utilizado de acordo com o disposto nas cláusulas terceira, quarta, quinta, nona e décima do contrato original.- As garantias reais a que ser refere o inciso XI do preâmbulo do contrato são constituídas por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de 100% dos itens financiados e hipoteca dos imóveis descritos no terceiro aditivo de 20.08.92.- Obriga-se o Financiado a não gravar em favor de terceiros, nem arrendar, ceder, transferir, ou de qualquer forma alienar, na vigência do contrato ora aditado, os bens, constitutivos da garantia.- INCLUSÃO DE NOVOS

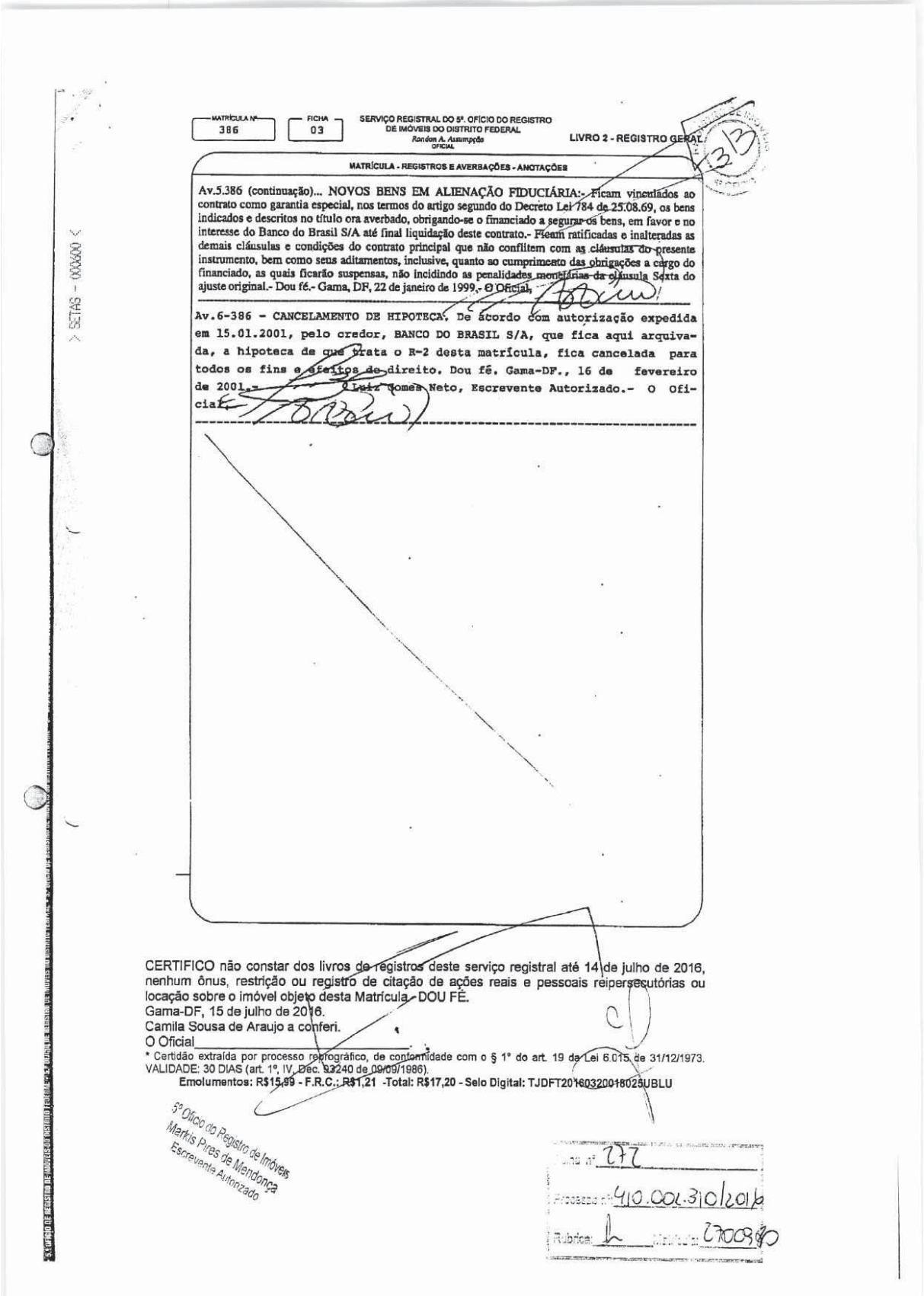

MATRÍCULA Nº 386 | FICHA 03

SERVIÇO REGISTRAL DO 5º. OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
Rondon A. Assumpção
OFICIAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

Av.5.386 (continuação)... NOVOS BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Ficam vinculados ao contrato como garantia especial, nos termos do artigo segundo do Decreto Lei 784 de 25.08.69, os bens indicados e descritos no título ora averbado, obrigando-se o financiado a segurar os bens, em favor e no interesse do Banco do Brasil S/A até final liquidação deste contrato.- Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato principal que não conflitem com as cláusulas do presente instrumento, bem como seus aditamentos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações a cargo do financiado, as quais ficarão suspensas, não incidindo as penalidades monetárias da cláusula Sexta do ajuste original.- Dou fé.- Gama, DF, 22 de janeiro de 1999.- O Oficial.

Av.6-386 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA. De acordo com autorização expedida em 15.01.2001, pelo credor, BANCO DO BRASIL S/A, que fica aqui arquivada, a hipoteca de que trata o R-2 desta matrícula, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Gama-DF., 16 de fevereiro de 2001.- Luiz Gomes Neto, Escrevente Autorizado.- O Oficial.

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 14 de julho de 2016, nenhum ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula - DOU FÉ.
Gama-DF, 15 de julho de 2016.
Camila Sousa de Araujo a conferi.
O Oficial_____.
* Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973.
VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).
Emolumentos: R$15,99 - F.R.C.: R$1,21 -Total: R$17,20 - Selo Digital: TJDFT20160320018025UBLU

5º Ofício do Registro de Imóveis
Markis Pires de Mendonça
Escrevente Autorizado

Folha nº 272
Processo nº 410.002.310/2016
Rubrica: L Matrícula: 2700980